

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

2015-2025

**BOA ESPERANÇA DO SUL – SP
JUNHO DE 2015**



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10 ANOS

(2015- 2025)

EDSON RAMINELLI
Prefeito

Danila Busuti Furlan Barreto
Secretária da Educação

Daniela Josiane Fabri Dolce
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
Praça João Pessoa, nº409 - Centro

Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 – Centro

**EQUIPE TÉCNICA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Daniela Josiane Fabri Dolce
Fabiana Cristina Braga
Alberto Ken Kawamura

**COMISSÃO REPRESENTATIVA PARA EXECUÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Alcebiades Alves Rodrigues Neto
Ana Cristina Gonçalves Severino
Antonio Carlos Dorado
Antonise Maria Lopes Morales Ferreira
Caroline Keli Carline
Davi Laurindo
Edison Donisete Euclides Bezerra
Flavio Henrique Romano
Francislaine de Souza Ferraz
Geovania Aparecida Lacerda da Silva
Izildinha Teixeira Teodoro
Josemeire de Fatima Scarabello
Juliana Dolci de Lima
Luciana Cristina Silva Santos
Marcia Maria Talarico
Maria Aparecida Moraes
Maria José de Souza Guedes
Maria Silvia Tonelli
Mireli R. Izidoro
Paulo Roberto Leme Duarte
Roberto Sebastião Braga
Romildo do Carmo Gomes
Simone Aparecida Depontes da Silva
Vanesca de Almeida Jarra
Velma Maria M. Laverdi

“A educação modela a alma e recria os corações. Ela é alavanca das mudanças sociais.”

Paulo Freire

AGRADECIMENTOS

A elaboração do Plano Municipal de Educação representa um grande avanço para Educação da cidade de Boa Esperança do Sul. Estamos visando uma educação de qualidade e, com a elaboração desse documento, os cidadãos e a equipe do Plano puderam apresentar e debater suas proposições políticas e pedagógicas, com vistas à consolidação de políticas públicas e de gestão da educação, demandadas pela sociedade da cidade. Essa discussão sócio pedagógica fez com que, juntos, escolhêssemos as metas e como alcança-las, e foi muito gratificante ver o envolvimento de toda equipe.

Agradeço a todos que colaboraram para que esse Plano Municipal de Educação fosse construído e, em especial, à coordenadora do projeto Daniela Josiane Fabri Dolce.

Danila Busuti Furlan Barreto

ÍNDICE

I – APRESENTAÇÃO	11
O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.....	11
II – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO	16
1. ASPECTOS HISTÓRICOS	16
2. ASPECTOS GEOGRÁFICOS.....	17
3. ASPECTOS POPULACIONAIS, SÓCIOECONOMICOS E CULTURAIS	19
4. ASPECTOS EDUCACIONAIS	29
4.1 O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	30
III – NÍVEIS DE ENSINO	34
A - EDUCAÇÃO BÁSICA	34
1. DIAGNÓSTICO.....	34
2. DIRETRIZES.....	35
3.META 7 – OBJETIVOS - ESTRATÉGIAS E AÇÕES.....	36
1. EDUCAÇÃO INFANTIL.....	54
1.1 DIAGNÓSTICO.....	55
1.2 DIRETRIZES	57
1.3 METAS 1 – OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES	59
2. ENSINO FUNDAMENTAL	63
2.1 DIAGNÓSTICO.....	65
2.2 DIRETRIZES	71
2.3 METAS 2, 5 E 6 – OBJETIVOS - ESTRATÉGIAS E AÇÕES....	72
3. ENSINO MÉDIO	77
3.1 DIAGNÓSTICO.....	78
3.2 DIRETRIZES	79
3.3 META 3 – OBJETIVOS - ESTRATÉGIAS E AÇÕES.....	79

B – ENSINO SUPERIOR	81
1. DIAGNÓSTICO.....	82
2. DIRETRIZES.....	83
3. METAS 12 E13 – OBJETIVOS - ESTRATÉGIAS E AÇÕES	84
IV – MODALIDADES DA EDUCAÇÃO.....	87
1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	87
1.1 DIAGNÓSTICO.....	90
1.2 DIRETRIZES	91
1.3 OBJETIVO.....	92
1.4 METAS 8, 9 E 10 ESTRATÉGIAS E AÇÕES.....	92
2. EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....	99
2.1 CONTEXTO NACIONAL	100
2.2 DIAGNÓSTICO.....	101
2.3 DIRETRIZES	102
2.4 OBJETIVOS.....	103
2.5 META 4 - ESTRATÉGIAS E AÇÕES.....	103
3. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	107
3.1 CONTEXTO NACIONAL	107
3.2 DIAGNÓSTICO.....	109
3.3 DIRETRIZES	110
3.4 OBJETIVOS.....	110
3.5 META 11 – ESTRATÉGIAS E AÇÕES.....	110
V – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
.....	112
1. DIAGNÓSTICO.....	113
2. DIRETRIZES	116
3. OBJETIVO.....	116

4. METAS 14, 15, 15, 17 E 18 – ESTRATÉGIAS E AÇÕES	116
VI – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.....	122
1. DIAGNÓSTICO.....	124
2. DIRETRIZES.....	125
3. OBJETIVOS.....	126
4. META 20 – ESTRATÉGIAS E AÇÕES.....	127
VII – GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO.....	129
1. DIAGNÓSTICO.....	130
2. DIRETRIZES.....	131
3. OBJETIVOS.....	132
4. META19 – ESTRATÉGIAS E AÇÕES.....	132
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	135
IX – REFERÊNCIAS.....	138
X – GLOSSÁRIO.....	139

ÍNDICE DE TABELAS

1. Caracterização da população do município de Boa Esperança do Sul/SP	22
2. População economicamente ativa de acordo com o sexo, faixa etária e raça/cor do município de Boa Esperança do Sul/SP	23
3. Índices de emprego e rendimento do município de Boa Esperança do Sul/SP	25
4. Dados econômicos, de emprego e educação do município de Boa Esperança do Sul/SP	26
5. Índices de desenvolvimento humano da cidade de Boa Esperança do Sul/SP	26
6. Produção agropecuária do município de Boa Esperança do Sul/SP	27
7. Perfil de pessoal ocupado e de empresas do município de Boa Esperança do Sul/SP	27
8. Estabelecimento de ensino, por dependência administrativa de acordo com a etapa/modalidade ministrada no município de Boa Esperança do Sul/SP, 2014	31
9. Número de salas de aula por dependência administrativa de acordo com a etapa/modalidade ministrada no município de Boa Esperança do Sul/SP, 2014	31
10. Profissionais da Rede Municipal de Ensino	33
11. Número de matrículas iniciais na educação infantil (creche e pré-escola) por dependência administrativa no município de Boa Esperança do Sul/SP	56
12. Número de matrículas iniciais na educação infantil (Pré-escola e unidades privadas) por dependência administrativa no município de Boa Esperança do Sul/SP	57
13. Número de matrículas iniciais no ensino fundamental (1ª a 4ª série e 5ª a 8ª série) por dependência administrativa no município de Boa Esperança do Sul/SP	67
14. Número de matrículas iniciais no ensino fundamental 9 anos (1ª a 9ª ano) por dependência administrativa no município de Boa Esperança do Sul/SP	68

15. Número de matrículas iniciais no ensino médio por dependência administrativa no município de Boa Esperança do Sul/SP.....	78
16. Número de matrículas iniciais na educação de jovens e adultos por dependência administrativa no município de Boa Esperança do Sul/SP.	91
17. Número de matrículas anos finais na educação de jovens e adultos por dependência administrativa no município de Boa Esperança do Sul/SP.	92
18. Número de matrículas iniciais na educação especial por dependência administrativa no município de Boa Esperança do Sul/SP.....	102
19. Recursos aplicados em educação por categoria econômica e elementos de despesas do município de Boa Esperança do Sul/SP, 2014.....	124

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

A ideia de um plano de educação surgiu aqui no Brasil durante o primeiro governo de Getúlio Vargas na década de 1930. Um grupo da elite intelectual, entre eles Anísio Teixeira, Lourenço Filho, Cecília Meirelles, lançaram o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, de 1932, no qual destacaram a necessidade central de se elaborar um plano para o desenvolvimento da educação do país.

Em 1934, o texto Constitucional apresenta a União como responsável por “fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados, e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do país” (Art.150). Os documentos constitucionais posteriores também manifestaram a necessidade do país em ter um Plano de Educação.

Em 1962, por uma iniciativa do Ministério da Educação e Cultura – MEC - foi elaborado o primeiro Plano Nacional de Educação, aprovado posteriormente pelo Conselho Federal de Educação. O Plano consistia em um conjunto de metas a serem alcançadas em oito anos. Esse documento passou por duas grandes revisões e complementações.

Mas foi somente na Constituição Federal de 1988, que a ideia de um Plano Nacional de Educação - PNE de longo prazo surgiu com força de lei.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 – em seu artigo Art. 87º que instituí a Década da Educação:

§ 1º. A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

Em 2001, após tramitar quase três anos no Congresso Nacional, instituiu-se o Plano Nacional de Educação – Lei 10.172, de janeiro de 2001 - em cumprimento ao artigo 214 da Constituição Federal, no qual se definiu objetivos gerais para um período de 10 anos. Dentre eles, cabe citar:

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 5º Os planos plurianuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e dos respectivos planos decenais.

Ou seja, os três documentos comporão um conjunto integrado e articulado quanto aos objetivos, prioridades e diretrizes, que na soma dos esforços entre os entes federados chegar-se-á às metas estabelecidas.

Após dez anos de vigência da primeira edição do Plano Nacional, o governo federal elaborou, após um balanço do PNE 2001-2008, o projeto de lei que criaria o novo plano para vigorar no próximo decênio. Enviado ao Congresso em 15 de dezembro de 2010, o projeto de Lei foi aprovado recentemente. Após mais um longo período de tramitação, a Lei 13.005 que estabelece o Novo Plano Nacional de Educação passou a vigorar em 25 de junho de 2014 criando a nova década da educação. A CONAE (Conferência Nacional de Educação) realizou de forma ampla e democrática as principais discussões que cercam o PNE o que culminou com a sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Um dos grandes desafios que se estabelece agora é a elaboração, ou adequação, dos Planos Estaduais e Municipais de Educação. São 26 Planos Estaduais e 5570 Planos Municipais.

É preciso destacar que não se trata apenas de uma exigência técnica, mas sem os subnacionais formulados com qualidade técnica e participação social que os legitimem o Plano Nacional não terá êxito.

Os planos municipais de educação devem formar um conjunto coerente, integrado e articulado com o PEE e o PNE, que por sua vez devem garantir uma educação com qualidade e para todos. Exigem comprometimento e o envolvimento de todos – sociedade e governos.

Neste cenário, para estimular a colaboração entre os sistemas de ensino, o Ministério da Educação através da SASE (Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino) constituiu uma Rede de Apoio Técnico Nacional para elaboração ou adequação dos planos de educação (cujo prazo determinado pela lei é de um ano). Trata-se de um passo importante para a construção do Sistema Nacional de Educação, pois ajuda a construir acordos que podem diminuir as lacunas de articulação federativa no campo da política pública. A SASE também presta assistência técnica aos estados, DF e municípios no sentido de auxiliá-los em suas políticas de valorização dos profissionais da educação e, especialmente, na implantação da Lei 11.738/08 (Piso Salarial Profissional Nacional), assessorando-os na construção ou revisão de Planos de Carreira e Remuneração, analisando as possíveis distorções e, principalmente, orientando para torná-los viáveis do ponto de vista da sustentação orçamentária e financeira.

No Estado de São Paulo, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, SEE/SP e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de São Paulo, UNDIME – SP, junto à Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino do MEC – SASE/MEC, estão coordenando o trabalho de assistência técnica que visa o apoio à adequação ou elaboração dos Planos Municipais de Educação.

A Rede de Assistência Técnica do Estado de São Paulo agrupou em 28 polos, sendo 25 municípios para cada polo e um Avaliador Técnico responsável pelo contato, orientação e acompanhamento formativo direto das iniciativas e avanços de cada município no processo de elaboração ou adequação do PME.

Para cada quatro Avaliadores Técnicos há um Avaliador Supervisor. A coordenação geral e a articulação política do trabalho da Rede de Assistência Técnica em cada Estado, por sua vez, são ações de responsabilidade de um Coordenador Estadual.

Entre as atribuições da Rede estão a sensibilização dos dirigentes e administradores locais para a importância do alinhamento dos planos de educação nas diferentes esferas, a capacitação e orientação das suas equipes técnicas e comissões coordenadoras locais constituídas. É importante salientar que a Rede de Assistência técnica não substitui os Conselhos de Educação, fóruns, comissões e entidades de trabalho de mobilização, debate, acompanhamento e controle social do processo de elaboração ou adequação dos planos de educação, bem como sua implementação.

A Rede de Assistência Técnica deve acompanhar as equipes locais responsáveis pela elaboração ou adequação ao longo do processo, desde a identificação da Comissão Coordenadora Municipal, sua formalização e legitimação, até a aprovação do Projeto de Lei na Casa Legislativa. Isso significa que os Avaliadores Técnicos deverão ter especial atenção às fases de elaboração do diagnóstico, do Documento Base, no planejamento do debate público e acompanharão a entrega do Projeto de Lei para a tramitação, análise e aprovação do Poder Legislativo na forma do documento final que será depois transformado em Lei.

Boa Esperança do Sul, pela primeira vez, passa por um processo de elaboração do Plano Municipal de Educação. O município conta com assessoria e consultoria técnica de empresa privada para elaboração do documento base do PME, além da Equipe técnica da Secretaria da Educação e da participação do Conselho Municipal de Educação. O município também aderiu à Rede de Assistência Técnica – Polo de São Carlos e, desde então, também participa de orientações técnicas, além do acompanhamento e supervisão de todas as ações do município no processo de elaboração do PME.

Elaborar um plano de educação é um grande desafio e implica em assumir com seriedade, compromissos contínuos de eliminar as desigualdades sociais e educacionais existentes no município.

É preciso destacar que o Plano Municipal de Educação deve se articular e basear a instrumentos de planejamento. E os insumos necessários para a execução dos planos de educação terão que se vincular ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO, Lei de Orçamentaria Anual – LOA, Plano de Ações Articuladas – PAR, entre outros.

O Plano Municipal de Educação precisa traduzir e conciliar os desejos, necessidades e capacidades educacionais do município em todas as etapas e modalidades de ensino, inclusive do ensino superior. Além do que, precisa levar em consideração toda trajetória histórica, as características socioculturais, ambientais, a vocação e a perspectiva de futuro do município.

Para tanto é preciso conhecer bem o cenário atual para se projetar o futuro com base em decisões coerentes e pactuadas. A efetividade do PME depende em grande parte do dimensionamento das demandas educacionais, das fragilidades, dos desafios e das potencialidades do município.

E por fim, o plano municipal de educação tem que ter legitimidade para ter sucesso. E a forma de garanti-la é através da participação de toda comunidade escolar e da sociedade em geral.

O Plano Municipal de Educação de Boa Esperança do Sul foi submetido a um amplo debate que se realizou através das consultas e audiências públicas, nos meses de maio e junho de 2015. As discussões tiveram como base as metas do PNE, o diagnóstico social, econômico, cultural e, principalmente, a situação educacional do município descritos no documento base, onde verificou-se as principais estratégias de curto, médio e longo prazo seriam utilizadas para alcançar os objetivos propostos em cada segmento ao longo dos seus dez anos de vigência.

II - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO

1. ASPECTOS HISTÓRICOS

Conforme o IBGE (2014), as informações históricas remetem à localização do município entre os rios Jacaré-Guaçu e Jacaré-Pepira, em terras de Araraquara que, a pedido de Manoel Jorge de Marins, foi formado em 1887, o Patrimônio da Capela de São Sebastião, às margens do ribeirão Boa Esperança, onde já existia uma pequena capela.

As terras para a povoação foram doadas por Marcella Martha de Jesus, Joaquim da Costa Sobrinho, Amanicho de Oliveira Sardinha, Antônio José da Motta, Lourenço José de Faria, Maria Rita de Camargo e Joaquim Francisco da Cruz que, entre 1850 e 1904, foram sendo agregadas, totalizando 209 alqueires. Nessa ocasião, o lugar ficou conhecido como capela de São Sebastião de Boa Esperança. Distrito criado com a denominação de Boa Esperança, por lei provincial nº 9, de 16-03-1880, ou pela estadual de nº 336, de 23-07-1895, em região do ribeirão que banha a localidade. Elevado à categoria de município com a denominação de Boa Esperança, pela lei estadual nº 542, de 21-07-1898, desmembrado de Araraquara, o qual era subordinado.

A sede municipal recebeu foros de cidade, por força da Lei Estadual nº 1038, de 19-12-1906. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município de Boa Esperança é constituído do distrito sede. Pelo decreto nº 6509, de 22-06-1934, é criado o distrito de Trabiçu e anexado ao município de Boa Esperança, em divisões territoriais datadas de 31-12-1936 e 31-10-1937, sendo assim, o município é constituído de dois distritos: Boa Esperança e Trabiçu, permanecendo essa divisão territorial até 01-07-1960. Pelo decreto-lei estadual nº 14334, de 30-11-1944, o município de Boa Esperança passou a denominar-se Boa Esperança do Sul.

Pela Lei Estadual nº 9330, de 27-12-1995, desmembra-se do município de Boa Esperança do Sul o distrito de Trabiçu. Elevado à categoria de município, em divisão territorial datada de 15-07-1997, o município é constituído do distrito sede, onde permaneceu em divisão territorial datada de 14-05-2001.

2. ASPECTOS GEOGRÁFICOS

O município de Boa Esperança do Sul localiza-se na área central do Estado, ocupando uma área de 690,76 km². Apresenta 490 m de altitude, situa-se na latitude 21 59'34" Sul e longitude 48 23'27" Oeste. O município está sob influência do clima Aw, que se caracteriza como um clima tropical, com inverno seco, estação chuvosa no verão, de novembro a abril, e nítida estação seca no inverno, de maio a outubro (julho é o mês mais seco). A temperatura média do mês mais frio é superior a 18°C e as precipitações são superiores a 750 mm anuais, atingindo 1800 mm (CEPAGRI, 2014; EMBRAPA, 2014; SEADE, 2014).

A cidade apresenta precipitação média anual de 1.300,6 mm e temperatura média anual de 22,7°C, estando distante 314 km de São Paulo, a 35 km de Araraquara e 69 km de São Carlos que são os principais pólos regionais. O município está inserido na Região Administrativa Central do Estado de São Paulo, que possui 26 municípios e cerca de 975.050 habitantes.

O município de Boa Esperança do Sul situa-se no Planalto Centro Ocidental, que segundo Ross; Moroz (1997) predominam as formas de relevo educacionais, marcadamente formadas por colinas amplas e baixas com topos convexos, aplanados ou tabulares. Os entalhamentos médios dos vales apresentam-se inferiores a 20 metros, as dimensões Inter-fluviais médias estão entre 1.750 e 3.750 metros, as altitudes variam entre 400 e 700 metros e as declividades médias das vertentes entre 2% e 10%. Os rios apresentam padrão paralelo com traçados ligeiramente inclinados em direção ao rio Paraná. A densidade de drenagem é baixa e os vales são pouco entalhados, apresentando baixa dissecação. Em geral, apresenta-se com baixo nível de fragilidade potencial, no entanto, as vertentes mais inclinadas são extremamente susceptíveis aos processos erosivos.

E, de acordo com os mesmos autores, uma parte do município se encontra em área de Planícies Fluviais, estas unidades ocorrem em áreas restritas, que ficam associadas a lugares onde se depositam montantes de níveis de base locais e regionais. São consideradas áreas de formas planas, formadas em sua origem deposição de origem fluvial.

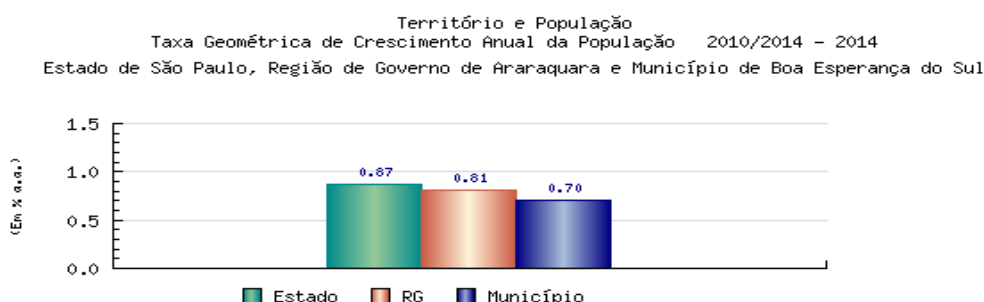
Em relação aos solos, a cidade está localizada sob domínio de Latos solo Vermelho Amarelo, que de acordo com Almeida *et al.* (2014) estão associados aos relevos, plano, suave ondulado ou ondulado, ocorrem em ambientes bem drenados, sendo muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade. São muito utilizados para agropecuária apresentando limitações de ordem química em profundidade ao desenvolvimento do sistema radicular se forem álicos, distróficos ou ácricos. Em condições naturais, os teores de fósforo são baixos, sendo indicada a adubação fostatada, outra limitação ao uso desta classe de solo é a baixa quantidade de água disponível às plantas.

Quanto à rede hidrográfica, Zucari (2005) e Tundisi *et al.* (2008) comentam que Boa Esperança do Sul está totalmente inserida na Bacia Tietê-Jacaré que é constituída por três rios principais, o Rio Tietê (em um total de 150 km da barragem de Barra Bonita até a barragem de Ibitinga), o Rio Jacaré-Guaçu e o Rio Jacaré-Pepira, esta unidade possui três reservatórios: Bariri, Ibitinga e UHE Carlos Botelho (Lobo/Broa); além disso, o município é um ponto de recarga do aquífero Guarani, que no estado de São Paulo abrange uma área de 16.000 km² (GOMES *et al.*, 2006).

A região onde a cidade está situada possui uma economia forte, com produção de alto valor agregado e com entradas nos mercados externos, com destaque para áreas de automação, informática, tecnologia da informação, mecânica de precisão, química fina, metalúrgica, alimentícia, eletrônico, aeronáutica, agropecuária (cana-de-açúcar, laranja, carne de frango, carne bovina, manga, limão), têxtil e bebidas. A principal rodovia da região é a SP-310, que faz ligação com as regiões de Campinas e de São José do Rio Preto, apresentando um importante entroncamento ferroviário, com ligações ao norte, leste e oeste do Estado, estando próximo da hidrovia Tietê-Paraná, existindo também a possibilidade do transporte aéreo a partir das cidades de Araraquara e São Carlos.

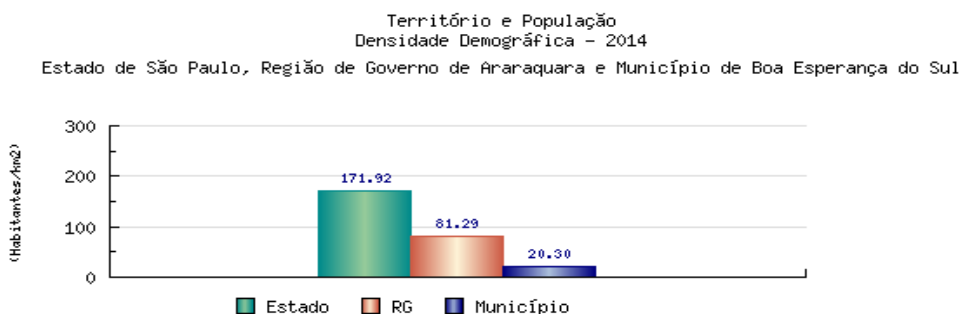
3. ASPECTOS POPULACIONAIS, SÓCIOECONOMICOS E CULTURAIS

A população do município em 2013 era de aproximadamente 13.924 habitantes, apresentando uma taxa geométrica de crescimento anual da população (2010-2014) de 0,70% a.a., taxa inferior a verificada para a região de governo a qual está inserida (0,81% a.a.) e para o Estado (0,87% a.a.). Esse menor crescimento da população pode ser atribuído a uma redução no movimento migratório de pessoas oriundas de outros estados para a cidade, devido principalmente a elevação nos índices de mecanização na colheita da cultura de cana-de-açúcar e a redução na área de cultura de plantas cítricas.



Fonte: Fundação Seade.

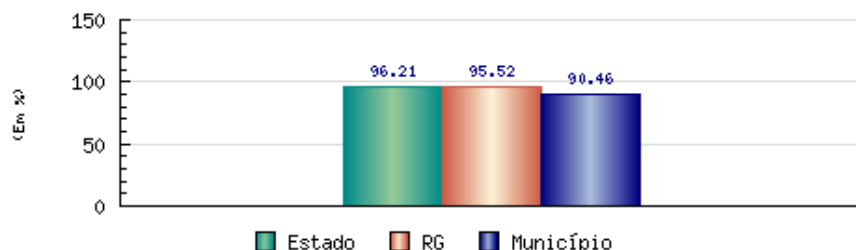
O município apresenta uma densidade demográfica baixa (20,16 habitantes km²), quando comparada à região de governo (80,64 habitantes km²) ou para o Estado (170,43 habitantes km²), tal fato pode estar relacionado ao baixo crescimento da população já mencionado anteriormente. Além disso, a cidade apresenta menor grau de urbanização (90,44%) em que a região apresenta (95,52%) e o Estado (96,21%) (SEADE, 2014).



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Fundação Seade.

Território e População
Grau de Urbanização - 2014

Estado de São Paulo, Região de Governo de Araraquara e Município de Boa Esperança do Sul

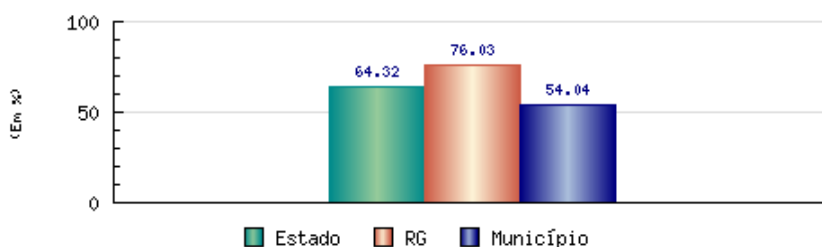


Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Fundação Seade.

Nesta mesma direção, observam-se também menores índices de envelhecimento e de população com 60 anos ou mais 54,04%, tendo-se como referências a região 76,03% e o Estado 64,32%, respectivamente, mas o que não significa que a população da cidade não está envelhecendo (como veremos a seguir).

Território e População
Índice de Envelhecimento - 2014

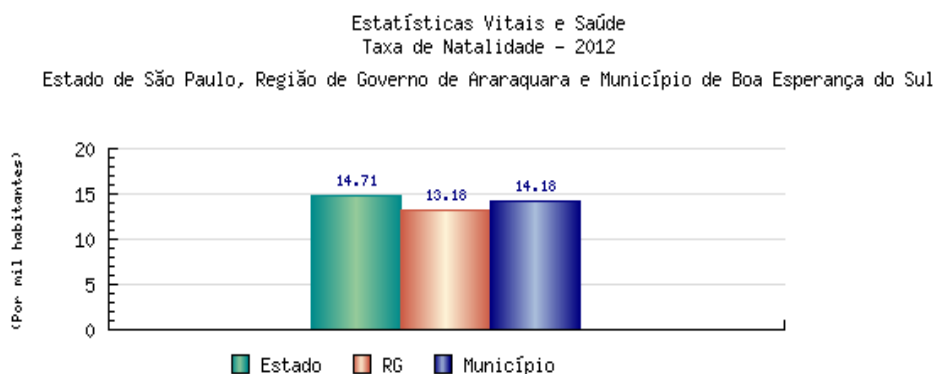
Estado de São Paulo, Região de Governo de Araraquara e Município de Boa Esperança do Sul



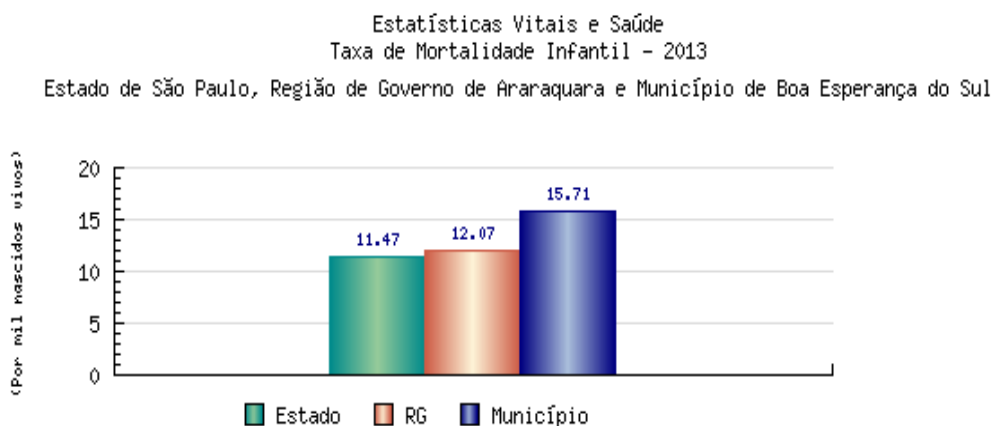
Fonte: Fundação Seade.

Ainda de acordo com o SEADE (2014) o município apresenta índice de natalidade (1000 habitantes) de 14,18% valor próximo dos verificados para a região (13,18%) e Estado (14,71%), contudo, a taxa de mortalidade infantil (1000 nascidos vivos) que é de 15,71% é muito superior o obtido na região (12,07%) e Estado (11,47%) (SEADE, 2013). Por outro lado, o município tem um índice de nascimentos de baixo peso (menos de 2,5 kg) de 11,73%, quando a região e o Estado apresentam 9,36 e 9,56%, respectivamente. Esse fenômeno é possivelmente relacionado aos baixos índices de gestações Pré-

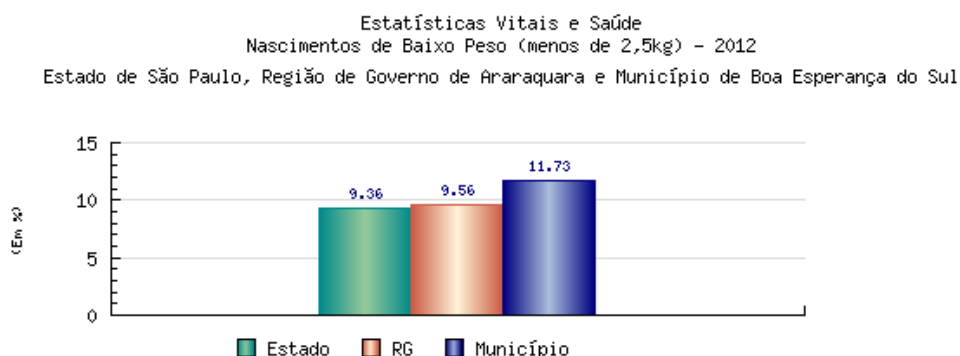
Termo, em que o município tem 4,17% de gestações de prematuros, enquanto que a região apresenta 8,67% e o Estado 8,98%.



Fonte: Fundação Seade.



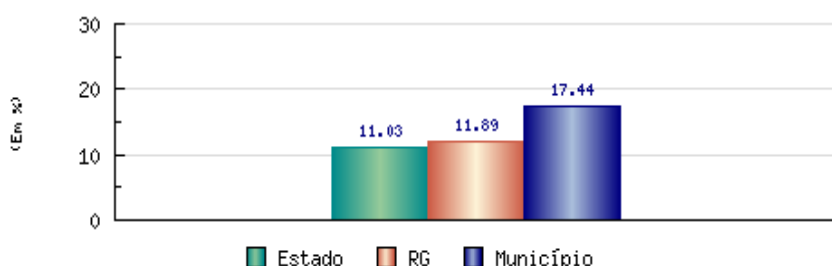
Fonte: Fundação Seade.



Fonte: Fundação Seade.

Estatísticas Vitais e Saúde
Gestações Pré-Termo - 2012

Estado de São Paulo, Região de Governo de Araraquara e Município de Boa Esperança do Sul



Fonte: Fundação Seade.

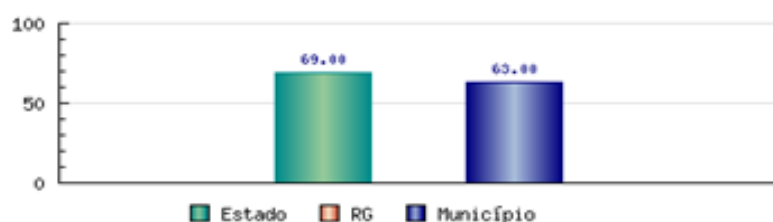
Na **Tabela 1**, observa-se uma predominância da população branca e urbana no município, seguida de uma parcela significativa de pessoas pardas, atribuindo-se o fator de miscigenação e migração, além disso, nota-se que a maior concentração de pessoas na faixa média e a base menor da pirâmide etária indicam que o município está em um processo de envelhecimento da população.

Tabela 1 - Caracterização da população do município de Boa Esperança do Sul/SP.

Faixa etária	Sexo		Cor						
	Masculino		Feminino		Branca	Negra	Parda	Amarela	Indígena
	Urbana	Rural	Urbana	Rural					
0-9	950	108	876	135	1.185	36	820	2	0
10-19	1.156	119	1.095	127	2.070	138	1.510	2	0
20-49	2.822	376	2.815	310	3.826	304	2.182	9	2
50-69	948	142	979	110	1.466	88	615	10	0
70 ou mais	228	26	315	8	450	24	126	3	0

Fonte: IBGE 2012.

Condições de Vida
Índice Paulista de Responsabilidade Social - IPRS Dimensão Longevidade - 2010
Estado de São Paulo, Região de Governo de Araraquara e Município de Boa Esperança do Sul



Fonte: Fundação Seade. Índice Paulista de Responsabilidade Social - IPRS.

Como se pode verificar na **Tabela 2** há um maior número de homens em relação às mulheres na população economicamente ativa da cidade, principalmente nos setores primário e secundário, contudo no setor terciário o número de mulheres é superior aos dos homens.

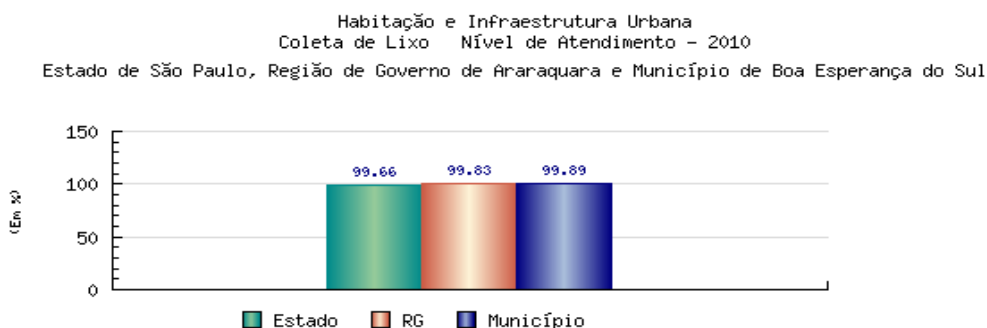
Tabela 2 - População economicamente ativa de acordo com o sexo, faixa etária e raça/cor do município de Boa Esperança do Sul/SP.

Setor de Atividade	Nº de Pessoas Economicamente Ativas		
	Homens	Mulheres	
Primário	1.911	820	
Secundário	605	362	
Terciário	1.665	2.177	
Faixa Etária (anos)			
10-19	20-49	50-69	70 ou mais
1.115	5.239	1.192	73
Raça/Cor			
Branca	Negra	Parda	Amarela
4.224	297	2.429	24

Fonte: IBGE 2012.

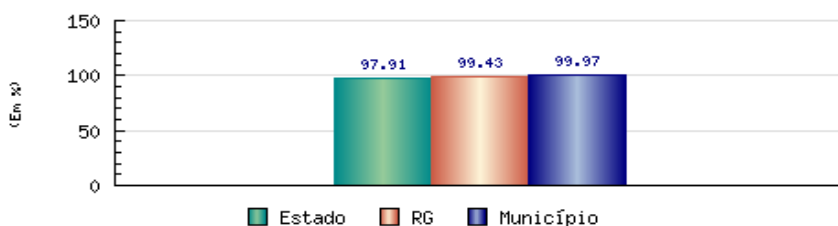
Já em relação à idade e raça/cor destaca-se um maior número de pessoas da faixa etária de 20 a 49 anos e da raça/cor branca, seguida pela raça/cor parda, confirmando dados da **Tabela 1**.

Quanto ao número de estabelecimentos de saúde a cidade apresenta três postos de saúde, um centro de saúde e um pronto socorro e hospital (que dividem o mesmo espaço). E de acordo com o SEADE (2010), os índices municipais de coleta de lixo (99,89%), abastecimento de água (99,97%) e esgoto sanitário (99,46%) são superiores aos verificados para o Estado de São Paulo.



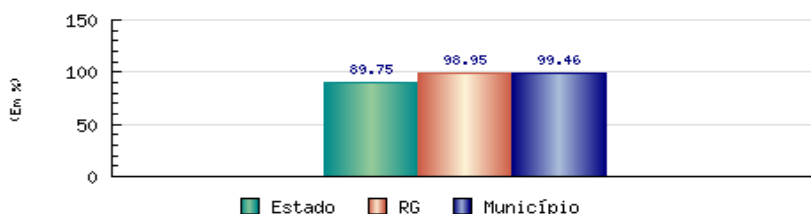
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Censo Demográfico. Resultados do Universo. Fundação Seade.

Habitação e Infraestrutura Urbana
 Abastecimento de Água Nível de Atendimento - 2010
 Estado de São Paulo, Região de Governo de Araraquara e Município de Boa Esperança do Sul



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Censo Demográfico. Resultados do Universo. Fundação Seade.

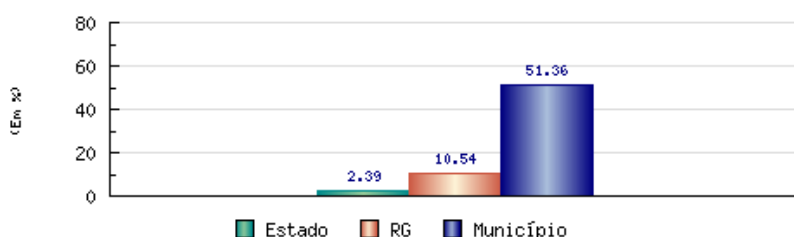
Habitação e Infraestrutura Urbana
 Esgoto Sanitário Nível de Atendimento - 2010
 Estado de São Paulo, Região de Governo de Araraquara e Município de Boa Esperança do Sul



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Censo Demográfico. Resultados do Universo. Fundação Seade.

Sob o aspecto socioeconômico, o gráfico abaixo e a **Tabela 3** revelam que o município apresenta quase a metade da população economicamente ativa empregada no setor primário, número muito superior aos da região de governo e estadual, indicando que este setor apresenta maior influência na economia, em detrimento dos outros setores que apresentam maior participação da população economicamente ativa na região de governo e estadual.

Emprego e Rendimento
 dos Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura no Total de Empregos F
 Estado de São Paulo, Região de Governo de Araraquara e Município de Boa Esperança do Sul



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Relação Anual de Informações Sociais Rais.

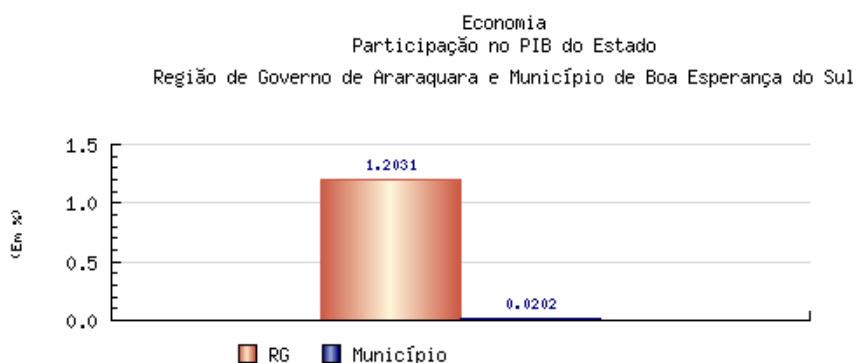
Observa-se ainda que o setor da indústria é o único que apresenta um rendimento médio mensal (R\$ 2.314,30) superior ao obtido na região de governo (R\$ 2.146,58), porém ainda inferior ao verificado no Estado (R\$2.754,07). Pode-se atribuir essa melhor remuneração na área industrial do município ao número reduzido de indústrias e a falta de mão-de-obra técnica para o setor, que é demonstrada pela baixa participação da população economicamente ativa (6,32%).

Tabela 3 - Índices de emprego e rendimento do município de Boa Esperança do Sul/SP.

Emprego e Rendimento	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura no Total de Empregos Formais (%)	2012	48,49	12,46	2,54
Empregos Formais da Indústria no Total de Empregos Formais (%)	2012	26,99	31,40	20,30
Empregos Formais da Construção no Total de Empregos Formais (%)	2012	0,82	3,67	5,23
Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas no Total de Empregos Formais (%)	2012	5,36	18,82	19,46
Empregos Formais dos Serviços no Total de Empregos Formais (%)	2012	18,34	33,65	52,47
Rendimento Médio dos Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura (Em reais correntes)	2012	1.234,30	1.265,89	1.412,49
Rendimento Médio dos Empregos Formais da Indústria (Em reais correntes)	2012	2.314,20	2.146,58	2.754,07
Rendimento Médio dos Empregos Formais da Construção (Em reais correntes)	2012	1.019,23	1.580,46	2.028,78
Rendimento Médio dos Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas (Em reais correntes)	2012	1.125,28	1.309,33	1.766,79
Rendimento Médio dos Empregos Formais dos Serviços (Em reais correntes)	2012	1.314,92	1.826,81	2.449,21
Rendimento Médio do Total de Empregos Formais (Em reais correntes)	2012	1.537,62	1.751,29	2.329,86

Fonte: SEADE 2014

Na **Tabela 4**, constata-se que o município contribui de forma irrisória para o PIB estadual (0,02%) e não participa das exportações do Estado, mesmo apresentando grande peso do setor primário e terciário, o que revela falta de política de investimentos para atrair empresas especialmente do setor secundário, já que toda produção, principalmente agrícola é direcionada para outras cidades.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Fundação Seade.

Tabela 4 Dados econômicos, de emprego e educação do município de Boa Esperança do Sul/SP.

Economia	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
PIB (milhões de reais correntes)	2011	274,54	15.410,67	1.349.465,14
PIB per Capita (reais correntes)	2011	19.994,42	26.847,20	32.454,91
Participação no PIB do Estado (%)	2011	0,020345	1,14	100,00
Participação da Agropecuária (%)	2011	47,46	7,93	2,11
Participação da Indústria (%)	2011	6,32	36,45	27,43
Participação dos Serviços (%)	2011	46,21	55,62	70,46
Participação nas Exportações do Estado (%)	2011	-----	3,712191	100,00
Taxas de Emprego e Nível Educacional		Ano		
	2000		2010	
Taxa de atividade -18 anos ou mais	65,27		70,95	
Taxa de desocupação -18 anos ou mais		11,52	5,48	
Grau de formalização dos ocupados -18 anos ou mais		71,23	75,21	
Ocupação setor primário - 18 anos ou mais (%)		-----	42,18	
Ocupação setor secundário - 18 anos ou mais (%)		-----	9,01	
Ocupação setor terciário - 18 anos ou mais (%)		-----	41,76	
Número de empregos		-----	3.453	

Fonte: IBGE 2012; Pnud, Ipea, FJP 2013 e SEADE 2014

Quanto à taxa de atividade e grau de formalização, 18 anos ou mais apresentaram comportamentos crescentes para o ano 2000 (65,27 e 71,23%), comparados com 2010 (70,95 e 75,21%), respectivamente. Em contrapartida a taxa de desocupação, 18 anos ou mais reduziu no mesmo período de 11,52% (2000) para 5,48% (2010), corroborando com os aumentos na taxa de emprego no período.

Outro aspecto socioeconômico relevante é observado na **Tabela 5** é o índice de desenvolvimento humano (IDH), destacando-se o índice de esperança de vida (0,811), que é classificado como elevado, com 73,6 anos, para o Estado este índice atinge 76,0 anos, enquanto que para o país é 73,8 anos. No entanto, os índices de educação e o de renda são enquadrados como de médio desenvolvimento humano.

No geral, o IDH da cidade é médio (0,681), sendo que em uma classificação estadual dentre os 645 municípios, a cidade está entre os menos desenvolvidos, isto se repete no âmbito nacional, em que a cidade aparece na 2412ª posição na comparação com os 5.565 municípios.

Tabela 5 Índices de desenvolvimento humano (IDH) da cidade de Boa Esperança do Sul/SP.

Município	UF		
Esperança de vida ao nascer (anos)	73,6	Índice de educação (idhm-e)	0,562
Taxa de alfabetização de adultos (%)		Índice de PIB (idhm-r)	0,692
Taxa bruta de frequência escolar (%)		Índice de des. humano municipal (idh-m)	0,681
Renda per capita (R\$)	505,86	Ranking estadual (posição)	619
Índice de esperança de vida (idhm-l)	0,811	Ranking nacional (posição)	2412

Fonte: Pnud, Ipea e FJP 2013

Na produção agropecuária (**Tabela 6**), a cidade possui grande dependência com destaque para o volume e valor produzido das culturas de cana-de-açúcar, laranja e silvicultura-tora (celulose e papel), respectivamente. O município também comporta uma grande produção avícola, possuindo razoável rebanho bovino disseminado em 82 estabelecimentos, conta também com uma produção leiteira de quase 200 mil litros/ano concentrada em 11 estabelecimentos.

Tabela 6 - Produção agropecuária do município de Boa Esperança do Sul/SP.

Produção Agrícola	Produção	Valor (R\$)	Plantio (ha)	Colheita (ha)	Rendimento (t ha ⁻¹)
Cana-de-açúcar	2.550.000 t	168.300.000	30.000	30.000	85,000
Amendoim (casca)	4.235 t	4.862.000	1.694	1.694	2,500
Mandioca	10.200 t	3.295.000	170	170	60,000
Milho (grão)	3.540 t	1.712.000	750	750	4,720
Soja (grão)	270 t	269.000	100	100	2,700
Banana (cacho)	140 t	70.000	7	7	20,000
Café Arábica (grão)	32 t	218.000	12	12	2,667
Laranja	266.000 t	51.905.000	7.000	7.000	38,000
Silvicultura-lenha	4.200 m ³	176.000	-----	-----	-----
Silvicultura-tora	282.877 m ³	14.427.000	-----	-----	-----
Produção Pecuária	N° de Animais ou Produção		N° Estabelecimentos		
Aves	401.000		17		
Bovinos	7.669		82		
Bubalinos	nd		1		
Caprinos	nd		1		
Equinos	69		22		
Muare	nd		1		
Outras Aves	62		3		
Ovinos	385		6		
Suínos	383		13		
Leite (l)	192.000		11		
Ovos (dúzias)	1.000		3		

Fonte: IBGE 2012

Na **Tabela 7** encontra-se o contingente de pessoas empregadas no município que é praticamente restrito a empreendimentos privados, com participação de 45,7% da população economicamente ativa.

Tabela 7 - Perfil de pessoal ocupado e de empresas do município de Boa Esperança do Sul/SP.

Especificações de Emprego	Quantidade	
	Rede pública	Rede privada
N° de unidades locais	1	489
Pessoal ocupado	8	3.445
Pessoal ocupado assalariado	8	2.982
Salários e outras remunerações (R\$)	-----	74.981
Salário médio mensal (R\$)	-----	2,6
N° de empresas atuantes	427	

Fonte: IBGE 2012

Quanto aos aspectos socioculturais do município destacam-se a Casa da Cultura, constituída por três edifícios, onde se realizam ensaios de dança, aprendizagem musical (servindo também a Banda Marcial da cidade) e acesso

à internet para pesquisas escolares. Também há uma escola municipal de ofícios, onde são ministrados cursos profissionalizantes (Casa do Artesão).

Há apenas dois feriados municipais, o dia 20 de janeiro (Padroeiro da cidade- São Sebastião) e 21 de julho (aniversário da cidade).

O município também conta com 36 unidades locais de entidades/fundações privadas e associações sem fins lucrativos, envolvendo 182 pessoas (IBGE, 2010).

A cidade apresenta um intenso programa esportivo, com participação de 715 pessoas, destacando as seguintes modalidades: futebol de salão (120 inscritos em ambos os sexos), futebol (300 inscritos em ambos os sexos), karatê (35 inscritos em ambos os sexos) basquete (50 inscritos em ambos os sexos), voleibol (40 inscritos em ambos os sexos), handebol (50 inscritos em ambos os sexos), natação (50 inscritos em ambos os sexos), hidroginástica (70 inscritos em ambos os sexos) e bocha (30 inscritos).

As últimas premiações da cidade foram: campeã geral da Copa do Brasil de Karatê 2014 (Pouso Alegre/MG), karatê feminino 3º lugar geral, nos 58º Jogos Regionais de Araraquara/SP 2014, classificando-se na categoria equipe para os Jogos Abertos do Interior 2014 – Bauru/SP, com três medalhas de ouro, uma medalha de prata e uma de bronze. No masculino, uma medalha de prata e uma de bronze. A cidade está em segundo lugar no campeonato regional de Bocha pela liga de Araraquara, além disso, individualmente no xadrez Victor Roberto Castro Carneiro conseguiu ser campeão brasileiro sub 20 invicto.

O município também conta com um clube das piscinas para recreação e prática de esportes. Dentre as manifestações culturais de maior importância, têm-se a Quermesse do Padroeiro da Cidade e a Carreata de São Cristovão. E o Projeto Guri que atende aproximadamente 133 de crianças com aulas de música e instrumentalização, com bateria, flauta, violão e canto. Na cidade não há registros de entidades que promovam manifestações da cultura afro-brasileira e de um Conselho Municipal de Cultura.

4 ASPECTOS EDUCACIONAIS

4.1 O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO:

De acordo com a Lei Municipal N.º796/12 e Resolução do CME 20/15, o Sistema Educacional de Ensino se constitui de:

- Secretaria da Educação;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- Conselho do CAE;
- Diretoria de Gestão e Supervisão Escolar;
- Departamento da Merenda Escolar;
- Unidades Escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – inclusive EJA;
- E as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada.

São quatro (4) unidades de Educação Infantil, chamados de Centro Integrado de Educação Infantil, são eles:

- CIMEI – I MARIA CUSTÓDIO ROSIM;
- CIMEI – II JOANA MARIA BRAGA GUEDES;
- CIMEI – III REGDALINA CAMMAROSANO e
- CIMEI – IV VICE-PREFEITO ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA.

Os alunos das escolas de Ensino Fundamental também se encontram localizadas em bairros periféricos da cidade, sendo que duas delas encontram-se localizadas no centro da cidade. Todas as unidades atendem à Lei N.º11274/2006, que estabelece a obrigatoriedade de matrícula das crianças de 6 anos no Ensino Fundamental de 9 anos. São elas:

- EMEF. ANNA MARIA MAZZALI;
- EMEF. VEREADOR MARIO LUIZ BERALDO COSTA;
- EMEF. PROFESSORA ANA DA CUNHA VIANNA e
- EMEF. VEREADOR ANTONIO JARBAS BERALDO.

As escolas rurais do município de Boa Esperança do Sul foram

desativadas, as crianças hoje são atendidas na EMEF Anna Maria Mazzali. À elas, são oferecidos transporte escolar e lanche, na entrada e saída do período de aula. O principal motivo que levou ao fechamento das escolas rurais foi a redução de alunos e o custo para manutenção das unidades.

O município conta ainda com uma Unidade de Ensino privada, Colégio Objetivo, que atende alunos da pré-escola aos anos finais do Ensino Fundamental; uma Escola da Rede Estadual de Ensino, que atende alunos os da modalidade de Ensino Médio, inclusive EJA; e uma unidade de Educação Infantil não credenciada ainda à Secretaria Municipal de Educação (em processo).

De acordo com dados da Fundação SEADE o Município a população escolar na Educação Básica da rede deveria ser:



Faixa Etária - Escolar	Total
00 a 03 anos	763
04 a 05 anos	396
06 anos	198
07 a 10 anos	797
11 a 14 anos	838
15 a 17 anos	754
18 a 19 anos	517
Total da Seleção	4.263
Total Geral da População	14.120

Fonte: Fundação Seade.

Fonte: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/projpop/index.php> (acesso: maio de 2015)

No entanto, as tabelas abaixo revelam um grave problema no município, já que não se está atendendo toda população em idade escolar, e esse problema não está somente em uma etapa, mas se estende a todo ensino regular obrigatório, por lei. Por isso, é realmente necessário refletir sobre as metas do PNE, quanto à universalização, ao atendimento, à frequência e permanência nas unidades escolares.

Tabela 8 - Estabelecimento de ensino, por dependência administrativa de acordo com a etapa/modalidade ministrada no município de Boa Esperança do Sul/SP, 2015.

Estabelecimento de Ensino	Dependência Administrativa				
	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total
Educação Infantil	4	0	0	1	5
Ensino Fundamental	4	0	0	1	5
Ensino Médio	0	1	0	0	1
Ensino Fundamental e Médio	0	0	0	0	0
Educação Especial	0	0	0	0	0
Educação Profissional e Tecnológica	0	0	0	0	0
Educação Indígena	0	0	0	0	0
Educação Superior	0	0	0	0	0
Total de Estabelecimentos	8	1	0	2	11

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2015.

Tabela 9 - Número de salas de aula por dependência administrativa de acordo com a etapa/modalidade ministrada no município de Boa Esperança do Sul/SP, 2015.

Dependência Administrativa	Creche	Pré-escola	Ensino		Educação			
			Fundamental	Médio	Especial	Jovens e Adultos	Profiss. e Tecnol.	Superior
Estadual	0	0	0	16	0	2	0	0
Municipal		38	84	0	0	3	0	0
Privada	0	02	09	0	0	0	0	0
Total	0	12	52	16	0	5	0	0

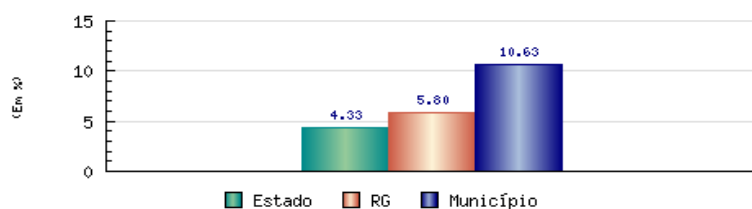
Fonte: Fonte: <https://gdaenet.edunet.sp.gov.br/Gdaenet/index.jsp>

As taxas de atendimento da rede educacional do município foram calculadas por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:



Conforme dados do Censo Demográfico de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 9,8%, e de 15 anos ou mais é de 10,63. Na área urbana, a taxa era de 9,9% e na zona rural de 8,4%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 2,7%. A taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais no município é maior que a taxa do Estado.

Educação
Taxa de Analfabetismo da População de 15 Anos e Mais - 2010
Estado de São Paulo, Região de Governo de Araraquara e Município de Boa Esperança do Sul



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Censo Demográfico. Resultados do Universo. Fundação Seade.

A taxa de distorção idade-série ressalta o impacto das taxas de reprovação, repetência e evasão, ao longo do processo de escolarização, bem como revela dificuldades de acesso/permanência do aluno na escola. Mas é preciso ressaltar que esses índices não revelam o processo de rendimento escolar dos alunos do município.

Distorção idade-série nas escolas de Boa Esperança Do Sul em 2013

Nome da Escola	Distorção Idade-Série
ANA DA CUNHA VIANA PROFA EPGM	6%
ANNA MARIA MAZALLI (EMEF)	3%
ANTONIO JARBAS BERALDO VEREADOR EPGM	2%
BOA ESPERANCA DO SUL (CE)	0%
MARIO LUIZ BERALDO COSTA VEREADOR (EMEF)	9%

Fonte <http://www.qedu.org.br>

Os profissionais da rede somam aproximadamente 442 entre funcionários administrativos, berçarista e recreacionistas, professores, diretores de escola, coordenadores pedagógicos, supervisores e técnicos da secretaria da Educação.

Segundo dados da SME, não há na rede professores especialistas sem formação específica e a grande maioria dos professores, tanto das séries iniciais como finais, já possuem especialização, assim também é a Educação infantil. Há ainda profissionais, como berçarista e recreacionistas, que tiveram a oportunidade de concluir o curso de Pedagogia Cidadã e aguardam uma chance para a entrada no magistério.

Um número pequeno de professores especialistas apresenta mestrado. O município conta com Plano de Carreira do Magistério, a Lei Municipal 331/98 que define algumas regras, mas que tem inviabilizado o crescimento e a valorização do profissional, (docente) para progredir na carreira, pois está muito defasado. Segue abaixo o quadro de profissionais da Rede Pública de Ensino do município de Boa Esperança do Sul, segundo dados levantados pela Secretaria Municipal de Educação.

Tabela 10 – Profissionais da Rede Municipal de Ensino

PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO									
ESCOLA/ CARGO	ACV	AMM	VAJB	VMLBC	CimeI I	CimeI II	CimeI III	CimeI IV	TOTAL
Secretário da Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Diretor de Gestão Educacional	-	-	-	-	-	-	-	-	00
Supervisor de Ensino	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Nutricionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	03
Especialistas (Fonoaudiólogo, T.O e Psicólogo)	-	-	-	-	-	-	-	-	02
Diretores de Escola/Vice	02	01	01	01	01	01	01	01	09
Coordenadores/Orientador Educacional	00	01	01	01	01	00	00	00	04
PEB – Ed Infantil	-	-	-	-	10	07	09	10	36
PEB – I	17	14	21	13	-	-	-	-	65
PEB - II	27	15	19	15	-	01	01	02	80
BERÇARISTAS	-	-	-	-	12	10	12	25	59
RECREACIONISTAS	-	-	-	-	09	07	08	10	34
AGENTES EDUCACIONAIS	03	01	03	04	-	-	-	-	11
AGENTES ADMINISTRATIVOS	02	01	01	01	-	-	-	01	06
ESCRITURARIOS	01	03	02	01	-	01	-	-	08
INSPETORES DE ALUNOS	03	02	00	-	-	-	-	-	05
SERVENTES	05	03	04	01	05	07	03	-	28
MERENDEIRAS	02	04	02	02	02	01	01	03	17
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06	04	05	04	05	04	06	04	38
TOTAL	69	49	59	42	45	39	41	56	407

III - NÍVEIS DE ENSINO

A - EDUCAÇÃO BÁSICA

Conforme o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, a Educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No Art. n.º 2 da Resolução n.º20/2014 do Conselho Municipal de Educação, encontrar-se os principais objetivos da Educação Municipal, inspirados nos princípios e nos fins da Educação Nacional. São eles:

- I – Formar cidadãos participativos, capazes de compreender criticamente a realidade social conscientes de seus direitos e responsabilidades;
- II – Garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e sucesso na escola;
- III – Assegurar padrão de qualidade na oferta de educação escolar;
- IV – Promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- V – Favorecer a inovação do processo educativo valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;
- VI – Valorizar os profissionais da educação pública municipal.

De acordo com a Lei 9394/96 (LDB) a Educação Básica é composta de três etapas:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental;
- Ensino Médio.

1. DIAGNÓSTICO

O Município de Boa Esperança do Sul atende a grande maioria da sua população escolar, mas ainda encontra grandes desafios pela frente a serem enfrentados e garantidos na educação básica.

Na Educação Infantil não é somente com a questão da universalização que precisamos nos preocupar, mas também em como podemos garantir a frequência e permanência dos alunos na escola. É preciso, por exemplo, trazer

os alunos beneficiários do programa Bolsa Família para as escolas, pois segundo dados da secretaria da Educação, aproximadamente, 120 beneficiários não estão frequentando as unidades hoje. Ainda para Educação Infantil, precisamos repensar a questão do currículo, da unidade do sistema municipal de ensino e do atendimento especializado às crianças com necessidades especiais.

Já no Ensino Fundamental, a universalização não é nosso problema maior, já que a taxa de escolarização líquida está em aproximadamente 100%. O maior desafio nesse segmento é melhorar a qualidade do ensino. Assim, outras questões que precisam ser discutidas são o atendimento, o financiamento e a adequação dos espaços escolares para a implantação da Educação Integral. Será preciso potencializar uma proposta pedagógica eficaz que proporcione uma aprendizagem significativa ao aluno e que seja, principalmente, de qualidade. Os índices educacionais por escolar são muito diferenciados e é preciso se pensar na questão da unidade também nesse segmento.

Quanto ao Ensino Médio é preciso combater os altos índices de abandono nas séries iniciais, como veremos nesse projeto, bem como ampliar as matrículas nesse segmento que têm diminuído ano a ano.

2. DIRETRIZES

A melhoria da qualidade dos processos de escolarização articula-se diretamente à meta que estabelece a alfabetização das crianças, no máximo até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental, e à ampliação deste nível de 8 para 9 anos. O objetivo do primeiro foi baseado em resultados de pesquisas sobre o processo de aprendizagem de crianças que entraram antes dos 7 anos nas escolas, que foi muito superior as que entraram depois; a segunda medida foi assegurar a todos um tempo mais prolongado de permanência nas escolas, oferecendo mais oportunidades de aprendizagem de modo que os alunos tenham condições de prosseguir seus estudos e concluam com qualidade a educação básica.

É preciso considerar que esse processo de aprendizagem seja construído com base nas múltiplas dimensões e nas especificidades do tempo da infância. Não basta apenas no tempo de permanência, mas também no modo adequado de utilização desse tempo. O processo de desenvolvimento e aprendizagem precisa estar alinhado ao respeito, às características etárias e sociais, psicológicas e cognitivas das crianças. Deve-se, bem como, adotar orientações pedagógicas que levem em conta essas características de modo que elas sejam respeitadas como sujeitos do aprendizado.

A construção de uma Proposta Pedagógica da rede municipal, do Projeto Político Pedagógico e do currículo têm que ser prioridade, pois são eles que definem a política educacional do município.

No Ensino Médio, um dos principais desafios é pensar em uma política educacional e em um projeto político pedagógico que intervenha nos resultados do próprio rendimento dos alunos nos anos iniciais, que, segundo dados do Censo Escolar, apresentam hoje uma das mais altas taxas de repetência e abandono. É preciso refletir sobre ações que desenvolvam as competências e habilidades necessárias para o aproveitamento do processo educativo desses alunos, inclusive o sucesso do mesmo.

3. OBJETIVO

O principal objetivo da Educação Básica é melhorar a qualidade de atendimento no que diz respeito à universalização, frequência e permanência em todas as etapas e modalidades de ensino. Para tanto, foram estabelecidas as Metas 6 e 7:

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em Tempo Integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola; (LEI13.005/2014-PNE)

6.1.1 – Prioridade para as unidades escolares localizadas na periferia do município;

6.1.2 – É preciso considerar que esse projeto apresenta: Regime de dedicação exclusiva, através de contrato dos profissionais e professores que atuarão na unidade de educação de tempo integral, onde haverá uma interação constante; a entrada, o almoço e saída de todos os funcionários são no mesmo horário, além da alteração de jornada de trabalho, há também uma bonificação pela execução, assiduidade e pontualidade no trabalho;

6.1.3 – Legalizar o projeto Escola de Tempo integral por Lei Municipal e especificar o *Pro Labore* e a mudança de jornada dos profissionais que atuaram nessa unidade escolar;

6.1.4 – Para atuarem nessa unidade de Ensino, os Professores Efetivos da rede municipal precisam apresentar projetos e passar por uma seleção, ou processo seletivo; também não haverá estabilidade para permanência na unidade quando não apresentar competência ou habilidade para executar sua função. Nesse caso, será desligado do projeto e removido para outra unidade de ensino. Essa prerrogativa constará no contrato de trabalho do funcionário público que se habilitar ao cargo.

6.1.5 – Atividades extracurriculares serão desenvolvidas na unidade e nos primeiros 6 (seis) meses verificar-se-á a grade da Educação Integral, bem como, o funcionamento de outras unidades de ensino que mantenham, do projeto que desenvolvem e como ocorreu a implantação dos mesmos.

6.1.6 – Realizar um estudo para definir a porcentagem do *Pro Labore*, que será pago aos profissionais que participaram do projeto;

6.1.7 – O Projeto Pedagógico deverá ser diversificado;

6.1.8 – Fica garantido um Processo de Remoção aos professores que queiram tanto sair como para participar do projeto;

6.1.9 – Realizar primeiramente um Projeto Piloto na rede;

6.1.10 – Verificar as possibilidades de recursos no FNDE;

6.1.11 – Trabalhar com a comunidade;

6.1.12 – A seleção para atuar nas unidades escolares de tempo integral será rigorosa para que mantenha-se um padrão mínimo de qualidade tanto no atendimento quanto no processo de ensino aprendizagem;

6.1.13 – Poderão matricular –se nessas unidades quaisquer alunos que tenham interesse e que residam no município, desde que haja vagas, caso contrário a unidade registrará interesse em livro ATA de Cadastro de reserva, por ordem de chegada.

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social; (LEI13.005/2014-PNE)

6.2.1 - Conseguir por meio de Convênios, PAR, entre outros, o mobiliário para a escola do tempo integral, e buscar alternativas para buscar recursos para ampliação dos prédios escolares;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral; (LEI13.005/2014-PNE)

6.3 - Realizar as parcerias para que o regime de colaboração ocorra, buscando as melhorias necessárias para adaptação do espaço escolar;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; (LEI13.005/2014-PNE)

6.4.1 - Estabelecer parcerias com as secretarias da assistência social, cultura e esporte, entidades não governamentais; para utilização dos diferentes

espaços, encaminhar ofício, com data, horário, quantidade de alunos e o motivo da saída do ambiente escolar.

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino; (LEI13.005/2014-PNE)

6.5.1 - Buscar parcerias CIEE - SEBRAE, para desenvolverem projetos como guarda - mirim, escoteiros para formação e iniciação profissional voltados aos alunos do Ensino Fundamental de 11 a 14 anos.

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino; (LEI13.005/2014-PNE)

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais; (LEI13.005/2014-PNE)

6.7.1 - Verificar a demanda para o atendimento dessa modalidade;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas; (LEI13.005/2014-PNE)

6.8.1 - Seguir a Deliberação 68/207 do Conselho Estadual de Educação – sobre atendimento especializado regular na escola e outro período da APAE.

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais. (LEI13.005/2014-PNE)

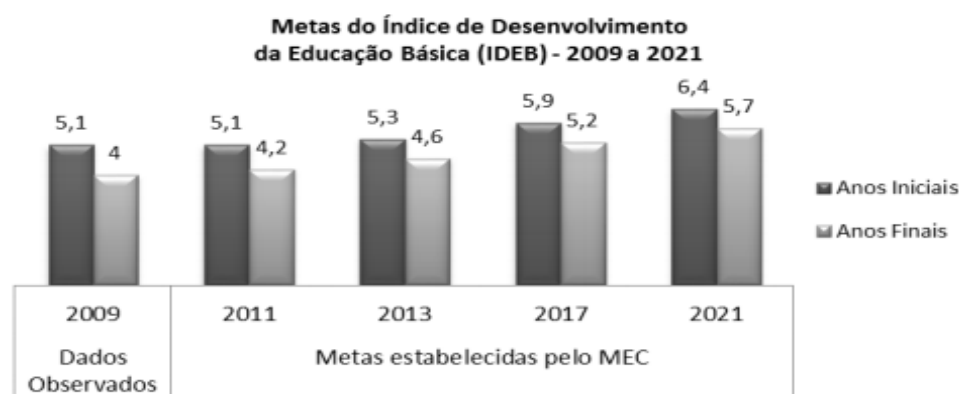
6.9.1 - Garantir a permanência das crianças na escola integral, acompanhando as atividades realizadas pelos alunos, junto aos responsáveis, por meio de avaliação, reuniões com pais e/ou responsáveis, ou através de incentivo se for necessário.

6.9.2 - As Unidades Escolares que não desenvolverem o Projeto da Escola de Tempo Integral terão a jornada de trabalho ampliada para a 6ª aula, com atividades recreativas, esportivas e culturais, incluindo a Educação Infantil;

6.9.3 - Estudar a possibilidade de projeto diferenciado para alimentação das escolas, com horários diferenciados, ou seja, mais próximos ao horário de almoço e com uma distribuição mais adequada dos alimentos, com intervalos para frutas, café da manhã e café da tarde.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

Em 2009, foram lançadas as médias a serem atingidas pelas redes municipais de ensino, considerando a defasagem em que se encontra a rede municipal. O MEC propõe as médias de 6,0 para os anos iniciais e 5,4 para os anos finais:



ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local; (LEI13.005/2014-PNE)

7.1.1 – Buscar parcerias com universidades públicas para discussão e elaboração e implantação das Diretrizes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

7.1.2 – Garantir continuidade nos projetos que já foram estabelecidos;

7.1.3 – Organizar o Sistema de Ensino em ciclos de três anos;

7.1.4 – A partir da publicação deste documento, a secretaria da Educação deverá junto ao Conselho Municipal de Educação, a equipe gestora estabelecer as Diretrizes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

7.2) Assegurar que:

a) No quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável; (LEI13.005/2014-PNE)

7.2.1 – Garantir a continuidade do avanço pedagógico conquistado através do Pacto Nacional de Alfabetização, através de inserção dos professores dos 4º e 5º anos que não foram contemplados no curso de formação oferecido pelo MEC, para que sejam capacitados e incentivados a dar continuidade ao projeto;

7.2.2 – Garantir formação continuada em cada especialidade para professores, bem como para coordenadores e diretores, através de parcerias com as universidades públicas, para melhoria do sistema de ensino da rede municipal;

7.2.3 – Implantar, de forma concreta, o que se aprende nos cursos de formação continuada;

7.2.4 – Refletir em estratégias que garantam a continuidade e a unidade do no processo de Ensino e aprendizagem em todos os segmentos de ensino da Rede Municipal de Ensino.

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do

alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; (LEI13.005/2014-PNE)

7.3.1 – Colaborar com as diferentes esferas para que as avaliações institucionais sejam realizadas na rede municipal de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática; (LEI13.005/2014-PNE)

7.4.1 – Utilizar-se das avaliações externas que ocorrem no município, para avaliar a situação educacional da rede e planejar, estrategicamente, as metas e estratégias do processo de ensino aprendizagem;

7.4.2 – Organizar *workshops* nos temas de avaliação de ensino e aprendizagem, bem como em outras áreas do conhecimento para toda equipe;

7.4.3 – Oferecer infraestrutura, como sala ambiente de arte, laboratórios de ciências; salas de informática e leitura, entre outros, em toda Rede Municipal de Ensino;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar; (LEI13.005/2014-PNE)

7.5.1– Curso de Formação para Profissionais da Educação, não só para os professores, mas também, para a equipe de gestores;

7.5.2 – Repensar na forma de avaliação e do ingresso dos profissionais que vão trabalhar com a educação (critérios que sejam avaliados por vários especialistas – banca para prova didática formada por profissionais de várias áreas de conhecimento – avaliar a capacidade do profissional de trabalhar com educação);

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando

**sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;
(LEI13.005/2014-PNE)**

7.6.1 – O município se compromete a realizar as pactuações necessárias para a melhoria da qualidade de ensino na rede.

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas; (LEI13.005/2014-PNE)

7.7.1. – Realizar avaliação e/ou sondagem final e inicial para matrículas e transferências de alunos nas unidades escolares que deverá ser realizada somente pelo professor da classe;

7.7.2 – Incorporar as avaliações externas;

7.7.3 – Estabelece-se um prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data de promulgação da Lei, iniciar a implantação do processo avaliação interna e externa da Rede Municipal de Ensino, bem como a tomada de decisões, estabelecimento de metas e estratégias para melhoria da qualidade de ensino no município.

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos; (LEI13.005/2014-PNE)

7.8.1 – Considerando que na rede há muitos casos de crianças com dificuldades de aprendizagem sem diagnóstico e a necessidade de realizar diagnósticos (*anamnese*), com especialistas para iniciar o trabalho com os alunos especiais;

7.8.2 – Avaliações e critérios diagnósticos com especialistas – para iniciar o trabalho com os alunos especiais;

7.8.3 – Oferecer condições de trabalho especializado – libras, braile, entre outros;

7.8.4 – Regularizar a situação dos Professores de Educação Especial e cuidadores pedagógicos;

7.8.5 – Contratar mais profissionais especialistas (fonoaudiólogo, psicólogo e Terapeuta Ocupacional e Psicopedagogo) e estabelecer suas funções, local e atendimento adequado;

7.8.6 – Atender à Deliberação do CEE 68/2007, que dispõe sobre o atendimento escolar dos alunos da Educação Especial.

7.8.7 – Efetuar parcerias com entidades ou organizações que atuem no segmento de Educação Especial, para ministrarem cursos de capacitação aos profissionais que atendem a rede municipal de ensino nesse segmento.

7.8.8 – Buscar parceria com APAE, e/ou buscar um novo contato com o Aguinaldo Aparecido Campos, para realizar cursos de formação para os professores da rede no primeiro semestre, após a promulgação da lei;

7.8.9 – Realizar um trabalho de conscientização com os pais sobre a importância do diagnóstico, do acompanhamento por especialistas e também a possibilidade de receberem bolsas-auxílio, como garantia de matrícula, frequência e permanência as unidades de ensino.

7.8.10 – Realização de reuniões com os profissionais especializados da rede junto aos professores, tratando sobre a evolução dos casos diagnósticos e novas orientações para a continuidade dos trabalhos, bem como realizar reuniões com a equipe de gestão para observar as estratégias e resoluções.

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios; (LEI13.005/2014-PNE)

7.9.1 – Realizar avaliação no final de cada ciclo de aprendizagem;

7.9.2 – Redefinir as competências de todas as séries do Ensino Fundamental, tendo como base as Diretrizes Nacionais da Educação Básica;

7.9.3 – Acompanhamento e supervisão da Secretaria da Educação quanto aos índices educacionais, apresentação periódica desses dados aos profissionais da educação, professores e equipe gestora, para que novas estratégias e ações sejam definidas para alcançarmos a meta nacional;

7.9.4. – A avaliação será o ponto de partida para a realização do trabalho pedagógico em todos os anos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação; (LEI13.005/2014-PNE)

7.10.1 – A cada 2 (dois) anos a Secretaria de Educação, realizará reuniões com todos os Professores, Gestores das Unidades Escolares e Funcionários para apresentar os índices educacionais publicados pelo Censo Escolar 2013, e traçar as novas estratégias do processo de ensino;

7. 10. 2 – A cada avaliação externa realizada na rede municipal de ensino, promover reuniões para definir novas estratégias para melhoria da qualidade de ensino.

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas; (LEI13.005/2014-PNE)

7.12.1 – Adquirir computadores em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

7.12.2 – Melhorar e ampliar o sinal da Internet (Wi-Fi) em todas as unidades escolares;

7.12.2 – Contratar um monitor auxiliar para cada sala de informática;

7.12.3 – Implantação de equipamentos e manutenção;

7.12.4 – Formação para os professores em prática da informática;

7.12.5 – Verificação de programas adequados para máquinas;

7.12.6 – Atualização dos equipamentos da rede;

7.12.7 – Implantação da Gestão de informática em toda Rede Municipal de Ensino;

7.12.8 – Prazo de dois anos para informatização na Rede Municipal de Ensino.

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local; (LEI13.005/2014-PNE)

7.13.1 – Providenciar monitores para todos os ônibus que realizam transporte escolar no município, devido ao número de crianças menores de 5 anos que estão sendo transportadas;

7.13.2 – Manter todos os Convênios de Transporte Escolar já estabelecidos no município;

7.13.3 – Verificar se todas as regras de segurança dos veículos estão sendo respeitadas;

7.13.4 – Verificar o fluxo de alunos do Ensino Médio;

7.13.5 – Realizar busca ativa na zona rural, para verificar a quantidade e a concentração de alunos da Educação Infantil, no prazo de 6 (seis) meses a partir da promulgação desta lei.

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais; (LEI13.005/2014-PNE)

7.14.1 – Realizar busca ativa permanente para mapeamento das crianças anualmente para melhorar o atendimento no transporte escolar.

7.14.2 – Verificar a possibilidade de separar o transporte escolar da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e/ou realizar um transporte interno entre as fazendas;

7.14.3 – Verificar após o mapeamento se há a possibilidade de reabrir as Escolas de Campo ou Escola no Campo na rede municipal de ensino.

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação; (LEI13.005/2014-PNE)

7.15.1 – Buscar parcerias com o Governo Federal para adquirir material de suporte, equipamentos de informática, entre outros insumos.

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática; (LEI13.005/2014-PNE)

7.16.1 – Manter, acompanhar e incentivar a população quanto a utilização dos recursos públicos destinados a educação.

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (LEI13.005/2014-PNE)

7.17.1 – Desenvolver programas educacionais com em parceria com a secretaria da saúde do município, para tratar sobre a prevenção contra as drogas, sexualidade, higiene pessoal, doenças, cuidados com a saúde e com o corpo, etc;

7.17.2 – Atividades extracurriculares com acompanhamento e participação da família nas unidades escolares, como por exemplo: Família na Escola e ou Escola da Família;

7.17.3 – Desenvolver os programas federais Saúde na escola. Esporte na escola e Escola de Tempo Integral, entre outros;

7.17.4 – Implantar a Escola de Tempo Integral no Ensino Fundamental;

7.17.5 – Manter o uso do sistema de ensino apostilado pelo menos por mais dois anos para avaliação do desenvolvimento, desempenho e evolução do processo de ensino e aprendizagem na rede municipal de ensino;

7.17.6 – Estabelecer uma Comissão Permanente para avaliação do material apostilado que esteja sendo aplicado na Rede Municipal de Ensino.

7.17.7 – Realizar a avaliação interna nas unidades escolares, para verificar o rendimento, o desempenho e a evolução dos alunos.

7.17.8 – Realizar uma avaliação do professor quanto ao material ou representante da educação para continuidade do material do município.

7.17.9 – A avaliação do material apostilado será realizada no mês de AGOSTO de 2016, por toda rede de ensino.

7.17.10 – Mudar horário de alimentação para mais próximo da saída dos alunos das escolas, ampliar adequação nutricional com café da manhã, lanche com fruta e no final almoço.

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência; (LEI13.005/2014-PNE)

No prazo de 2 (dois) anos:

7.18.1 – Conscientizar a comunidade quanto ao uso das quadras nas escolas,

7.18.2 – Estabelecer regras para uso das quadras;

7.18.3 – Segurança para as escolas e manutenção das mesmas;

7.18.4 – Ofertar atividades culturais e artísticas através de parcerias com entidades que atuem nesse meio, como SESC, ampliação e/ou reformulação do PROJETO GURI, escola de Artes, Dança e Música;

7.18.5 – Recuperar as Fanfarras das escolas;

7.18.6 – Mapear as unidades quanto à falta de acessibilidade e providenciar a organização do espaço escolar para o atendimento adequado dos alunos com deficiência.

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais; (LEI13.005/2014-PNE)

7.19.1 – Solicitar à Prefeitura Municipal que os processos de licitação ocorram no segundo semestre anterior ao início do ano letivo subsequente;

7.19.2 – Parceria com o Ministério da Educação para aquisição de equipamentos e insumos que as unidades necessitem;

7.19.3 – Solicitar as unidades escolares ofício com os pedidos sobre as necessidades reais de equipamentos;

7.19.4 – Requisição de laboratório móvel PDDE ou através de recursos próprios e ou FUNDEB, no prazo mínimo de seis meses e no máximo de três anos a contar da data de publicação.

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20.1 – Realizar parcerias para adquirir os equipamentos e recursos tecnológicos digitais, acompanhados de cursos de formação tecnológica aos profissionais das unidades escolares, para que possam utilizar os recursos de forma correta e estimulante.

7.20.2 – Incluir na grade curricular aulas de informática para todo segmento da rede municipal de ensino, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação da lei.

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino; (LEI13.005/2014-PNE)

7.21.1 – Dar continuidade aos projetos de reforço permanente;

7.21.2 – Desenvolver projetos de leitura, construir salas de recurso em todas as unidades escolares que ainda não tenham, com sala de vídeo, brinquedoteca, infraestrutura, espaço físico, salas de informática.

7.21.3 – A partir da análise das condições físicas, ambientais e materiais que contribuem para a rede facilitar o trabalho pedagógico e dos recursos materiais (mobiliários e equipamentos) identificamos que é preciso priorizar reformas e ampliações das unidades escolares no prazo de 5 anos. São eles:

- EMEF. VEREADOR MARIO LUIZ BERALDO COSTA – Reforma geral, hidráulica, parte elétrica, ampliação de salas de aula e recursos e pintura; ampliação da cozinha, murar a quadra da escola e ver a possibilidade constituir armários de alvenaria.
- EMEF VEREADOR ANTONIO JARBAS BERALDO – Sala de recursos, reforma do banheiro interditado, sala dos professores, galerias de escoamento, muro do lado de baixo, ampliar a secretaria da escola.
- EMEF ANNA MARIA MAZZALI – Pintura, trocar todas as portas e murar;
- EMEF. PROFESSORA ANA CUNHA VIANNA – trocar todas as lousas, portas para os armários de alvenaria piso da escola toda.

7.21.3 – Ver a possibilidade da aquisição de lousa digital para cada unidade escolar.

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação; (LEI13.005/2014-PNE)

7.22.1– Adquirir um sistema informatizado na Rede Municipal do Ensino;

7.22.2 – Formação dos profissionais das Unidades Escolares – nos seguintes aspectos: humanização entre toda comunidade escolar; formação técnica; cultural. Prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos a contar da promulgação da lei.

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade; (LEI13.005/2014-PNE)

7.23.1 – Parceria com psicólogos, assistência social e ronda escolar, guarda nas unidades escolares (guarda municipal) – *Workshops* para apresentar o trabalho dos policiais, bombeiros, Tiro de Guerra, projetos sociais (dança, música, teatro, pedagógico, acompanhamento psicológico, assistencial, reciclagem), e viagens pedagógicas, realizar sempre como *feedback*. (anualmente).

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; (LEI13.005/2014-PNE)

7.24.1 – Desenvolver projetos em parceria com a assistência social e secretaria da saúde (anualmente).

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil; (LEI13.005/2014-PNE)

7.25.1 – Mudar a Grade Curricular e aumentar as aulas de História, Arte, Música, Filosofia e Sociologia;

7.25.2 - Desenvolver a formação prática dos professores – (em até três anos após promulgação da lei)

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial; (LEI13.005/2014-PNE)

7.26.1 – Primeiramente, realizar um estudo para verificar se há população para readequarmos a Educação do Campo e/ou Escola do Campo. Formação Continuada para os profissionais no prazo de 1 (um) ano para finalizar a pesquisa.

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas

socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência; (LEI13.005/2014-PNE)

7.27.1 – Se acaso houver a necessidade, realizar a implantação futuramente.

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais; (LEI13.005/2014-PNE)

7.28.1 – Envolver a comunidade num processo de gestão democrática através de projetos – aproximação de pais e filhos, contato, incentivo ao diálogo, respeito, saúde, bem estar e “família na escola”.

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional; (LEI13.005/2014-PNE)

7.29.1 – Implantar Escola da Família no prazo de 1 (um) ano; retomar os campeonatos interclasses, interescola e intermunicipais; exposições de trabalhos, feiras de ciências e feira do conhecimento têm que ir no bairro; (anualmente).

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde; (LEI13.005/2014-PNE)

7.30.1 – Realizar parceiras no município entre as secretarias da saúde e da assistência social, não somente para prevenção, mas para conscientização dos estudantes que serão atendidos. A partir da aprovação da Lei.

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional; (LEI13.005/2014-PNE)

7.31.1 – Todos os profissionais da educação (professores, diretores, coordenadores e funcionários em geral) passarão por avaliação periódica (anual) de exames preventivos, como aferir a pressão, hemograma completo, teste de diabetes, verificação da carteira de vacinação, eletrocardiograma, e teste de audiometria, entre outros que se fizerem necessários. E, ainda, acompanhamento de psicológico se for o caso. Será oferecido pelo município, buscar parceria com a secretaria da saúde.

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade; (LEI13.005/2014-PNE)

7.32.1 – Manter as parcerias e colaborar com todos os entes federados.

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem; (LEI13.005/2014-PNE)

7.33.1 – Desenvolver um Projeto de Leitura para formação de leitores, capacitação dos profissionais e buscar mediadores na comunidade;

7.33.2 – Criar o projeto de “Contadores de história” - buscar formação nesse sentido – no prazo de 5 (cinco) anos.

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional; (LEI13.005/2014-PNE)

7.34.1 – Participar das atividades que serão desenvolvidas pelos diferentes entes federativos;

7.34.2 – Desenvolver e buscar prática e formação para conservação da memória nacional.

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação; (LEI13.005/2014-PNE)

7.35.1 – Política de fortalecimento da supervisão de ensino e acompanhamento das unidades de iniciativa privada.

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar. (LEI13.005/2014-PNE)

7.36.1 – Verificar a possibilidade de uma política de valorização do profissional do magistério a bonificação em dinheiro para estimular a equipe docente, direção e coordenação para melhorar a qualidade de ensino; aos discentes e salas que tiverem bom desempenho também poderão ser beneficiados com viagens para ampliar o conhecimento, prêmios que poderão ser doados pela comunidade ou comércio da cidade.

7.36.2 – Estabelecer critérios para estimular a assiduidade e pontualidade; apresentar estudos sobre a quantidade e gasto com ausência dos profissionais. Iniciar os estudos a partir da promulgação da lei.

1. EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Deve ser oferecida gratuitamente em creches para crianças até 3 anos de idade e em pré-escolas para crianças de 4 e 5 anos.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu, pela primeira vez, as creches e pré-escolas como instituições de educação, de direito da criança, dever do Estado e da família. No entanto, ainda que houvesse evidências de que o dever do Estado deveria se materializar na oferta de uma educação pública, gratuita e de qualidade para as crianças até 5 anos de idade, constata-se que o dispositivo constitucional não assegurou amplamente tais direitos a todas as crianças.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, integrou a Educação Infantil aos sistemas de ensino e conferiu-lhe a responsabilidade de primeira etapa da Educação Básica. A promulgação dessa lei desencadeou outras mais, que alteraram a organização desses sistemas. A exemplo disso, pode-se citar duas importantes mudanças legais: a primeira refere-se ao término da escolarização da pré-escola, que reduziu-se de 6 para 5 anos em decorrência da antecipação da entrada das crianças de 6 anos no Ensino Fundamental. A segunda foi introduzida pela Lei 12.796/2013, a qual determinou à família a obrigatoriedade de matricular as crianças na Educação Básica a partir dos 4 anos de idade, o que imputa ao Estado a obrigação de ofertar Educação Infantil às crianças de 4 e 5 anos.

Além dos direitos da criança, é preciso pensar políticas públicas para a autonomia e emancipação da classe trabalhadora, principalmente, da mulher trabalhadora que, segundo os índices de ocupação desse gênero já apresentados nesse documento, tem tido uma elevação significativa nos percentuais.

1.1 DIAGNÓSTICO

A Educação Infantil existe no município desde 1.995, mas só foi regulamentado pela Lei Municipal 331/1998. Naquela época, o Município contava apenas com “escolinhas” particulares e três creches sendo uma filantrópica e duas municipais. Quando o Primeiro Centro Integrado de Educação Municipal foi inaugurado em 1995 – (CIMEI I, assim como é chamado até hoje), atendia aproximadamente 400 crianças de 0 a 6 anos de idade nos períodos parcial e integral.

Com a necessidade de uma nova unidade para atendimento de dois novos bairros do município, uma creche municipal deixou seu caráter assistencial e passou a atender como CIMEI II através de Lei Municipal em 1996. Essa unidade chegou aproximadamente 400 crianças em 2005.

Em 2008, uma nova unidade foi inaugurada - o CIMEI III. Essa escola atende hoje, aproximadamente, 150 crianças do bairro onde se localiza. Essa unidade em especial necessita urgentemente de ampliação e reforma nos berçários, já que há cadastro de reserva nesse segmento.

E por fim, em 2013 inaugura-se o CIMEI IV – uma obra do Programa do

Governo Federal - PAC 2. O que deveria ser perfeito em estrutura e funcionamento tornou-se, na realidade, um grande desafio para a administração. Essa unidade iniciou suas atividades sem infraestrutura tanto de recursos físicos, quanto humanos, com infiltrações e poucos materiais pedagógicos.

Atualmente, essa unidade passou por reforma e também já conta com uma equipe de trabalho própria da escola. Agora, aguarda a compra dos materiais pedagógicos necessários para o trabalho com as professoras.

A descontinuidade política, a ausência de uma proposta pedagógica de qualidade e unificada, de orientação e formação continuada vinculadas a um processo transformador e inovador; as constantes irregularidades na questão da valorização dos profissionais do magistério e também dos profissionais da educação que atuam nas creches o que levou a realidade do desmerecimento, do descrédito, e do descaso por parte de alguns segmentos da comunidade escolar.

Além de todos os problemas levantados até o momento, outro grande desafio da Educação Infantil no município é superar a confusão e/ou a falta entendimento da família, comunidade escolar e, até mesmo, aos funcionários sobre a dimensão, a complexidade e a responsabilidade que é o ato de cuidar e educar nessas faixas etárias. As necessidades de cada idade, o contexto social, a cultura e o processo de desenvolvimento individual de cada aluno, ou seja, tudo o que esteja envolvido com o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança.

Tabela 11 - Número de matrículas iniciais na Educação Infantil (Creches públicas e unidades privadas) por dependência administrativa no município de Boa Esperança do Sul/SP.

Ano/Dependência	Dependência Administrativa			
	MATRICULAS DE 0 A 3 ANOS (creche)			
	Municipal	Estadual	Privada	Total
2005	284	0	-	284
2006	171	0	-	171
2007	292	0	-	292
2008	373	0	-	373
2009	315	0	-	315
2010	282	0	-	282
2011	267	0	-	267
2012	276	0	-	276
2013	336	0	-	336
2014	341	0	-	341
2015	308	0	-	308

Fonte: <https://gdaenet.edunet.sp.gov.br/Gdaenet/index.jsp>

Tabela 12 - Número de matrículas iniciais na Educação Infantil (Pré-escola e unidades privadas) por dependência administrativa no município de Boa Esperança do Sul/SP.

Ano/Dependência	Dependência Administrativa			
	MATRICULAS PRÉ-ESCOLA 4 e 5 ANOS			
	Municipal	Estadual	Privada	Total
2005	547	0	0	0
2006	458	0	0	0
2007	512	0	0	0
2008	454	0	0	0
2009	330	0	0	0
2010	338	0	0	0
2011	324	0	0	0
2012	336	0	0	0
2013	331	0	SEM DADOS	0
2014	304	0	SEM DADOS	0
2015	320	0	SEM DADOS	0

Fonte: <https://gdaenet.edunet.sp.gov.br/Gdaenet/index.jsp>

As tabelas acima apresentam dados sobre as matrículas nos últimos 10 anos e, como se pode observar, não há um crescente número de matrículas muito pelo contrário, o percentual tem diminuído. Um dos fatores que influenciam o aumento, ou não, do número de matrículas no município é a ocupação, mais especificamente os períodos de safra de cana e laranja. Atualmente, a redução de oferta de emprego tanto nesse segmento, como a falta do mesmo em outras áreas da sociedade, tem contribuído com a saída dos munícipes e, conseqüentemente, com o aumento das transferências na rede.

Diante de todos os fatores apresentados acima, da Meta que temos que cumprir no PNE, do “diagnóstico realizado” é preciso refletir sobre quais caminhos que se quer seguir e até onde se deve e se poderá chegar. Os próximos 10 anos (tempo de duração do PME) serão decisivos para a Educação do Município, por isso é necessário a participação de todos no projeto de construção desse documento; é necessário ainda repensar as práticas dos cidadãos, professores, diretores, coordenadores, pais e da comunidade escolar; é preciso rever recursos, investimentos, gastos e, por fim, depois de todo esse processo, poder-se-á traçar as estratégias a curto, médio e longo prazo, que farão a diferença a todas as nossas crianças.

1.2 DIRETRIZES

Cabe à administração pública garantir a qualidade na oferta, o atendimento e na formação das crianças desse segmento de ensino.

É necessário também criar e/ou potencializar a conscientização e o envolvimento da família no processo de ensino, aprendizagem e

desenvolvimento desse aluno.

A Meta do PNE fala sobre ampliação e universalização, mas sabe-se que para isso será preciso melhorar a qualidade no atendimento da educação infantil, no caso, é necessário refletir sobre currículo, sistematização e organização escolar, e Valorização Profissional. Foram discutidos os seguintes temas nas Consultas e Audiências Públicas.

- 1. Currículo:** Grade curricular, conteúdos e expectativas de aprendizagem, flexibilidade, proposta pedagógica, qualidade, projetos, projeto político pedagógico.
- 2. Recursos Materiais e Financeiros:** Assegurar padrões mínimos para funcionamento, padronização e cumprimento da legislação; melhoria nos recursos materiais.
- 3. Sistematização, supervisão e organização escolar:** Assessoria pedagógica; promover o acompanhamento e a orientação pedagógica e administrativa da escola; reunião entre as unidades e as turmas para compartilhar e trocar experiências na perspectiva da construção de uma política municipal de educação infantil; realização de eventos integradores entre as famílias; ampliação na oferta de vagas; implantação de conselhos escolares; garantia dos padrões mínimos de funcionamento etc.

1.3. OBJETIVOS

Os objetivos do Plano Nacional de Educação para a Educação Infantil são garantir a universalização do atendimento para crianças em idade pré-escolar e ampliar o atendimento para crianças de 0 a 3 anos de idade em 50%. Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação traz as metas e, respectivamente, as estratégias que se pode analisar e assinalar para o cumprimento da mesma, como:

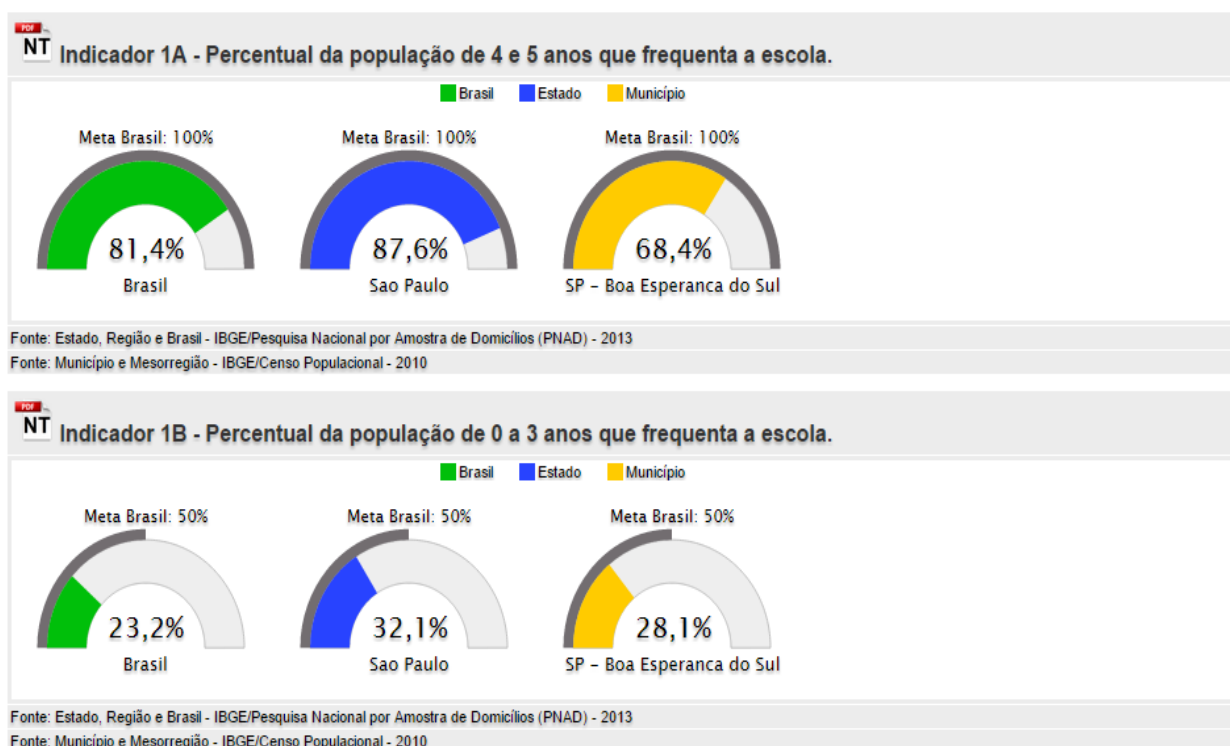
Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos

até o final da vigência deste PNE. (Lei 13005/14 – PNE)

META MUNICIPAL

Universalizar, até 2016, a educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender no mínimo 75% das crianças de até 3 anos até o ano de 2020 e 100% até o ano de 2025 em período integral/parcial opcional à família de acordo com a demanda da cidade e com garantia de qualidade. **(De acordo com Emenda substitutiva da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul – SP, de 05 de outubro de 2015)**

Quadro 1: Apresenta um comparativo entre as esferas administrativas da taxa de crianças que frequentam a Educação Infantil .



ESTRATÉGIAS E AÇÕES

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais; (LEI13.005/2014-PNE)

1.1.1 - Ampliação das Unidades da rede e construção de uma nova Unidade de Educação no Jardim Palmeiras.

1.1.2 Será constituída uma comissão de cada unidade escolar que acompanhará as obras relacionadas às instituições, sendo elas: ampliação e reforma. Adequação dos espaços pelo menos a cada ano, uma unidade seja reformada, para que a escola fique assim organizada:

- **CIMEI I**– Banheiros; bebedouros, 2 salas de aula, 1 sala de sono, 1 berçário;
- **CIMEI II** – Ampliação do berçário, depósito e solário da sala dos professores - sala de repouso;
- **CIMEI III**– Ampliação do espaço das unidades - berçário, sala da direção, 2 salas de aula e 1 sala de professor e 1 depósito e banheiro no Berçário I ;
- **CIMEI IV**– Murar a unidade, depósito, bebedouro e banheiro – cobertura da passagem das crianças da sala de aula; quiosque, adequação dos berçários. Demarcar o espaço escolar da unidade, parque e sala de jogos/biblioteca.

Mini quadra coberta - PAC 2 - PARA TODAS AS UNIDADES, no prazo de 5 (cinco) anos.

1.1.3 – Armários, prateleiras abertos e fechados, televisão, DVD, suporte para TV com rodinhas, parques, brinquedos, rádios, máquina de xérox, impressora multifuncional colorida, brinquedos pedagógicos, computadores para montar as salas de internet, ventiladores, ar condicionado, material esportivo para criança de 0 a 6 anos, motocas, andadores, carrinhos de bebê, cadeirões, bebedouro específico para crianças de 0 a 3 anos e de 4 a 5 anos de idade, máquina de lavar roupa industrial, secadora industrial, chuveiros, trocas de torneiras, cabideiros, mesas de refeitório, mesas e cadeiras para as novas salas a serem construídas, espelhos nos berçários e salas de aulas, cortinas, toldos.

1.2) Garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo; (LEI13.005/2014-PNE)

1.2.1 – Ampliar e melhorar a fiscalização, principalmente com o Programa Bolsa Família, colocando a falta da criança.

1.2.2 – Para a criança com cinco faltas consecutivas será acionado o Conselho Tutelar para que seja tomada as devidas providências, sem prejuízo da vaga;

1.2.3 – Realizar um trabalho de conscientização com as mães sobre a frequência e a permanência da criança na escola;

1.2.4 – Pais ou responsáveis que não comparecerem nas reuniões serão convocados a comparecer na escola.

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta; (LEI13.005/2014-PNE)

1.3.1 – Fazer um levantamento ainda no primeiro semestre de vigência do plano das crianças de 0 a 3 anos de idade nos postos de saúde e buscar informações também através dos programas sociais CADSUAS, IBGE, entre outros.

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes; (LEI13.005/2014-PNE)

1.6.1 – Cada unidade constituirá sua comissão com de 3 a 5 pessoas por unidade escolhida por eleição, formalizada em forma de ata e juntos formarão uma comissão do município para aplicação da avaliação; será feita através de questionários por amostragem;

1.6.2 – A avaliação do aluno também será feita pela comissão geral, que será responsável pela organização das provas com duas avaliações, uma em

meados do segundo bimestre, e a outra no final do quarto bimestre, sendo essas provas corrigidas pelas coordenadoras e montada pela comissão com critérios bem definidos, com prazo de 1 (um) ano para montar esta comissão e realizar as avaliações.

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior; (LEI13.005/2014-PNE)

1.8.1 – Cursos de formação continuada da Educação Infantil voltado para sociointeracionismo nas áreas do conhecimento,

1.8.2 – Cursos na área cultural, viagens culturais, passeios para os professores.

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos; (LEI13.005/2014-PNE)

1.9.1 – Buscar parcerias com universidades para estudar e montar o currículo de educação infantil para nosso município, no prazo de 1 (um) ano a partir da data de promulgação da lei

1.9.2 – Adaptação da grade curricular (rever grade curricular para o ano de 2016).

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica; (LEI13.005/2014-PNE)

1.11.1 – Concursar no prazo máximo de dois anos, professores com habilitação em educação especial,

1.11.2 – A prefeitura e Secretaria da Educação deverão oferecer cursos para cada deficiência e aquisição de materiais específicos adequado às necessidades de cada uma, para utilização dos professores e profissionais responsáveis pelas crianças.

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade; (LEI13.005/2014-PNE)

1.12.1 – Palestras nas escolas sobre cuidados com os filhos, regras e limites, vínculo, dinâmicas com mães e filhos para que criem vínculo e para que tenham um contato mais próximo, questão do educar e cuidar;

1.12.2 – Parceria com Psicólogos, enfermeiros, pediatras, ginecologistas, fonoaudióloga e Terapeuta Ocupacional;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; (LEI13.005/2014-PNE)

1.14.1 – Parceria com a Secretaria da Educação, Conselho Tutelar e Assistência Social com prazo imediato.

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos; (LEI13.005/2014-PNE)

1.15.1 – Mapeamento das crianças que estão fora da escola e ampliação nas escolas para poder atender a demanda.

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento; (LEI13.005/2014-PNE)

1.16.1 – Manter a colaboração com os entes federados, acompanhamento do Conselho Municipal e do FUNDEB, na aplicação dos recursos.

2. ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental é a etapa mais importante de toda educação básica, pois é nessa fase que o aluno desenvolverá as habilidades e competências que o acompanhará por todo seu percurso escolar. Portanto deve ser estruturada e organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- Carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; classificação em qualquer ano ou etapa, exceto no primeiro do ensino fundamental, pode ser feita por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior na própria escola; por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas. Há ainda possibilidades de reclassificação dos alunos na própria escola por solicitação dos pais ou dos próprios professores, e deve ser feita no primeiro bimestre ou quando transferido, a qualquer tempo, deste que requeira. (PME - Bauru, 2012) Versão Final)

O Ensino Fundamental é obrigatório para crianças e jovens com idade entre 6 e 14 anos. Essa etapa de Educação Básica deve desenvolver a capacidade de aprendizado do aluno, por meio do domínio da leitura, escrita e do cálculo além de compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores básicos da sociedade e da família.

A matrícula é direito subjetivo dos pais e/ou responsáveis, e pode ser feita em escola próxima da residência ou até mesmo do local de trabalho dos pais, a partir dos seis anos de idade no primeiro ano até o nono ano.

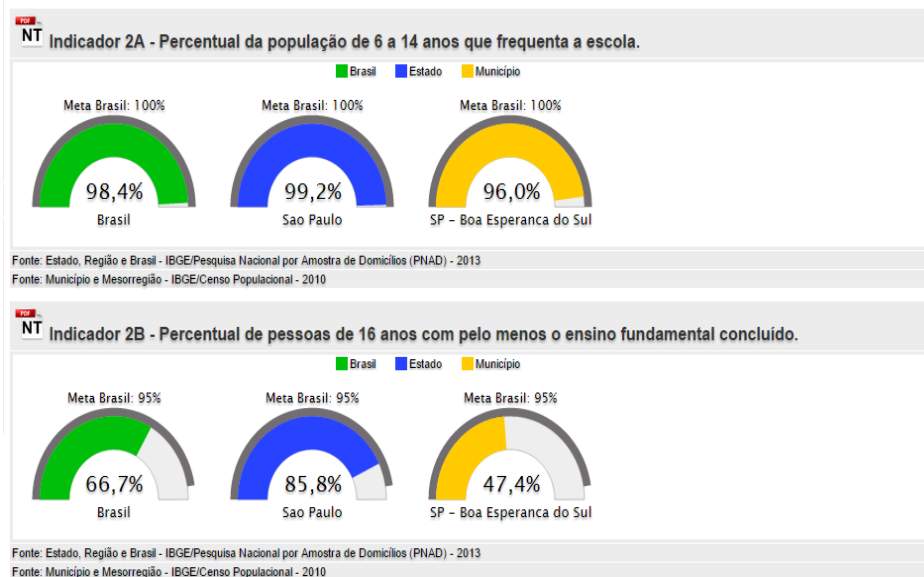
A lei 11.274, determinou a partir de 2005, a duração de nove anos para o ensino fundamental. Dessa forma, a criança entra na escola aos 6 anos de idade e conclui aos 14 anos.

A nova regra garante a todas as crianças tempo mais longo de convívio escolar e mais oportunidades de aprender. A ampliação do ensino fundamental começou a ser discutida no Brasil em 2004, mas sua implantação só teve início em algumas regiões em 2005, Estados e Municípios tiveram até 2010 para implantar o Ensino Fundamental de nove anos.

Quadro 2: Apresenta um comparativo entre as esferas administrativas da taxa de crianças que frequentam o Ensino Fundamental

Meta 2 – Ensino Fundamental

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.



2.1 DIAGNÓSTICO

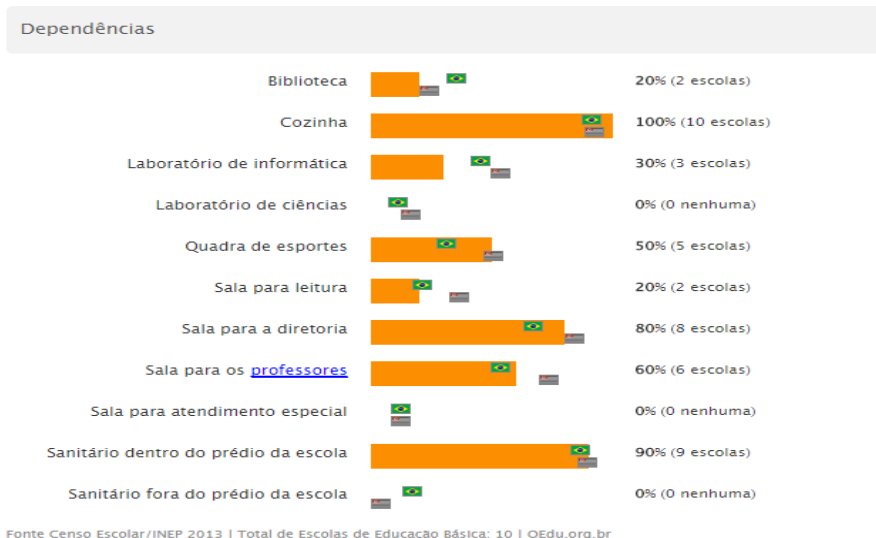
O município de Boa Esperança do Sul atende atualmente no Ensino Fundamental 1.803 alunos dos 6 a 14 anos. São quatro escolas responsáveis pelo atendimento, sendo que uma é responsável pelo EJA e outra pelos alunos da zona rural.

As escolas Anna Maria Mazzali e Professora Ana da Cunha Vianna, até 1996, atendiam pelo Sistema Estadual de Ensino. Em 1997, com a Municipalização do Ensino passaram a responder como escolas municipais. Em 1998, foi criada a EMEF. Vereador Antonio Jarbas Beraldo e em 2008 é inaugurada a EMEF Vereador Mario Luiz Beraldo Costa.

As novas unidades atendem à população dos dois bairros periféricos do município e, por isso, apresentam características muito peculiares à comunidade onde se encontram.

Durante muitos anos, a EMEF Anna Maria Mazzali atendeu apenas crianças da 1ª a 4ª série. Foi somente em 2014, com a nova reorganização da rede municipal, que a mesma passou a responder também pelas séries finais do Ensino Fundamental.

Os gráficos abaixo apresentam a infraestrutura das unidades escolares do município:



Fonte: <http://www.qedu.org.br/cidade/2894-boa-esperanca-do-sul/censo-escolar?year=2013&dependence=0&localization=0&item>

A EMEF Prof.^a Ana da Cunha Vianna passou recentemente por reformas no sistema de escoamento de águas, troca de telhas quebradas, torneiras, ganhou a cobertura de uma de suas quadras, banheiros e rampas para acessibilidade e, ainda, nova pintura.

A EMEF Anna Maria Mazzali funcionou até 2010 no antigo prédio que hoje abriga a Secretaria da Educação. Com a inauguração do novo espaço da unidade conquistou acessibilidade que em prédio mais antigos não há, além de novos espaços como as salas de multiuso, brinquedoteca, sala de jogos, videoteca, biblioteca e sala de informática. Essa unidade foi pensada para abrigar o Ensino Integral, uma experiência que durou apenas um ano, pois devido a irregularidades no processo de seleção de monitores e a falta de recursos naquele momento, para manutenção do projeto, sua continuidade ficou inviável. Nesse ano, a unidade atendia 120 crianças no período integral.

A nova proposta do Plano Nacional de Educação, para o Ensino Fundamental apresenta as seguintes metas:

- **META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos;**
- **META 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, oito anos de idade;**

Em relação às metas citadas no Plano Nacional de Educação o município apresenta o seguinte quadro:

Quadro 2: Quadro comparativo para observar a taxa de alfabetização nas três esferas administrativas.



Quanto às taxas de matrículas, pode-se observar que, nos últimos dez anos, houve uma queda de aproximadamente 270 crianças. Atualmente, o município atende, aproximadamente, 1700 crianças no Ensino Fundamental.

Tabela 13 - Número de matrículas iniciais no ensino fundamental (1ª a 4ª série e 5ª a 8ª série) por dependência administrativa no município de Boa Esperança do Sul/SP.

Ano/Dependência	ENSINO FUNDAMENTAL – LEI 9394/96			
	1ª a 4ª série			
	Municipal	Estadual	Privada	Total
2004	1128	0	Sem dados	1128
2005	1081	0	Sem dados	1081
2006	1016	0	Sem dados	1016
2007	1001	0	Sem dados	1001
2008	957	0	Sem dados	957
Ano/Dependência	5ª a 8ª série			
	Municipal	Estadual	Privada	Total
2004	1014	0	0	1014
2005	1063	0	0	1063
2006	982	0	0	982
2007	950	0	0	950
2008	966	0	Sem dados	966

Fonte: <https://gdaenet.edunet.sp.gov.br/Gdaenet/index.jsp>

Tabela 14 - Número de matrículas Ensino Fundamental de 9 anos – Lei (1ª ao 9ªano) por dependência administrativa no município de Boa Esperança do Sul/SP.

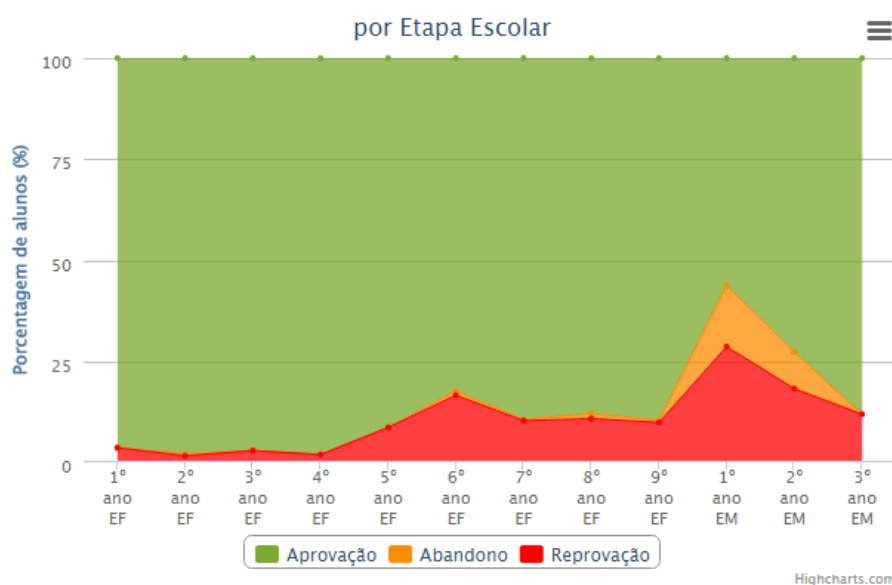
Ano/Dependência	EMEF. Anna Maria Mazzali			
	1ª a 4ª série			
	Municipal	Estadual	Privada	Total
2009	2072	0	Sem dados	2072
2010	2105	0	Sem dados	2105
2011	2014	0	Sem dados	2014
2012	1926	0	Sem dados	1926
2013	1817	0	Sem dados	1817
2014	1725	0	Sem dados	1725
2015	1703	0	Sem dados	1703

Fonte: Fonte: <https://gdaenet.edunet.sp.gov.br/Gdaenet/index.jsp>

Abaixo, pode se ver o percentual de rendimento no Ensino Fundamental, segundo Censo Escolar de 2013, nos itens aprovação, abandono e reprovação:

Etapa Escolar

	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	3,7% 38 reprovações	0,1% 1 abandono	96,2% 963 aprovações
Anos Finais	11,7% 109 reprovações	0,7% 7 abandonos	87,6% 813 aprovações
Ensino Médio	21,1% 105 reprovações	9,4% 47 abandonos	69,6% 346 aprovações



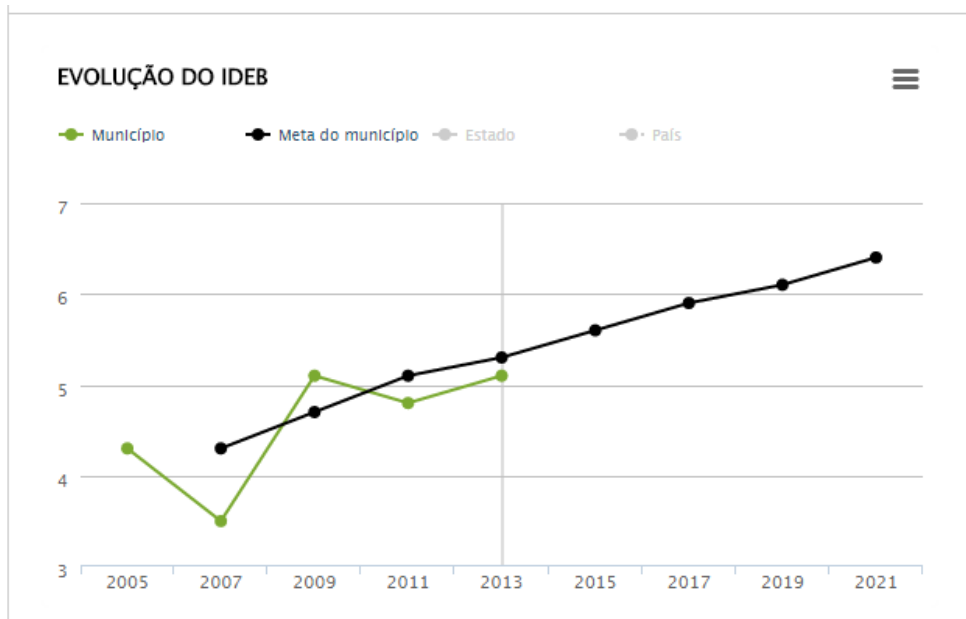
Os dados do Censo Escolar revelam que a evolução do processo de aprendizagem cresceu tanto séries iniciais como nas series finais, mas, ainda, não atingiu a meta municipal. Mas mesmo com o pequeno avanço constatado a situação educacional da rede municipal de ensino de Boa Esperança do Sul, enfrenta grandes problemas, principalmente nas series finais do Ensino Fundamental. Segundo os dados do Censo Escolar de 2013, os alunos do 9º ano apresenta um índice baixo no rendimento escolar, ou seja, apenas 9% da clientela escolar consegue ter um desempenho de aprendizagem matemática, em números de 198 alunos que realizaram a Prova Brasil apenas 16 alunos obtiveram o aprendizado esperado, já em Língua Portuguesa esse índice é de 27%, em números dos 198 alunos, apenas 54 tiveram o aprendizado esperado.

Outro dado relevante e que precisa ser considerado para a avaliação do rendimento escolar dos alunos são os dados de desempenho dos alunos do 5º ano que é bem superior, mas que exige de uma análise profunda dos profissionais que atuam na Unidade Escolar.

Segundo o Censo Escolar de 2013, dos 193 alunos do 5º ano do Ensino Fundamental 34% (65 alunos) e 37% (70 alunos) respectivamente nas disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa que atingiram aprendizado esperado.

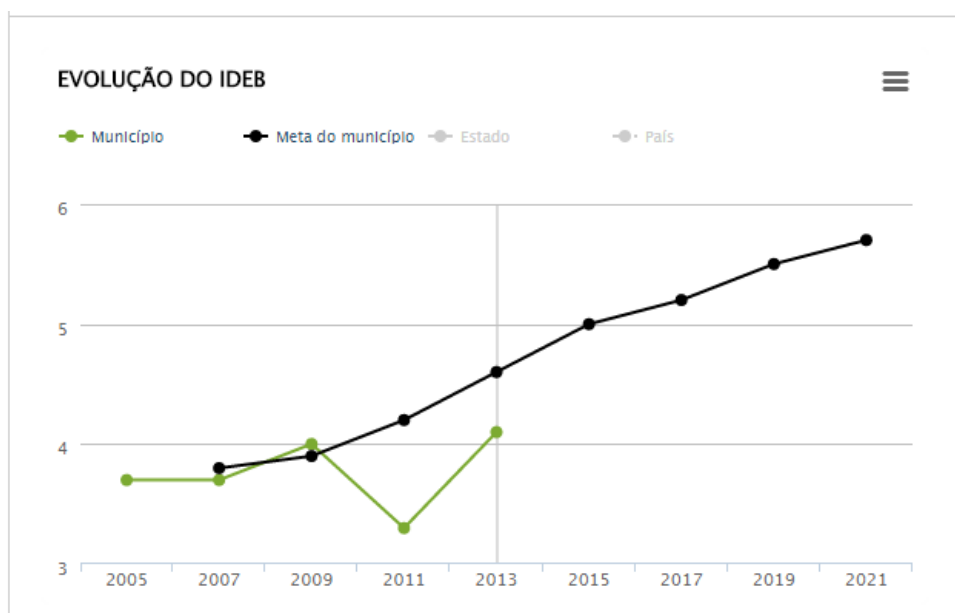
Diante da realidade é preciso diagnosticar os principais problemas de cada unidade escolar, identificar o porquê os alunos perdem o rendimento durante seu percurso nos anos finais e planejar as principais ações para o enfrentamento dos problemas diagnosticados e evolução da educação no município.

Gráfico da evolução do IDEB, no município, séries iniciais:



Fonte: QEdu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2013). Organizado por Meritt (2014)

O gráfico abaixo apresenta os resultados das séries finais e revela que, de cada 100 alunos, 13 ficam retidos. O IDEB é calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática (Prova Brasil) e no fluxo escolar (taxa de aprovação).



Fonte: QEdu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2013). Organizado por Meritt (2014)

Altos índices de reprovação ou abandono escolar aumentam a distorção idade/série e a evasão escolar. Por isso, é preciso que o município reflita e promova ações de investimento no trabalho pedagógico o mais rápido possível, pois muitos estudantes poderão ficar fora da escola.

2.2 DIRETRIZES

Tendo em vista os resultados do Censo Escolar quanto aos índices de analfabetismo, principalmente o analfabetismo funcional, as taxas de rendimento escolar e de distorção idade-série e as metas para o Ensino Fundamental é preciso que se reflita em diretrizes e ações voltadas à melhoria na qualidade do ensino público do município. Repensar sobre uma proposta curricular; a participação de ações que envolvam o fazer pedagógico, na elaboração do PPP, na comunicação mais eficiente, na ação de inclusão, na formação inicial e continuada, na Valorização do Magistério, bem como na questão da gestão democrática da escola.

Currículo: refletir e construir uma proposta pedagógica clara e objetiva que aborde os desafios na prática e que leve em consideração a formação científica, cultural e ética do educando; a flexibilidade, o processo de construção da aprendizagem da criança – principalmente na alfabetização; respeito às diversidades, a legislação vigente; a inclusão; a otimização de espaços e recursos; que sejam realizados trabalhos voltados ao desenvolvimento social, emocional e físico.

Recursos materiais e financeiros: formulação de uma política pública de gestão de infraestrutura tanto para manutenção, bem como para ampliação e/ou adequação dos espaços, verificar as necessidades de cada unidade escolar; assegurar a informatização, manutenção e atualização de softwares nas escolas; adquirir mobiliários e equipamentos adequados a cada faixa etária, readequação dos espaços físicos como rampas, corrimão, entre outros.

Sistematização e organização escolar: garantir a gestão democrática através da criação e fortalecimento dos conselhos escolares; formação continuada de professores e profissionais das unidades escolares; formas de envolvimento e participação da comunidade escolar, refletir e propor uma política de segurança para os turnos da escola e também do próprio prédio escolar.

Valorização Profissional: plano de carreira, evolução funcional, planejamento para realização de formação continuada por meio de fóruns, congressos, seminários etc; Acesso ao ensino superior, desenvolvimento de projetos nas dimensões pedagógica, física, social e mental em parceria ou não, com diferentes instituições e em diversas abordagens (saúde, orientação sexual, vulnerabilidade social, drogas, racismo, entre outros).

2.3 OBJETIVO

Melhorar os índices educacionais, através de um processo de busca pela qualidade do ensino na Rede Municipal com coerência, clareza, comprometimento e qualidade.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

2.4 ESTRATÉGIAS E AÇÕES

2.1) O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental; (LEI13.005/2014-PNE)

2.1.1) O município se compromete a colaborar com as discussões a nível nacional das propostas, visando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da rede municipal de ensino.

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental; LEI13.005/2014-PNE)

2.2.1) O município se compromete em pactuar todas as ações necessárias quanto à implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Fundamental.

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental; (LEI13.005/2014-PNE)

2.3.1) O município já conta com o Projeto Permanente de Reforço escolar, justamente para garantir o acompanhamento individualizado do aluno; conta ainda com o acompanhamento de uma Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo e Psicólogo quando há necessidade. Verificar se durante o decênio do Plano Municipal se não há necessidade de ampliação desse projeto.

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; (LEI13.005/2014-PNE)

2.4.1) Estimular uma prática de aproveitamento, tendo também como um critério o desempenho escolar;

2.4.2) Ampliar o quadro de funcionários, principalmente de agentes educacionais e/ ou inspetores de alunos, para melhorar atendimento na unidade escolar.

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; (LEI13.005/2014-PNE)

2.5.1) Será realizado a busca ativa, no município para diagnosticar o número de alunos fora da escola na zona urbana e rural. Incentivar, estimular e acompanhar o número de matrículas no município, assegurando a obrigatoriedade, caso haja o não cumprimento será acionado os órgãos competentes. A busca ativa será realizada no primeiro semestre deste documento.

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas; (LEI13.005/2014-PNE)

2.6.1) O município implantará no prazo de um ano a partir da promulgação da Lei a instituição de aulas de Música, Teatro, Informática, Filosofia, Geometria, Sociologia, dança, Empreendedorismo, Educação Financeira, História da Cultura afrodescendentes e Étnico-raciais, em cumprimento da Legislação Nacional;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região; (LEI13.005/2014-PNE)

2.7.1) O município implantará no prazo de 1 ano a 6ª (sexta) aula na grade curricular do Ensino Fundamental ;

2.7.2) A rede municipal de ensino se reorganizará para a implantação da Educação em Tempo Integral , em pelo menos mais duas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino. Seguindo o prazo determinado pelo Plano Nacional de Educação;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural. (LEI13.005/2014-PNE)

2.8.1) Realizar parcerias com Museus, Pinacotecas, Teatros, Cinemas, Zoológicos, Exposições artísticas, Feiras do Conhecimento, Planetários, Reserva Ecológica, para visitas e atividades extracurriculares;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias; (LEI13.005/2014-PNE)

2.9.1) Estimular a participação de pais através de chamada pública por meio de carros de som, cartazes informativos; Projeto Família na Escola; Acompanhamento do Professor mediador (quando instituído) , Participação do Conselho de Escola, Grêmios Estudantil e APM.

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades; (LEI13.005/2014-PNE)

2.10.1) Fazer um estudo de demanda.

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante; (LEI13.005/2014-PNE)

2.11.1) Aqueles que apresentarem necessidades no processo de ensino-aprendizagem serão acompanhados pelos professores de Reforço Escolar e pelos especialistas (Fonoaudiólogo, Psicólogo e o T.O.)

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais; (LEI13.005/2014-PNE)

2.12.1 - Dar continuidade na participação dos alunos e professores nos concursos nacionais oferecidos,

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional. (LEI13.005/2014-PNE)

2.13.1) Realizar anualmente campeonatos interescola; interclasse e intermunicipal, com envolvimento do Grêmio Estudantil, e Secretaria do Esporte.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças; (LEI13.005/2014-PNE)

5.1.1) Unificar a prática docente através de formação continuada, acompanhamento pedagógico do Coordenador, troca de experiências entre os professores principalmente no H. T. P. C, em rede mensal.

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a

cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos; (LEI13.005/2014-PNE)

5.3.1) Criar um Portal da Secretaria Municipal da Educação para divulgar todas as atividades desenvolvidas pelas unidades escolares e sistema de ensino, no prazo de seis meses a partir da aprovação da lei.

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade; (LEI13.005/2014-PNE)

5.4.1) Inovar no processo de alfabetização com novos softwares educacionais que desenvolvam tanto a pratica do professor quanto a aprendizagem do aluno;

5.5) não se aplica a rede municipal;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização; (LEI13.005/2014-PNE)

5.6.1) Estabelecer parceiras com as Universidades Públicas e/ou privadas para realizar formação inicial e continuada para os professores tanto em tecnologia educacional, como em praticas pedagógicas inovadoras em todas as disciplinas da grade curricular.

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal. (LEI13.005/2014-PNE)

5.7.1 – Concurso para cuidador pedagógico e Professor de Ed. Especial e formação continuada para todos os professores da rede em Educação Especial em todas as suas especificidades, no prazo máximo de 2 anos a partir da publicação deste documento.

3. ENSINO MÉDIO

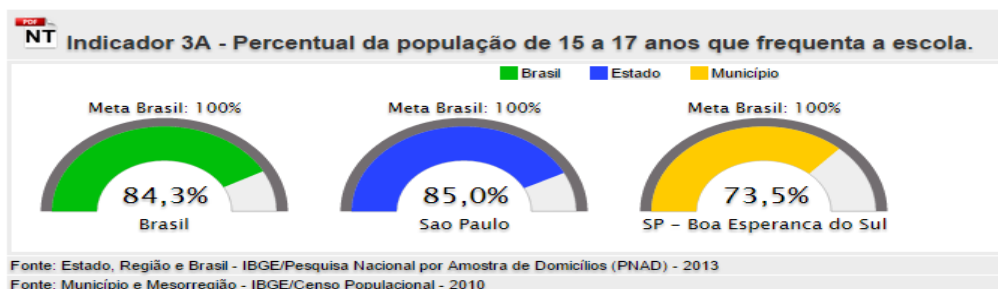
O Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica e prepara o jovem para a entrada na faculdade. Com duração mínima de três anos, essa etapa tem o propósito de aprofundar o aprendizado do Ensino Fundamental, além de preparar o estudante para o exercício da cidadania. Entre teoria e prática de cada disciplina é preciso facilitar a compreensão das profissões e desenvolver o pensamento crítico e a autonomia intelectual do aluno.

Nessa nova etapa do ensino, é obrigatória a inclusão de uma língua estrangeira moderna, como o inglês ou o espanhol. Desde 2008, o ensino de Filosofia e Sociologia em todas as séries do ensino médio também são obrigatórios.

As escolas de educação profissional, científica e tecnológica também fazem parte do ensino médio. Existem hoje 422 unidades voltadas para este tipo de educação em todos os estados do Brasil, entre Institutos e Centros Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Escolas Técnicas vinculadas às universidades Federais e Universidades Tecnológicas.

Os dados do Censo Escolar de 2013 revelam que São Paulo, ao contrário dos dados nacionais, tem conseguido aumentar, ainda que pouco, a matrícula no Ensino Médio. Entre 2010 e 2013, foram quase 3% a mais de estudantes, chegando a 1.891.609 alunos na rede Estadual.

Quadro 3 - Quadro comparativo para observar o percentual de frequência dos alunos nas três esferas administrativas.



3.1 DIAGNÓSTICO

Em Boa Esperança do Sul há uma única escola de Ensino Médio Estadual. Essa unidade atende alunos do município zona urbana e rural e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos também.

Os dados do Ensino Médio do município revelam que as matrículas na contra mão do Estado estão caindo. Há algumas explicações possíveis para esse fenômeno, tais como os alunos que, nessa faixa etária, estejam procurando outras unidades escolares fora da cidade, cursos técnicos com ensino médio e também unidades particulares de ensino. Outra possibilidade e mais provável é o baixo rendimento ou aproveitamento dos alunos no Ensino Fundamental e, por fim, também se pode citar a ausência da obrigatoriedade do Ensino Médio, no Estado de São Paulo.

Tabela 15 - Número de matrículas iniciais no ensino médio por dependência administrativa no município de Boa Esperança do Sul/SP.

Ano/Dependência	EMEF. Anna Maria Mazzali			
	Municipal	Estadual	Privada	Total
2010	0	567	0	567
2011	0	550	0	550
2012	0	546	0	546
2013	0	501	0	501
2014	0	470	0	470

<https://gdaenet.edunet.sp.gov.br/Gdaenet/index.jsp>

Outro dado preocupante são as taxas de rendimento escolar que revelam um alto índice de reprovação e abandono nas séries iniciais do Ensino médio. O quadro abaixo apresenta as taxas de reprovação, abandono e aprovação do Ensino Médio do município, segundo o Censo Escolar de 2013.

Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	28,6% 62 reprovações	15,1% 33 abandonos	56,3% 121 aprovações
2º ano EM	18,2% 29 reprovações	9,1% 15 abandonos	72,7% 113 aprovações
3º ano EM	11,9% 16 reprovações	0,0% nenhum abandono	88,1% 112 aprovações

Fonte: [Censo](#) Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

3.2 DIRETRIZES

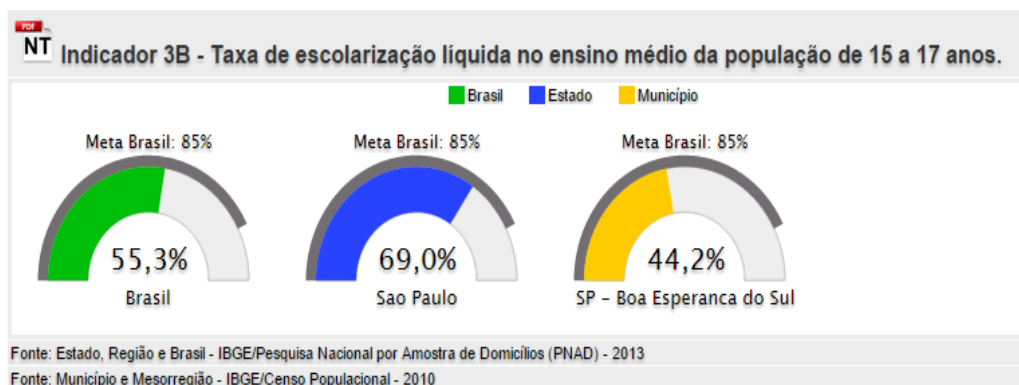
Como já foi dito neste documento, o Ensino Médio é de responsabilidade do Sistema Estadual de Educação, mas isso não significa que o município também não tenha compromisso e responsabilidades com a etapa final da Educação Básica.

É preciso refletir sobre uma ação de aproximar o município e o Estado, para que se possa refletir sobre a continuidade do currículo e na formação da Educação Básica em seus fins e terminalidade. Refletir sobre as estratégias que cabem a atuação do município e que impulsionem o aprendizado ainda no Ensino Fundamental, e que reduzam a defasagem de aprendizagem e os índices de abandono nas séries iniciais do Ensino Médio.

3.4 OBJETIVO

Apesar do município não atuar diretamente nessa etapa da Educação básica, a Secretaria Municipal de Educação reconhece suas responsabilidades, não somente quanto ao cuidado com o prédio e com a alimentação escolar, mas sim e principalmente, com os resultados do rendimento escolar, evasão e repetência dos alunos dessa etapa, já que a base escolar é realizada na rede municipal de ensino. Portanto esse documento tem como objetivo analisar a fundo essa realidade e intensificar seus esforços para melhorar tanto o atendimento quanto a qualidade de ensino da rede municipal de ensino.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento). (Lei 13.005/2014 – PNE)



ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

Das estratégias apresentadas no Plano Nacional de Educação, caberá ao município as citadas abaixo:

3.4) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar; (Lei 13.005/2014 – PNE)

3.4.1 – Realizar parcerias quando necessário.

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade; (Lei 13.005/2014 – PNE)

3.5) – Programas de correção de fluxo - ainda no ensino fundamental para se evitar que os alunos retornem a rede quando chegarem no ensino médio, inclusive com atendimento especializado;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência; (Lei 13.005/2014 – PNE)

3.7) Divulgação, estímulo e orientação para realizarem as matrículas no ensino médio e permanência e o no ensino médio profissionalizante.

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude; (Lei 13.005/2014 – PNE)

3.9 – Realizar busca ativa dos alunos que se encontram nessa faixa etária.

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas. (Lei 13.005/2014 – PNE)

3.14.1 – Sempre que o município desenvolver programas de capacitação profissional fará divulgação na unidade de Ensino Médio da rede Estadual.

B – ENSINO SUPERIOR

O Ensino Superior desempenha muitas funções no sistema de ensino do país. A primeira é a formação de profissionais qualificados para as profissões liberais como medicina, engenharia, advocacia, entre outros; a outra para a atuação nos setores primário, secundário ou terciário do modo de produção vigente. Outra tarefa importante dessa modalidade é abrigar o saber erudito, construído, retomado e ampliado ao longo da história e que deve ser transmitido e disseminado por agências sociais, frutos da criatividade humana, como as escolas de ensino fundamental, médio e superior. Além do lado da pesquisa e ensino, prestando serviços à comunidade, oferecendo conhecimento e experiência para o encaminhamento e possível solução de problemas do entorno e meio externo (VALE, 2011).

Apesar das dimensões educacional, social, cultural, tecnológica, científica e econômica que a universidade ocupa, além de todas as tarefas desenvolvidas pelas universidades, como a articulação da pesquisa, ensino,

extensão e formação de técnicos, dirigentes e, principalmente, pela posição de ser também responsável para o desenvolvimento das pessoas e da sociedade, o Brasil ainda enfrenta problemas no que diz respeito ao atendimento. A taxa de escolarização tem sido inferior a diversos países da América do Sul. No Brasil entre as modalidades de ensino, juntamente com a Educação Infantil é a que oferece menor índice de atendimento.

A taxa de escolarização (relação entre o número de matrículas e o número total de jovens entre 18 e 24 anos) no Brasil em 2008 era de 25,8% e no Estado de São Paulo é de 30,3%. Em Boa Esperança do Sul, a taxa de escolarização segundo dados do Censo de 2010 – IBGE da população estimada com Ensino Superior é de aproximadamente 2,8%. Como se pode observar o ensino superior ainda é bastante seletivo, principalmente para os alunos que procuram o ensino superior público.

1. DIAGNÓSTICO

Apesar de não haver Universidades públicas e/ou privadas, desde 2005 o município para estimular e oportunizar o ingresso da população no Ensino Superior, em parceria com a Faculdade de Ciências e Letras UNESP – Campus de Araraquara - oferece gratuitamente o CUCA, curso preparatório para o vestibular. Para participar os interessados passam por uma seleção pública, o “Vestibulinho”, e também por uma avaliação socioeconômica, tendo em vista que o projeto prioriza o atendimento a jovens carentes e que apresentam vulnerabilidade social. Também é oferecido transporte escolar até cidade mais próxima, no caso, Araraquara. Entretanto, o município não ofereceu mais nenhum atrativo desde então.

2. DIRETRIZES

O Ensino Superior profissionaliza e capacita o sujeito, possibilitando a oportunidade de preparo e acesso ao mercado de trabalho cada vez mais exigente e, conseqüentemente, de melhoria as condições de vida. Cabe ao poder público, incentivar por meio de projetos os jovens e adultos interessados a buscar essa modalidade de ensino.

Dentre alguns dos aspectos importantes a serem considerados pelo poder público municipal, destaca-se:

- Ofertar cursos de formação para docentes e estender aos profissionais da Educação a mesma oportunidade incentivando-os a buscar formação.
- Buscar garantias em lei de incentivo para professores buscarem curso de aperfeiçoamento e extensão, pós-graduação e da pesquisa.
- Buscar novas formas e parcerias para estimular e oportunizar o ingresso da população no Ensino Superior.
- Identificar campos específicos que demandam em formação tecnológica no município.
- Buscar parcerias com instituições de Ensino Superior para a elaboração de projetos de cursos tecnológicos que possam contribuir para a melhoria do município.

3 OBJETIVOS

O objetivo do PME nessa etapa é incentivar os jovens do município a dar continuidade nos estudos após o Ensino Médio, ou seja, oferecer aos estudantes dessa faixa etária, caminhos que possam garantir a possibilidade de entrada na faculdade e/ou universidade pública de ensino, ampliando as oportunidades não somente para a entrada no mercado de trabalho, mas principalmente em sua formação intelectual, humana e cidadã mais plena.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

4. ESTRATÉGIAS E AÇÕES

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à

população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional; (Lei 13.005/2014 – PNE)

12.2.1 – Parcerias com universidades e institutos federais; ofertas de vagas (instalação no Município). No prazo de 3 anos.

12.2.2 – Fazer uma pesquisa para saber a prioridade no Mercado de Trabalho ao longo dos anos, e assim, trazer esses cursos para o Município. Esse procedimento no prazo de 1 ano.

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior; (Lei 13.005/2014 – PNE)

12.3.1 – Buscar parceria com a Escola da Família para incentivo financeiro para ampliar a procura às Universidades Públicas; Prazo de 6 meses a 1 ano.

12.3.2 – Política de incentivo em conjunto aos empresários do Município para ofertar estágios aos alunos de graduação; Prazo de 2 anos.

12.3.3 – Divulgação dos estágios remunerados CIEE. Prazo definido a partir da publicação da Lei.

12.3.4 – Realizar convênio entre a Prefeitura Municipal e o CIEE para estagiários atuarem nas Unidades Escolares. Prazo de 2 anos.

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas; (Lei 13.005/2014 – PNE)

12.4.1 – Política salarial em incentivo dos jovens para que atuem no Magistério. Prazo de 4 anos.

12.4.2 – Triagens para saber quais áreas estão necessitando mais de profissionais. Prazo de 2 anos.

12.4.3 – Buscar parcerias com universidades para trazer ao Município cursos com Licenciatura. Prazo de 1 ano.

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei; (Lei 13.005/2014 – PNE)

12.9.1 – Desenvolver feira de profissões, palestras nas unidades escolares, visitas em outras instituições de Educação Profissional, faculdades, entre outros. Prazo de 6 meses a 1 ano.

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País; (Lei 13.005/2014 – PNE)

12.11.1 – Participar das pesquisas e projetos feitos pelas universidades. Custear esses projetos. Prazo para início de 6 meses a 2 anos, sendo que deverá se estender para a duração do plano

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior; (Lei 13.005/2014 – PNE)

12.12.1 – Uma faculdade municipal e/ou estender a Pós-graduação à outras áreas, não somente aos docentes. Prazo de 4 a 5 anos.

12.12.2 – Buscar parcerias com universidades federais, estaduais, em programas de mestrado e doutorado profissional e acadêmico. Na área da Educação haver incentivo de Bolsa Mestrado e Doutorado e/ou afastamento remunerado com uma contrapartida para o Município. Prazo de contrapartida de 4 anos. Pagamento de multa caso não haja cumprimento do prazo estipulado.

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica; (Lei 13.005/2014 – PNE)

12.14.1 – A cada 2 anos realizar mapeamento de demanda no Município para Ensino Superior.

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência; (Lei 13.005/2014 – PNE)

12.15.1 – Reativara Biblioteca Municipal e buscar um novo acervo bibliográfico e audiovisual, no prazo máximo de 3 anos a partir da publicação desta lei.

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública; (Lei 13.005/2014 – PNE)

12.17.1 – Divulgaras vagas ociosas no Município.

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica; (Lei 13.005/2014 – PNE)

12.18.1 – Buscar parcerias para instituições de Ensino Superior no Município.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.3.1 – Prazo de dez anos na possibilidade do município te parceria para futura universalidades no município.

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão; (Lei 13.005/2014 – PNE)

13.7.1 – Buscar parcerias de seis meses a três anos com universidades públicas e formação dos professores.

IV - MODALIDADES DA EDUCAÇÃO

As principais modalidades de ensino são: Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Educação Especial. Há também as modalidades de Educação Complementares, como Educação do Campo, a Educação Indígena, a Educação Ambiental; a Educação das Relações da Diversidade Étnico-raciais; a Educação de Gênero e Diversidade Sexual.

Nesse documento, será tratado das modalidades principais, deixando em aberto as discussões sobre as demais.

1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A educação de jovens e adultos (EJA) é a modalidade de ensino nas etapas do ensino fundamental e médio, da rede pública, que costuma receber jovens e adultos que não concluíram a educação básica, por diversos motivos, dentre eles, a dificuldade financeira familiar e a necessidade de trabalhar.

Aqui no Brasil, as iniciativas para tratar sobre esse assunto começaram por volta de 1870, quando foram implantadas as “escolas noturnas”. Em 1930, passaram a receber a designação de “cursos populares noturnos”, mas foram extintos na ditadura de Vargas.

Desde então, muitos programas e/ou campanhas foram realizadas para atender essa demanda. Como por exemplo: a Campanha Nacional da Educação Rural (1952 -1953); Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo (1958-1963); Mobilização Nacional contra o analfabetismo e Programa Emergência (1962 – 1963); o MOBRAL – Movimento Brasileiro de Alfabetização (1967 – 1985). O principal fator que levou a extinção dessas campanhas foi de ordem política.

Em 2001, foi criada a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) do MEC, com o objetivo de reunir a gestão dos programas de apoio aos Estados e Municípios que até, então, estavam vinculados a diferentes ministérios e secretarias. A partir daí, foram implantados os programas: Brasil Alfabetizado, Fazendo Escola, Escola de

Fabrica, o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) e, também, o PROJOVEM – Programa Nacional de Juventude, criado em 2005 para elevar a escolaridade e a inclusão digital de jovens entre 18 e 24 anos, mas o programa só foi desenvolvido em municípios com população superior a 200.000 habitantes.

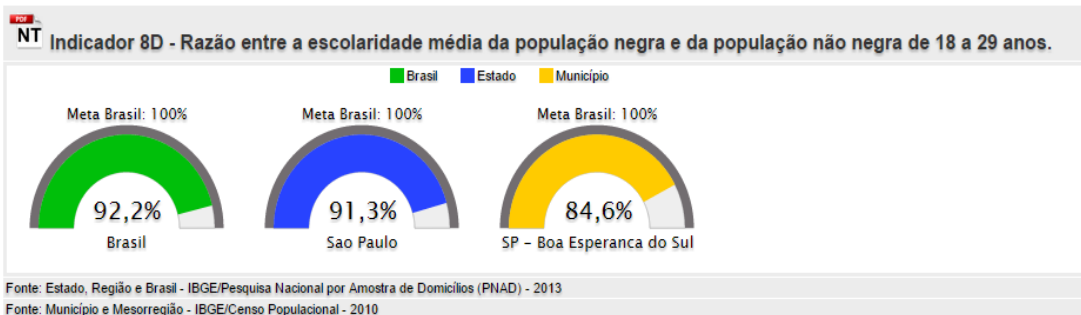
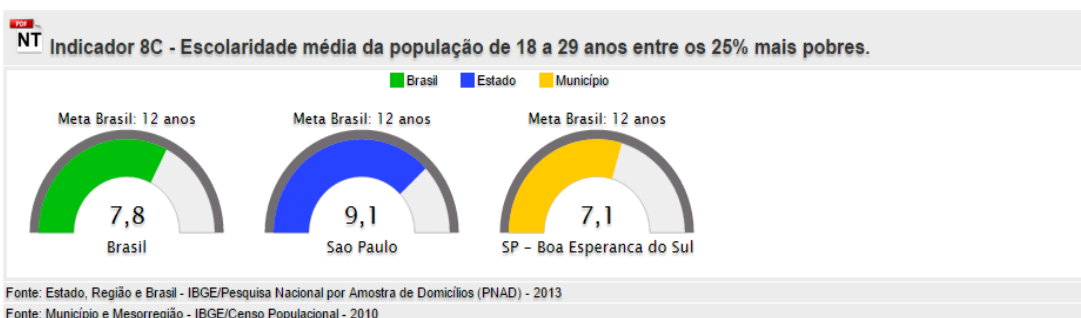
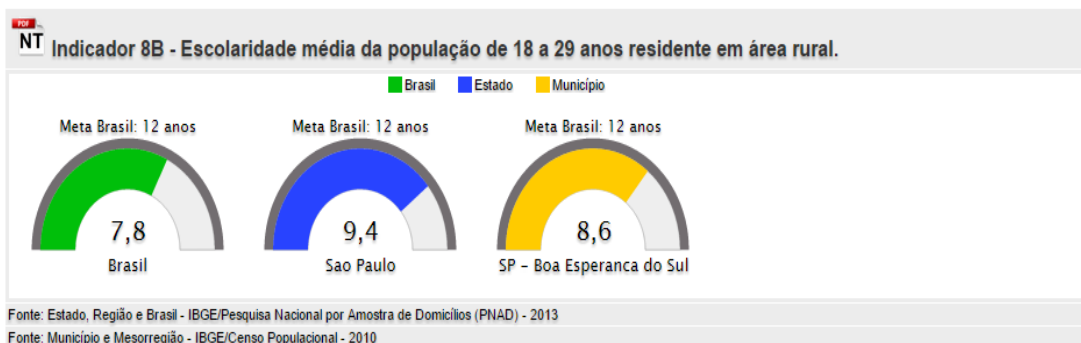
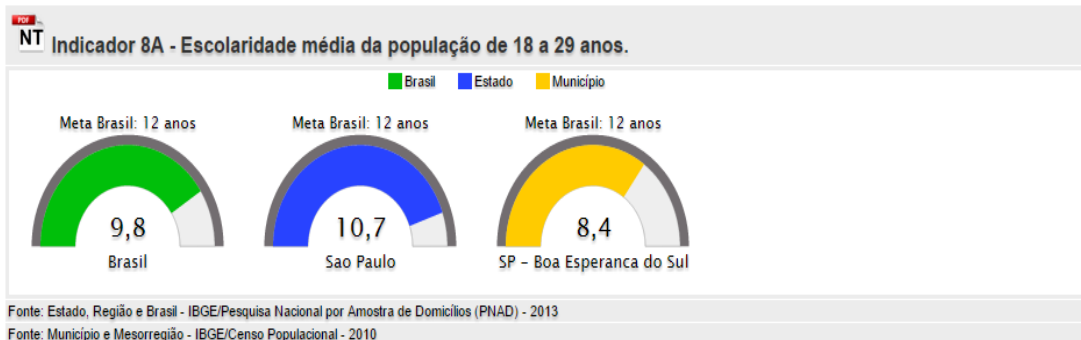
Não se pode deixar de citar o MOVA – Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos - implantado por Paulo Freire, quando secretário da Educação de São Paulo, entre os anos de 1989 e 1992.

Em 2001, o Conselho Nacional de Educação fixou as Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos e, no mesmo ano, foi instituído o Plano Nacional de Educação que estabeleceu 26 metas para esse segmento, com destaque para o oferecimento das séries iniciais do ensino fundamental para 50% dos jovens e adultos com menos de 04 anos de estudos, a erradicação do analfabetismo e a oferta das séries finais do Ensino fundamental para todos que têm menos de 08 anos de estudos até 2011.

Agora em 2014, com a aprovação do novo Plano Nacional de Educação, a Educação de Jovens e Adultos novamente estabelece novas metas para o seu amplo atendimento. São elas:

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.





É preciso compreender o contexto que a Educação de jovens e adultos (EJA) está inserida. Essa modalidade lida com indivíduos que não cumpriram trajetórias escolares. Sendo assim, é preciso definir quais são as expectativas de aprendizagem, habilidades e competências que devem ser exploradas e desenvolvidas, respeitando os estágios de desenvolvimento de cada um. Essa modalidade de ensino é fundamental, mas é preciso articulá-la à luta pela transformação da sociedade.

1.1 DIAGNÓSTICO

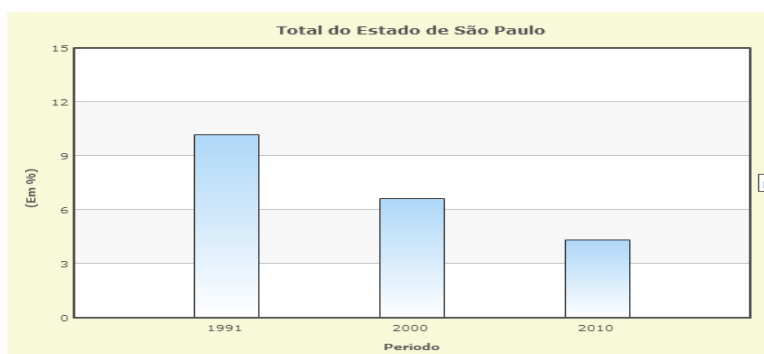
Boa Esperança do Sul apresenta uma população estimada, em 2014, de 14.452 habitantes, segundo os dados do IBGE. A taxa de analfabetismo no município vem caindo de acordo com os últimos índices publicados.

O índice aponta uma queda na taxa de analfabetismo de aproximadamente 50% entre 1991 e 2010, mas ainda é uma taxa muito superior a do Estado que, em 2010, atingiu o percentual de 4,33. Considerando a demanda potencial para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) a partir de 15 anos ou mais, a população urbana e rural é de 10,63.

		1991	2000	2010
1000 - Total do Estado de São Paulo	Educação - Taxa de Analfabetismo da População de 15 Anos e Mais (Em %)	10,16	6,64	4,33
3506706 - Boa Esperança do Sul	Educação - Taxa de Analfabetismo da População de 15 Anos e Mais (Em %)	20,02	14,35	10,63

Fonte: SEADE, 2014.

Gráfico da taxa de Analfabetismo no município de Boa Esperança do Sul, 2014.



Fonte: SEADE, 2014

As tabelas abaixo apresentam queda acentuada no número de matrículas nos últimos 10 anos, motivo esse que deve ser investigado pela rede municipal de ensino.

Tabela 16 - Número de matrículas iniciais na educação de jovens e adultos por dependência administrativa no município de Boa Esperança do Sul/SP.

Ano/Dependência	Dependência Administrativa			Total
	Municipal	Estadual	Privada	
2005	177	0	0	177
2006	136	0	0	136
2007	187	0	0	187
2008	177	0	0	177
2009	136	0	0	136
2010	99	0	0	99
2011	67	0	0	67
2012	78	0	0	78
2013	89	0	0	89
2014	98	0	0	98
2015	20	0	0	20

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2014.

Tabela 17 - Número de matrículas anos finais na educação de jovens e adultos por dependência administrativa no município de Boa Esperança do Sul/SP.

Ano/Dependência	Dependência Administrativa			Total
	Municipal	Estadual	Privada	
2004	90	0	0	90
2005	129	0	0	129
2006	120	0	0	120
2007	130	0	0	130
2008	109	0	0	109
2009	87	0	0	87
2010	86	0	0	86
2011	75	0	0	75
2012	101	0	0	101
2013	113	0	0	113
2014	123	0	0	123
2015	42	0	0	42

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2014.

1.2 DIRETRIZES

A modalidade de EJA vem para suprir a necessária escolarização de uma sociedade trabalhadora, como é a do município, que na sua maioria abandonou a escola na idade adequada, por necessidade de lançar-se ao mercado, mesmo sem a devida qualificação.

O poder público reconhece a importância de manter a oferta da EJA, no ensino noturno e de garantir acesso e permanência à modalidade EJA, respeitando a legislação. Refletir sobre organização curricular que contemple a diversidade socioeconômica e cultural dos alunos, possibilitando a apropriação do conhecimento significativo e desenvolvendo a autonomia e o pensamento

crítico; garantir a qualidade no atendimento e no processo de ensino; garantir formação continuada dos educadores e realizar parcerias para a elaboração de projetos e programas que evitem a evasão.

1.3 OBJETIVO

Melhorar a qualidade de atendimento dessa Modalidade de Ensino, não basta apenas ofertar a modalidade, mas sim atender com qualidade e o público que precisa ser atingido.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística - IBGE.

1.4 ESTRATÉGIAS E AÇÕES

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados; (Lei 13.005/2014 – PNE)

8.1.1 – Suporte a partir da Secretaria da Educação – com um departamento que cuide especificamente das modalidades de ensino – EJA , Profissional e Ed. Especial.

8.1.2 – Mudança na carga horária do EJA

8.1.3 – As aulas serão oferecidas aos professores efetivos da rede municipal de Ensino, não mais como aulas livres (noturno PEB I e PEB II) - acompanhamento pedagógico, sondagens , atividades diferenciadas; (mudar a Lei Municipal);

8.1.4 – O atendimento do EJA na rede será realizado a partir de:

- 1º ao 5º ano: somente para os alunos que se encontram em defasagem de aprendizagem a partir dos 15 anos de idade completos.
- 6º ao 9º ano: somente para os alunos que se encontram com 16 anos completos.

8.1.5 – Verificar a possibilidade de estender a modalidade da EJA para as escolas nos bairros periféricos devido a questão da localização - da proximidade da escola no bairro.

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial; (Lei 13.005/2014 – PNE)

8.2.1 – O município aguarda a parceria com o Governo Federal através do PAR (Plano de Ações Articuladas) realizada no Programa do EJA Profissionalizante de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental e Médio Profissionalizante para instituir nas escolas municipais;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio; (Lei 13.005/2014 – PNE)

8.2.2 – O município já conta com os exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental, o médio fica a critério do Estado.

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados; (Lei 13.005/2014 – PNE)

8.4.1 – Estabelecer parceria com a Promoção Social para desenvolver mais projetos de Educação Profissional no município e/ou buscar através de convênios com o Governo Federal para instituir a rede escolas do Instituto Federal e/ou CEFETs;

8.5) Promover em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar

com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino; (Lei 13.005/2014 – PNE)

8.5.1 – A Secretaria da Educação se organizará junto a Assistência social para realizar a busca ativa na rede.

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude. (Lei 13.005/2014 – PNE)

8.6.1 – Realizar um mutirão e parceria com o Conselho Tutelar e Conselho de escolar para mapear e diagnosticar o jovens que estão fora da escola e desenvolver um projeto educacional e cultural de retomada a vida escolar.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos; (Lei 13.005/2014 – PNE)

9.2.1 – Por chamada pública, busca ativa e sondagem avaliações;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica; (Lei 13.005/2014 – PNE)

9.3.1 – Implantar nas escolas dos bairros periféricos a EJA – alfabetização, bem como as series subsequentes.

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização; (Lei 13.005/2014 – PNE)

9.4.1 – Ver a possibilidade de ofertar bolsa auxílio, cesta básica entre outro;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6.1 – Sondagem, avaliação para reclassificação que serão realizados pelas unidades escolares que oferecerem essa modalidade de ensino;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7.1 – Parcerias com profissionais da saúde, para a realização de um diagnóstico inicial e encaminhamento para a rede municipal de saúde; realizar mutirão para esse e outros exames.

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; (Lei 13.005/2014 – PNE)

9.8.1 – O município já oferece a oferta gratuita de educação dos jovens e adultos, mas precisa buscar cursos parcerias para formação para os profissionais da educação e professores;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as); (Lei 13.005/2014 – PNE)

9.9.1 – Buscar cursos profissionalizantes.

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos; (Lei 13.005/2014 – PNE)

9.10.1 – Realizar um estudo na rede e demanda para a adequação dos horários de aula e também do trabalho dos profissionais da escola; verificar se há possibilidade de incentivo fiscal as fabricas do município para liberação dos funcionários para saírem mais cedo e frequentarem a escola.

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população; (Lei 13.005/2014 – PNE)

9.11.1 – Ampliar os cursos já pertencentes no município e criar um mecanismo para que as bolsas serão concedidas a partir da participação do aluno nas aulas, não somente a frequência.

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas. (Lei 13.005/2014 – PNE)

9.12.1 – Busca ativa, estender para o projeto Entre amigos e conscientizá-los sobre a importância da alfabetização na vida deles, e incentivá-los a retomar os seus estudos. Desenvolver projetos de educação tecnológica.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica; (Lei 13.005/2014 – PNE)

10.1.1 – O município realizará um estudo de campo sobre a população escolar dessa modalidade de ensino para desenvolver o programa na rede.

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a

elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora; (Lei 13.005/2014 – PNE)

10.2.1 – A expansão de matrículas deve-se realizar a partir da possibilidade dessa modalidade de ensino ser realizada na escola do bairro e não mais em uma unidade centralizada como ocorre na rede;

10.2.2 – A Secretaria da Educação deverá reorganizar quanto departamento para atender mais adequadamente as modalidades de ensino, bem como estudar as possibilidades de mudanças na grade curricular para melhor atender essa população.

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância; (Lei 13.005/2014 – PNE)

10.3.1 – Realizar parcerias com universidades públicas, Sistema S de ensino CEFETs, IFSP e Governo Federal para atender essa demanda;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; (Lei 13.005/2014 – PNE)

10.4.1 – Criar possibilidades de atendimento aos jovens e adultos com deficiência nessa modalidade de ensino, através de parcerias com Governo Federal, institutos, entidades e empresas a medida que contribuam para o desenvolvimento e capacitação desses jovens.

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas; (Lei 13.005/2014 – PNE)

10.6.1 – Estudar a possibilidade de uma base curricular comum e uma diversificada aos alunos dessa modalidade de ensino, bem como horários e atividades extracurriculares;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; (Lei 13.005/2014 – PNE)

10.7.1 – Realizar parceria com o Governo Federal e instituições público e privada para que esses materiais estejam disponíveis aos alunos que frequentam a EJA.

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade; (Lei 13.005/2014 – PNE)

10.8.1 – No prazo máximo de 2 anos efetivar os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos e buscar parcerias com universidades públicas para a realização da formação inicial e continuada.

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio. (Lei 13.005/2014 – PNE)

10.9.1 – Realizar uma pesquisa e um mapeamento desse público para desenvolver projetos de aperfeiçoamento, capacitação e formação inicial, na área pretendida no município.

2. EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Um dos grandes desafios da educação é a transformação da escola em um ambiente inclusivo. Um ambiente que respeite as diferenças e as necessidades de cada aluno. É um grande desafio por que necessita da compreensão e dos esforços de todos aqueles envolvidos no processo educativo. É muito comum, por parte de professores, diretores dúvidas e dificuldades para atender aos princípios da Educação Inclusiva.

Na perspectiva da Educação Inclusiva, a Educação Especial integra a proposta pedagógica da escola regular, promovendo o atendimento educacional especializado. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Educação Especial é a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU/2006), ratificada no Brasil com status de emenda constitucional e promulgada por meio do Decreto nº 6.949/2009, de 25 de agosto de 2009:

"pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

O Atendimento Educacional Especializado (AEE), definido pelo Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, é gratuito aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e deve ser oferecidas de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente, na rede regular de ensino. De acordo com o decreto, o Atendimento Educacional Especializado compreende um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucional e continuamente, prestados de forma complementar à formação de estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; e suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação.

CONTEXTO NACIONAL

No Brasil, o atendimento educacional especializado foi a partir de 1.990 que surgiu o movimento pela Educação Inclusiva. Amplamente discutido em fóruns educacionais como Jontien, Salamanca e Dakar, esse movimento surgiu a fim de acabar ou minimizar com a segregação de pessoas com deficiência do isolamento das instituições e da sociedade também. A ideia de acessibilidade na esfera educacional afirma a importância de ações destinadas à eliminação de barreiras no acesso à educação, para a plena e efetiva participação de todos os alunos no seu processo de aprendizagem. Porém ainda hoje, as escolas públicas encontram muitas dificuldades tanto pedagógicas, como administrativas para promover um ensino de qualidade aos alunos com deficiência.

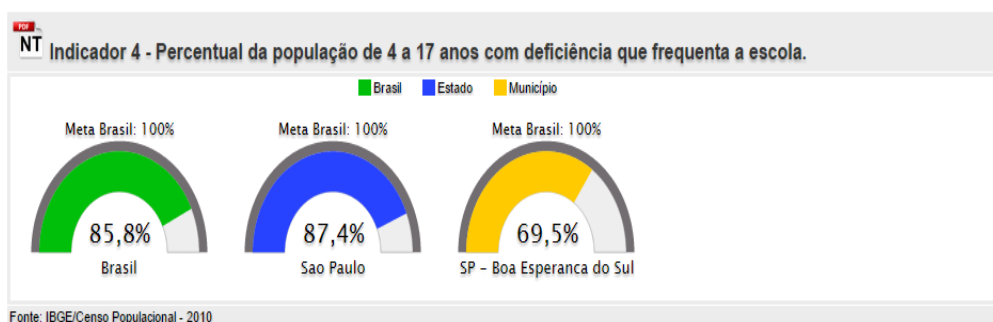
Considera-se como público-alvo do AEE os alunos:

- a) com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- b) com transtornos globais do desenvolvimento;
- c) aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor; comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicose) e transtornos invasivos sem outra especificação;
- d) com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas - intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

A Educação Inclusiva representa um grande avanço em relação a outros movimentos que aconteceram anteriormente, principalmente em termos legislativos. Os textos que regem a educação inclusiva são: Na LDBEN 9394/96 e nas Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Educação Básica (CNE/ CEB 2001) e, mais recentemente, na Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação inclusiva (SEESP/MEC, 2007, no Decreto n.º 6.571/2008, que dispõe sobre o atendimento educacional

especializado e na Resolução 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial).

Segundo o Censo Escolar de 2010, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC), percorrem uma análise longitudinal da Educação Brasileira nos últimos quatro anos, retratando a participação da Educação Especial nesse cenário. No caso de 2010, a Educação Especial se configurou com 702.603 matrículas, representando um aumento de 7,3 comparado ao Censo Escolar de 2007, que totalizou 654.606. Do montante de matrículas em 2010, 31% ou 218.271 correspondem a alunos matriculados em classes ou escolas especiais (EE) e 69% ou 484.332 se referem aos alunos incluídos nas classes comuns de ensino (IEC), considerando todas as modalidades em ambos os casos.



2.1 DIAGNÓSTICO

O atendimento a jovens e crianças da educação inclusiva ainda é muito tímido aqui no município de Boa Esperança do Sul, não há APAE no município e, para que alunos portadores de deficiências tenham o atendimento adequado e especializado, o município realiza anualmente uma parceria com cidade de Dourado e com a APAE, que atende alunos com deficiências em graus mais elevados. São 45 alunos do município que frequentam a unidade. A prefeitura transporta esses alunos até a cidade vizinha diariamente, acompanhados por uma monitora. Há também auxílio financeiro e de alimentos.

O município atende alunos com deficiências não muito severas segundo os dados fornecidos pelas unidades escolares atualmente entre 1 e/ou 2 alunos sendo atendidos em cada unidade escolar.

Em 2013, uma das unidades escolares passou por reformas na estrutura física do prédio, rampas e banheiros adaptáveis foram construídos para os alunos. Outras duas unidades receberam do governo federal, kits de materiais para trabalharem com as crianças da educação inclusiva.

A partir da Lei Municipal, o município passou a contar com a figura do cuidador nas escolas. Esse deve ser professor formado em Educação Especial, pois além de cuidar deve auxiliar e colaborar no desenvolvimento das expectativas de aprendizagem propostos em cada etapa escolar.

O município não conta ainda com uma política educacional voltada a essa modalidade de educação.

Tabela 18 - Número de matrículas iniciais na educação especial por dependência administrativa no município de Boa Esperança do Sul/SP.

Ano/Dependência	Dependência Administrativa			Total
	Municipal	Estadual	Privada	
2012	1	0	0	1
2013	2	0	0	2
2014	0	0	0	0
2015	7	0	0	7

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2014.

2.2 DIRETRIZES

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial apresenta que, a Educação Especial enquanto modalidade da educação escolar, vincula-se em um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure e recursos e serviços educacionais organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos, que apresentam necessidades especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Nesse sentido, a dimensão de atuação do poder público, deve favorecer o desenvolvimento de políticas públicas pautadas em ações que garantam atendimento de qualidade, flexibilidade e acessibilidade, como:

- Implantar, gradativamente, um programa de atendimento a alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

- Programas e/ou projetos de formação a todos os envolvidos no processo educacional, capacitação de funcionários, formação para os professores da rede;
- Currículo deverá ser adequado e coerente a proposta pedagógica, tendo em vista que a inclusão deve atender ao princípio da flexibilização, respeitando o próprio caminho e processo de construção do conhecimento do aluno de forma significativa e concreta; o currículo ainda deve ser articulado, interdisciplinar e contextualizado;
 - Acessibilidade dos espaços das unidades escolares;
 - Refletir sobre uma política pública de atendimento e assessoramento terapêutico interdisciplinar para alunos e profissionais da educação,
 - Implantar o Ensino de LIBRAS para professores, funcionários e estender ao familiar;
 - Ofertar livros didáticos e de literatura em braile e/ou caracteres ampliados para alunos com baixa visão;
 - Buscar programas de formação profissional a alunos especiais;
 - Criar um centro de atendimento com profissionais da saúde, preferencialmente com terapia ocupacional, fonoaudiologia e fisioterapia.

2.3 OBJETIVO

Atender de forma adequada e com qualidade os alunos com necessidades especiais, respeitando a forma da lei.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007; (Lei 13.005/2014 – PNE)

4.1 – Matrículas da Educação Inclusiva – exigir avaliação do aluno, através do serviço social e dos pais; O município deverá realizar parcerias com entidades que sejam responsáveis nessas avaliações;

4.1.2 – Orientar os pais da necessidade da avaliação e da possibilidade de bolsa-auxílio e do acompanhamento que será realizado em seu filho.

4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; (Lei 13.005/2014 – PNE)

4.2) – No prazo mínimo de 5 anos e no máximo de 6 anos readaptar todos os berçários para receber os alunos de inclusão

- no 7º ano iniciar formação de professores e dos profissionais da educação para atendimento da clientela;

- no contratação de Professores de Educação Especial para o atendimento nesse segmento de ensino;

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas; (Lei 13.005/2014 – PNE)

4.3) Implantar as salas funcionais uma em cada unidade escolar da rede municipal por ano, até o final do 9º ano de vigência.

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno; (Lei 13.005/2014 – PNE)

4.4) Garantir atendimento educacional por meio de da contratação de profissionais especialistas e/ou especializado.

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação; (Lei 13.005/2014 – PNE)

4.6.1 – Adequação das unidades escolares deverá ocorrer no prazo de 2 anos a contar a partir da data de publicação desta lei;

4.6.2 – Oferecer transporte escolar acessível a esses alunos com acompanhamento de monitor

4.6.3 – Material didático e recursos de tecnologia assistiva deverá ser oferecido por meio de parcerias ou compra através do recursos próprios sempre que necessário e solicitado pela unidade escolar, atendendo a legislação vigente;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos; (Lei 13.005/2014 – PNE)

4.7.1 – O município ainda não oferece a educação bilíngue, como sistema Braille – mas caso seja necessário incluirá na sua rede de ensino uma classe em uma de suas unidades escolares com uma sala com todos os recursos necessários para o seu pleno atendimento. Com articulação pedagógica na rede regular.

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude; (Lei 13.005/2014 – PNE)

4.9.1 – A Secretaria da Educação através do seu departamento próprio acompanhará e monitorará junto as unidades de ensino todo o atendimento educacional da educação especial na rede municipal de ensino;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida; (Lei 13.005/2014 – PNE)

4.12.1 – Parceria com as Secretarias da assistência social e da saúde para ampliar o atendimento educacional na rede municipal e assegurar a atenção integral ao aluno;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues; (Lei 13.005/2014 – PNE)

4.13.1 – Ampliara equipe de Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos, fonoaudiólogos, neurologistas e psiquiatra infantil através de contratação por concurso público para melhoria na qualidade do atendimento educacional.

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino; (Lei 13.005/2014 – PNE)

4.18.1 – Realizar parcerias para ampliação de oferta de formação continuada aos profissionais que atuam nesse segmento

3. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

3.1 CONTEXTO NACIONAL

O artigo 39 da Lei 9394/1996 (LDB) caracteriza a Educação Profissional como uma modalidade específica de ensino, definida como: “A Educação Profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnológica e que conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”, o que deixa clara sua independência em relação ao ensino regular, o reconhecimento de sua importância no contexto nacional e o propósito de promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho.

As diretrizes do Conselho Nacional de Educação definem que a Educação Profissional desenvolver-se-á a partir dos seguintes cursos e programas:

- a) Formação Inicial e Continuada de trabalhadores (curso básico);
- b) Educação Profissional Técnica;
- c) Educação Profissional Técnica de graduação;
- d) Educação Profissional Tecnológica de pós-graduação.

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia oferecem cursos técnicos superiores de tecnologia, licenciaturas, mestrado e doutorado e que são considerados referência nessa modalidade de ensino, pois qualificam

profissionais para os diversos setores da economia brasileira, promovem pesquisa e desenvolvem novos produtos e serviços em colaboração com o setor produtivo.

De 1909 a 2002, foram construídas 140 escolas técnicas no país. Entre 2003 e 2010, o Ministério da Educação entregou à população as 214 previstas no plano de expansão da rede federal de educação profissional. Além disso, outras escolas foram federalizadas.

O MEC investiu mais de R\$ 3,3 bilhões entre os anos de 2011 e 2014, na expansão da educação profissional. Das 208 novas unidades previstas para o período, todas entraram em funcionamento, totalizando 562 escolas em atividade.

São 38 Institutos Federais presentes em todos os Estados, oferecendo cursos de qualificação, ensino médio integrado, cursos superiores de tecnologia e licenciaturas. Essa Rede ainda é formada por instituições que não aderiram aos Institutos Federais, mas também oferecem educação profissional em todos os níveis. São dois Cefet's e 25 escolas vinculados a Universidades e uma Universidade Tecnológica (2014, apud, <http://redefederal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal>).

Quadro 1: O quadro comparativo apresenta o total de matrículas na Educação Profissional técnica de nível médio nacional e estadual.



A realidade é que as rápidas mudanças e evoluções nos processos produtivos e a acelerada presença de tecnologias modernas têm promovido profunda reorganização no mundo do trabalho. Em consequência desse movimento, ocorre a redução de postos de trabalhos e a necessidade de mão de obra técnica qualificada.

No âmbito privado, o sistema “S” (como é conhecido) é pioneiro nessa modalidade de ensino. São eles: SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial); o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), o SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Agrícola), o SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte); o SESCOOP (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo).

Há ainda as escolas e Centros de Formação Profissional, mantidos por sindicatos de trabalhadores, escolas e fundações mantidas por grupos empresariais, escolas particulares, escolas vinculadas a ONGs de cunho religioso, comunitário e educacional.

No âmbito público, o CEETEPS (Centro Estadual de Educação tecnológica Paula Souza), o CEFETSP (Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo) e escolas e colégios vinculados às instituições públicas.

Segundo a Resolução do CNE/CEB n.º 04/99, as competências a serem desenvolvidas pela Educação Profissional no nível técnico são:

- Competências básicas desenvolvidas no Ensino Fundamental e Médio;
- Competências gerais comuns aos técnicos de cada grande área profissional;
- Competências profissionais específicas de cada qualificação ou habilitação;

Contudo, pode-se concluir que, com o surgimento de novos desafios, as novas articulações se fazem necessárias entre o mundo do Trabalho e a Educação, fazendo com que as instituições de Ensino, especializadas nessa modalidade, preparem-se e realizem investimentos ainda maiores para melhoria na qualidade de atendimento a toda a demanda do mercado de trabalho.

3.2 DIAGNÓSTICO

O município de Boa Esperança do Sul não apresenta unidades nas modalidades de Ensino Profissionalizante e Superior.

A modalidade de Ensino Educação Profissional e Tecnológica é

realizada através de programas sociais em parceria com o Fundo Social junto às Instituições como o sistema “S”, que não têm sede no município. Aos alunos é oferecido transporte escolar, para que possam realizar com sucesso seus cursos.

3.3 DIRETRIZES

É preciso investir em ensino profissionalizante no município, para que se possa suprir e facilitar a formação plena do sujeito, e prepará-lo para o mercado de trabalho.

Fornecer ensino a distância, em parceria com instituições de ensino superior; e ainda pactuar as ações junto ao de projetos e programas do Governo Federal - PRONATEC, que desenvolvam o ensino profissionalizante por meio de instituições federais e estadual como o sistema S, para garantir cursos técnicos a jovens e adultos interessados nesse segmento.

3.4 OBJETIVO

O principal objetivo da rede municipal de ensino é efetivamente ocupar e transformar uma unidade de ensino desativada em uma escola profissionalizante para que possamos atender os alunos a partir dos 16 anos de idade nessa modalidade de ensino com mais qualidade e equidade.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

3.5 ESTRATÉGIAS E AÇÕES

Das estratégias que o PNE traz as que cabem ao município são:

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade; (Lei 13.005/2014 – PNE)

11.3.1 – Realizar parcerias com o governo federal para novos cursos profissionalizantes, como PRONATEC, Brasil sem fronteiras, entre outros;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude; (Lei 13.005/2014 – PNE)

11.4.1 - Tentar parcerias com bancos e empresas do município e ampliar as vagas do CIEE para programa de estágios.

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; (Lei 13.005/2014 – PNE)

11.10.1 – Buscar empresas parceiras que incentivem a formação técnica e, conseqüentemente, atuem na contratação dos mesmos, através de incentivos colaborativos e fiscais.

V – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Das políticas públicas educacionais, a formação e o desenvolvimento profissional dos professores têm sido as das mais discutidas e analisadas nas últimas décadas. A sociedade atual, apesar de enfatizar o valor da educação, ao mesmo tempo não valoriza o trabalho professor.

Na história da formação dos docentes no Brasil é possível identificar diferentes orientações que ainda permeiam a estrutura, os programas, as propostas e o funcionamento das escolas no país. Como por exemplo: o ideário jesuítico, escolanovista, o da educação popular, o tecnicista, o neoliberalista, entre outros (CASÉRIO, 2012).

Segundo o Art. 61da LDBEN 9394/96, são considerados profissionais da educação escolar básica, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, os que são (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009):

I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

I - a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

II - a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

III - o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009).

É importante salientar que somente a formação inicial não basta para garantir a qualidade no trabalho docente, pois é preciso investir em formação

continuada e em uma política de valorização não somente do professor, mas também à os profissionais que atuam nas escolas.

É imprescindível que se tenha um plano de cargos, carreira e salários, para todos os profissionais; tempo remunerado para formação e planejamento das atividades, que o tempo de serviço e a formação sejam reconhecidos e valorizados; que haja um número adequado de alunos por sala de aula; melhores condições de trabalho; recursos materiais e didáticos realmente relevantes e que contribuam para a qualidade do ensino e da valorização desses profissionais.

1. DIAGNÓSTICO

A Resolução n.º 20/2014 – CME, em seus artigos 94, 95 e 96, reforça a valorização do profissional do Magistério:

Art. 95 – É condição para o exercício das funções de professor e suporte pedagógico (Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico e de Formação Continuada), a respectiva formação e o registro profissional quando exigido em Lei.

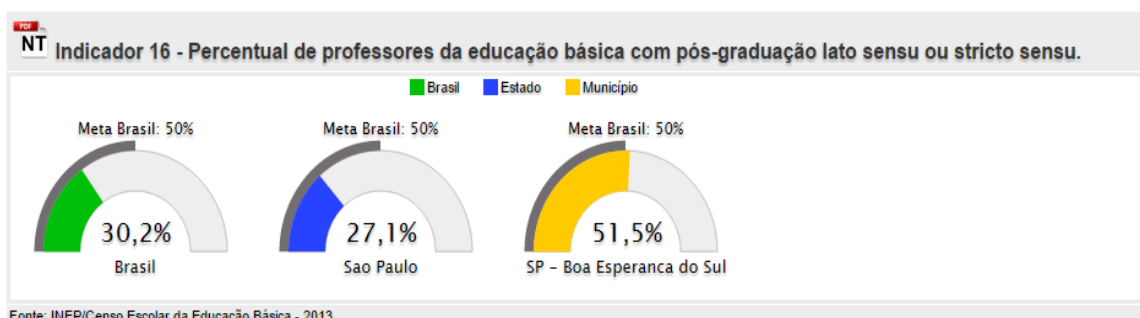
Art.96 – A administração do ensino público do Município de Boa Esperança do Sul promoverá a valorização dos profissionais de educação. Art.97 – As instituições educacionais públicas e particulares do Sistema Municipal de Ensino, deverão assegurar a formação continuada aos profissionais da educação.

O quadro do magistério público de Boa Esperança do Sul conta hoje com 135 professores, sendo 37 de educação Infantil 58 de Educação Básica I e 63 de Educação Básica II que se subdividem entre as diversas áreas.

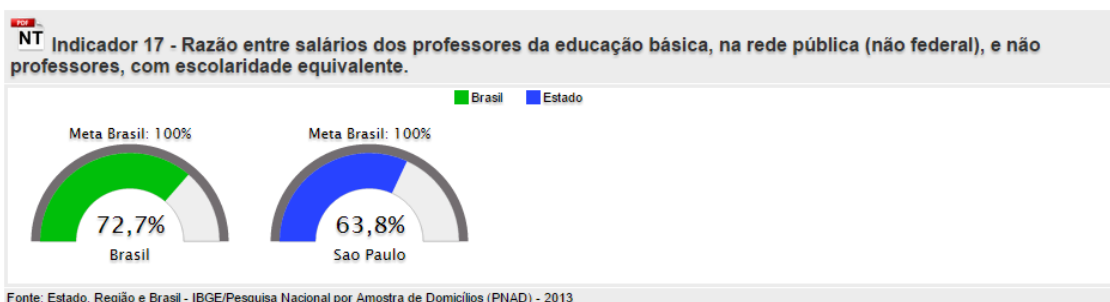
Esses profissionais são regidos pelo Plano de Carreira e salários Lei 331/98, e Leis complementares. No entanto, já há algum tempo os profissionais têm solicitado a revisão da Lei, pois muitos de seus artigos encontram-se defasados, entre eles há artigos que não que não atendem à Constituição Federal nem às Leis Federais de Educação.

Os gráficos abaixo demonstram um comparativo da situação da formação dos professores da rede municipal o que nos sugere algumas reflexões em relação as metas nº16, 17 e 18 do PNE:

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.



Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

2. DIRETRIZES

Para atender ao compromisso de garantir a melhoria da qualidade do ensino é indispensável uma política de valorização do magistério. Os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional.

Portanto é necessário que o município desenvolva uma política de gestão voltada à formação continuada e de valorização do magistério. Nesse sentido é preciso:

- Buscar uma sólida formação teórica;
- Articulação entre teoria e prática;
- Interdisciplinaridade;
- Gestão democrática;
- Formação cultural;
- Compromisso ético e político dos profissionais da educação;
- Busca de qualidade na formação e valorização do magistério;

Para isso, é necessário refletir sobre, como:

1. Adequar e reestruturar do Plano de Carreira.
2. Estimular a formação em pós-graduação.
3. Implantar gradualmente a jornada integral.
4. Prova didática para concurso público.
5. Avaliação institucional.
6. Oferta permanente de formação continuada, adequados ao currículo, principalmente formação em Educação Especial, LIBRAS, e novas tecnologias.
7. Incentivar política de oferecimento de vagas em programas de mestrado e doutorado de instituições públicas de educação superior aos professores e educadores da rede pública.
8. Garantir a liberação da jornada de trabalho para os profissionais da educação. Quantidade de horas.
9. Assegurar a dotação orçamentária para qualificação e formação continuada.
10. Desenvolver em parceria com outras instituições e/ou universidades programas de qualidade de vida do professor nos aspectos da voz, físico e emocional.

2. OBJETIVO

Não há mudança da melhoria da qualidade de ensino, sem valorização do professor. Portanto o objetivo principal é desenvolver uma política de valorização do professor e dos profissionais da educação, por meio de uma política salarial adequada e renovada, incentivo à formação inicial e continuada e ao plano de carreira.

3. METAS

As metas 14 e 16 do PNE são metas que serão desenvolvidas pelas Esferas Federal e Estadual. Mas que no decorrer de sua implementação deverão ser retomadas pelos municípios para implantação e execução.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a união, os estados, o distrito federal e os municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos i, ii e iii do caput do art. 61 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

4. ESTRATÉGIA E AÇÃO:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes; (Lei 13.005/2014 – PNE)

15.1.1 – Realizar um estudo na Rede Municipal de Ensino para identificar as principais necessidades em formação e capacitação dos profissionais que atuam nas unidades escolares e buscar parcerias para que essas capacitações aconteçam.

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial; (Lei 13.005/2014 – PNE)

15.5.1 – O município deverá no prazo de 2 (dois) anos verificar a demanda para formação específica para atuar em escolas do campo e Educação Especial e buscar parcerias em universidades públicas ou privadas para realizar as formações;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício; (Lei 13.005/2014 – PNE)

15.9.1 – Buscar parcerias com universidades público e/ou privadas para instalar polos no município e facilitar a formação inicial dos profissionais da rede municipal de ensino.

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério; (Lei 13.005/2014 – PNE)

15.9.1 – Buscar parcerias com universidades público e/ou privadas para instalar polos no município e facilitar a formação inicial e continuada dos profissionais da rede municipal de ensino.

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados; (Lei 13.005/2014 – PNE)

15.11.1 – Apoiar e participar da implantação da política nacional de formação continuada de professores;

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar; (Lei 13.005/2014 – PNE)

17.3.1 – Implantar gradualmente durante o decênio do plano municipal de educação a jornada de trabalho exclusiva para os professores da Rede Municipal de Ensino.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso viii do art. 206 da constituição federal.

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.2.1 – Acompanhamento das ações realizadas na unidade escolar pelos próprios profissionais da unidade escolar;

18.2.2 – Avaliação de toda equipe escolar (docentes e profissionais) com critérios que serão definidos no Plano de Carreira;

18.2.3 – Formar uma comissão de cada Unidade Escolar com equipe gestores para avaliar com base em critérios já estabelecidos no plano de carreira;

18.2.4 – A avaliação será anualmente;

18.2.5 – Quando o professor estiver em duas escolas precisam ser avaliadas em ambas as escolas;

18.2.6 – Estabelecer critérios para avaliação, como:

- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Postura moral ética profissional;
- Compete a secretaria de a educação ofertar curso de capacitação para os professores iniciantes;

18.2.7 – Todas as ações citadas acima deverão realizar no prazo mínimo de 6 meses e máximo de 18 meses;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública; (Lei 13.005/2014 – PNE)

18.3.1 – Pretende-se que pelo menos nos primeiros 2 (dois) anos (período de experiência) seja realizado um processo de seleção para os cargos de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da rede municipal de ensino:

- Ingresso por eleição democrática
- Professor se inscreve no cargo com devidos projetos, mas o diretor com uma comissão;
- Professor efetivo com sede na unidade;
- Não estar em período probatório;

- Abre se processo de inscrição para os professores efetivos interessados que não estejam em estado probatório para o cargo de coordenador pedagógico;
- Os interessados entregarão um projeto pedagógico que será avaliado pelo diretor e conselho de escola e haverá uma classificação dos candidatos
- Os professores da unidade escolhem dois projetos ficará com a vaga o candidato mais votado;

18.3.2 – Será realizada uma avaliação nas unidades de ensino, para avaliar se a experiência de escolha de forma democrática realmente satisfaz toda a comunidade escolar e se decidira se a experiência continua ou se o cargo de coordenador pedagógico irá também para concurso público, como os demais cargos;

18.3.3 – Os demais cargos seguirão a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.396/96, art.67 que disciplina a contratação de TODOS os profissionais da educação através de concurso de provas e títulos, professores, diretores, vice-diretores e supervisores, entre outros.

18.3.4 – Serão pré-requisitos para realização do concurso publico, nos cargos responsáveis pela administração e/ou gestão escolar:

- Em efetivo exercício docente por cinco anos
- Formação específica em administração escolar e/ou supervisão escolar, e/ou especialização, mestrado ou doutorado em gestão escolar;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu; (Lei 13.005/2014 – PNE)

18.4.1 – Considerar no plano de carreira a redução de carga horaria; sem perdas salariais, licenças renumeradas, bolsa de estudos, afastamento aumento de salarial e mudança de faixa com a conclusão; a soma de cursos de especialização para aumento percentual no salario; a possibilidade prova por mérito; evolução acadêmica a cada cinco anos.

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério; (Lei 13.005/2014 – PNE)

18.5.1 – O município se responsabiliza em realizar o censo dos profissionais da Educação Básica.

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação; (Lei 13.005/2014 – PNE)

18.7.1 – O plano de carreira será estudado e reformulado ainda no ano de 2.015, encaminhado a Câmara Municipal para aprovação.

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira. (Lei 13.005/2014 – PNE)

18.8 – O município se responsabiliza pela comissão para reestruturação e implementação do plano de carreira.

VI- FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

A Constituição Federal garante a todos os brasileiros, do nascimento à maioria, independente de sua condição social, é conquista fundamental que deve ser defendida por toda a sociedade.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação

A LDB define em seu artigo 74, que a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, deve estabelecer um padrão mínimo de oportunidades educacionais para o Ensino Fundamental, com base no cálculo de um custo mínimo por aluno, e que o mesmo seja capaz de assegurar ensino de qualidade.

O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino e, em seu artigo 75, que “a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino”.

A legislação também disciplina a responsabilidades dos entes federais em cada nível e modalidade de ensino. Sendo os municípios responsáveis pela Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, os Estados pelo Ensino Fundamental e Médio e a União sobre o Ensino Superior.

Uma das formas de se analisar o investimento na Educação Básica é basear-se no PIB (Produto Interno Bruto), dividindo pela população residente no país, para termos o valor da per capita.

Quadro do percentual de investimento público nas esferas administrativas:

Ano	Percentual do Investimento Público Total em relação ao PIB			
	Total	Esfera de Governo		
		União	Estados e Distrito Federal	Municípios
2000	4,7	0,9	2,0	1,8
2001	4,8	0,9	2,0	1,8
2002	4,8	0,9	2,1	1,8
2003	4,6	0,9	1,9	1,8
2004	4,5	0,8	1,9	1,9
2005	4,5	0,8	1,8	1,9
2006	5,0	0,9	2,1	2,0
2007	5,1	1,0	2,1	2,0
2008	5,5	1,0	2,3	2,1
2009	5,7	1,2	2,4	2,2

Fonte: Inep/MEC

Tabela elaborada pela DEED/Inep.

A Constituição Federal determina que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento de sua receita líquida de impostos (excluídas as transferências). Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita líquida resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. Prevê ainda o salário-educação, como fonte adicional de financiamento na educação básica.

As Leis 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a Lei nº 11494/07 que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB) – assim também como a Lei anterior a essa 9.424/96 (FUNDEF), trouxeram mudanças significativas nos cálculos dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino do país. Uma delas é a proibição da inclusão nos 25% de gastos com merenda escolar, assistências médicas, odontológicas e sociais, além de medicamentos, disciplinando ainda mais, quais são as despesas da educação.

Tabela 19 - Recursos aplicados em educação por categoria econômica e elemento de despesas do município de Boa Esperança do Sul/SP, 2014.

Recursos Aplicados (R\$)							
Ano	Despesas com Educação	%	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	EJA	Total
2010	926.381,22		3.032.798,49	4.898.185,76	374.628,58	62.300,34	9.294.294,39
2011	1.072.283,13		3.859.116,80	6.834.069,13	293.005,84	110.610,56	12.277.936,87
2012	1.140.345,31		4.564.450,30	7.170.339,85	209.250,73	133.830,00	13.373.641,30
2013	1.152.618,58		4.076.156,41	7.331.397,94	210.028,67	170.539,76	13.073.178,26
2014	SEM DADOS		SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS	SEM DADOS

Fonte: SIOPE, FNDE 2014.

1. DIAGNÓSTICO

O município vem aplicando acima do percentual estabelecido por lei em educação. Conforme os dados apresentados os investimentos chegam aos 27% dos recursos da educação. Em reais, as despesas com educação em 2010 eram de R\$9.294.294,39 em 2013 as despesas ultrapassam os R\$13.000.000,00. O maior investimento nos últimos anos refere-se a contratações de novos professores.

Recentemente o município sofreu um TAC – Termo de Ajuste de Conduta - que aplicou uma multa equivalente a R\$ 7000.000,00, ao município e mais R\$2.000,00 diários ao prefeito, caso ele não cumprisse a determinação de realizar concurso público para os cargos livres de professores. O TAC também aponta irregularidades nos cargos de confiança e também determina investimentos na formação inicial e continuada para professores e funcionários.

A aplicação dos recursos do FUNDEB, nos últimos anos, corresponde com todas as mudanças que a educação tem demonstrado. Como a construção de quatro novas unidades desde 2008, reorganização da rede, redução do número de alunos por sala de aula, ampliação de vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental II, mudanças na grade curricular, aumento de funcionários e professores, embora o percentual de alunos não tenha tido grandes modificações.

O Conselho Municipal de Educação, em conformidade com a legislação educacional, também regulamenta o campo de atuação e participação da Secretaria da Educação e do próprio Conselho na aplicação dos recursos financeiros:

Art. 112 - O Município aplicará anualmente, no mínimo, vinte e cinco por cento (25%) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

Art. 113- A Secretaria de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação participará das discussões da proposta orçamentária e acompanhará a sua execução, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais.

Art. 114 - O(A) Secretário(a) de Educação é o(a) gestor(a) dos recursos financeiros destinados à Educação, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela sua correta aplicação.

Art. 115 - Cabe ao(à) Secretário(a) de Educação autorizar, de acordo com a lei específica, os repasses a serem feitos diretamente às escolas municipais, acompanhando e orientando sua correta aplicação.

2. DIRETRIZES

É preciso refletir sobre:

- Quais serão as responsabilidades de acordo com a constituição em cada segmento para o desenvolvimento e o alcance das metas estabelecidas no Plano.
- A possibilidade de ampliação de investimentos na Educação Municipal.
- Como assegurar que todas as escolas atendam igualmente os padrões de qualidade no atendimento e no processo de ensino e aprendizagem.
- Como viabilizar recursos financeiros junto à esfera federal a adequação de prédios escolares e a melhoria da qualidade de ensino.
- Como garantir quais procedimentos e investimentos devem ser despendidos à Secretaria da Educação para realização de coleta de informações, projetos de estatísticas educacionais, planejamento e avaliação;
- Implementar políticas que estimulem a participação da comunidade escolar, no sentido de garantir a gestão democrática; entre outros.

5. OBJETIVO

Ampliar os recursos educacionais, através de novos convênios e pactuações, bem como assegurar a aplicação desses recursos e o FUNDEB de acordo com a forma da lei.

Meta 20: Ampliar o financiamento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

6. ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional; (Lei 13.005/2014 – PNE)

20.1.1 – Garantir uma cota mínima do município para educação (estudo sobre a possibilidade de uma porcentagem permanente para educação).

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;(Lei 13.005/2014 – PNE)

20.2.1 – Fiscalizar e divulgar arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal; (Lei 13.005/2014 – PNE)

20.3.1 – Analisar a situação se há recursos já disponíveis ou não, quanto e quando esses recursos estarão disponíveis.

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios; (Lei 13.005/2014 – PNE)

20.4.1 – Criar um portal eletrônico só da educação, detalhado por área e unidade escolar, que tornem ainda mais transparente as atividades desenvolvidas pela Secretaria da Educação, principalmente dos gastos com a educação municipal.

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ; (Lei 13.005/2014 – PNE)

20.6.1 – O município garante a aplicação dos recursos do CAQ nunca menos que o mínimo, podendo esse valor ser superior ao que estiver determinado na forma da lei.

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar; (Lei 13.005/2014 – PNE)

20.7.1 – Pensar no planejamento e envolvimento dos conselhos da educação junto ao legislativo sobre os recursos direcionados e voltados à educação.

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. (Lei 13.005/2014 – PNE)

20.9.1 - Atender à Legislação.

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais; (Lei 13.005/2014 – PNE)

20.11) Implementar a Lei de Responsabilidade Educacional.

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei. (Lei 13.005/2014 – PNE)

20.12) Implantação da Lei para o repasse do dinheiro nas unidades escolares. O repasse poderá ser realizado de acordo com o percentual de alunos atendidos em cada unidade escolar.

VII – GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

Com a Constituição de 1988, a discussão sobre a participação da sociedade civil em diferentes segmentos tem orientado vários planos de ação dos governos nas três esferas. Esses planos enfatizam o planejamento e a busca de estratégias de ação e de participação colaborativa e representativa da população de forma democrática, eficiente e rápida.

Na educação, a busca pela participação cidadã e popular acontece através de uma importante ferramenta estratégica de organização, mobilização e estruturada dinâmica organizativa que são os Conselhos. Mas para garantir a força e a eficiência desses organismos, a gestão democrática e o controle social são necessários, um trabalho de conscientização fundamentado nos princípios de solidariedade e cooperação comunitária.

A participação é o principal meio de se assegurar a gestão democrática da escola, possibilitando o envolvimento de profissionais e usuários no processo de tomada de decisões e no funcionamento da organização escolar (LIBÂNEO, 2004).

A democracia, necessariamente, remete os cidadãos a pensar em seus direitos como pessoas socialmente construídas e constituídas, para influenciar e decidir os rumos da sociedade na qual se vive, constrói e preserva as próprias relações humanas.

O direito ao conhecimento, nos diferentes níveis é um dos pilares decisivos neste processo democrático. É preciso conhecer e adquirir o máximo de informações sobre os serviços públicos que são oferecidos, para que se possa ter o direito ao acesso democrático.

O controle social nada mais é do que o estabelecimento da possibilidade de diálogo entre Estado e Sociedade. É a expressão do exercício da democracia e a garantia da cidadania, pois promove entre os diversos atores da sociedade civil das diferentes esferas de ação pública espaços de diálogos e de negociação, entre os diversos representantes do Estado e da Sociedade Civil.

Para isso, é preciso construir maneiras efetivas de participação, que de fato sejam representativas e comprometidas com a realidade e cultura escolar.

As formas de participação devem preservar e garantir a autonomia das pessoas envolvidas, de todos os atores sociais direta ou indiretamente envolvidos com a educação. Essa autonomia deve ainda contribuir para que todos os envolvidos tenham conhecimento real sobre a dinâmica educacional e para que tenham a chance de potencializar a representatividade e o poder de decisão, em todos os assuntos que correspondam as necessidades educacionais e que afetam suas vidas, seus trabalhos, suas famílias e comunidades.

Contudo, é preciso refletir sobre como essa participação de pais, comunidade, corpo discente e docente das escolas podem e devem participar de todo o processo. E ainda, como se dará essa colaboração ativa de mudanças e melhorias no setor educacional, seja do município, do Estado e até mesmo do país.

1. DIAGNÓSTICO

Em Boa Esperança do Sul, a gestão democrática e a participação social são garantidas por lei. O Conselho Municipal de Educação, o Conselho da Alimentação Escolar, o Conselho do FUNDEB e os Conselhos Escolares têm em seu regimento autonomia para deliberar em todos os assuntos que dizem respeito à educação.

Mas é importante frisar que ainda é muito tímida a participação não somente da sociedade, mas da própria comunidade em geral, nos assuntos educacionais.

Portanto, é preciso que se desenvolva ações que impulsionem essa participação e atuação positiva da sociedade, na resolução dos principais problemas que hoje afetam o sistema educacional. É preciso, contudo, que pais, comunidade escolar e sociedade sejam estimulados e incentivados a participar, a acompanhar, opinar e a auxiliar nas decisões que cabem no âmbito educacional.

A Resolução 20/2014, em seus artigos apresenta e garante os princípios da gestão democrática e a sua finalidade no âmbito municipal:

Art.98 – A gestão democrática do ensino público do Município de Boa Esperança do Sul deverá pautar-se por disposições da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da

Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Sul, e desta Resolução.

Art.99 – A gestão democrática tem por finalidade possibilitar às instituições educacionais públicas maior grau de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, de forma a garantir o pluralismo de ideias, de concepção pedagógicas e da qualidade da educação.

Art.100 – A gestão democrática deve ser garantida por ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração do ensino público.

Art.101 – São princípios da gestão democrática do ensino público:

I – organização de todos os segmentos da comunidade escolar;

II – organização colegiada dos níveis deliberativos, normativos e executivos;

III – participação dos segmentos organizados da comunidade escolar nos processos consultivos e deliberativos;

IV – valorização da escola como espaço privilegiado de planejamento e execução do processo educacional;

V- transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiro, garantindo o zelo pelos bens públicos;

VI – a elaboração dos planos de educação, regimento escolar e proposta pedagógica devem ter a participação de todos os segmentos organizados da comunidade escolar;

Art.102 – A gestão das unidades de ensino será exercida pela direção e pelo conselho escolar, eleitos em conformidade com a legislação específica vigente;

Art.103 – As unidades de rede pública de ensino devem planejar suas ações pedagógicas, administrativas e financeiras com perfil e identidade próprias, para manter o gerenciamento das ações da direção e a operacionalização da proposta pedagógica.

O Sistema Municipal de Educação conta com Conselhos em todos os âmbitos, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB e os Conselhos Escolares. Todos autônomos, com poderes deliberativo e consultivo sobre as questões que são peculiares e distintas a cada um.

2. DIRETRIZES

No último item do PME, que trata sobre a Gestão Democrática e das formas de participação e controle social, seguem abaixo alguns apontamentos para reflexão:

- Questão da democracia em todas as etapas do processo de trabalho e atuação;
- Compromisso e Participação da comunidade escolar;

- Sensibilização social e política aos problemas educacionais da rede, da escola e busca de soluções;
- Formação, atuação dos conselhos na rede;
- Mobilização da comunidade;
- Integração, contato e diálogo.

3.OBJETIVO

O principal objetivo é criar mecanismo de desenvolva a cultura de participação no município e a ampliação da autonomia administração e funcionamento da Secretaria da Educação.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.

4. ESTRATÉGIAS E METAS

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções; (Lei 13.005/2014 – PNE)

19.2.1 – Incentivar ainda mais a participação dos Conselhos nas decisões e providenciar um espaço físico adequado com recursos materiais para viabilizar o trabalho – papel, impressora, telefone, sala para o conselho, mesas para reunião, recursos financeiros para cursos/formação dos conselheiros, no prazo de 3 anos;

19.2.2 – Processo de contratação e seleção de funcionários para cargos efetivos e comissionados, mais rígidos, como ocorre em muitos lugares onde há exames psicotécnicos, de redação, de aptidão, de sangue – para se evitar ou reduzir o erro, no momento da contratação.

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação; (Lei 13.005/2014 – PNE)

19.3.1 – Instituir os Fóruns de Educação Anuais, preferencialmente no mês de outubro, na semana do professor.

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações; (Lei 13.005/2014 – PNE)

19.4.1 – Na rede de ensino, as escolas já apresentam grêmios e conselhos, porém, não há espaço físico para que eles funcionem. Proporcionar um espaço adequado para que os conselhos possam atuar no prazo de 2 anos.

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo; (Lei 13.005/2014 – PNE)

19.5.1 – Incentivar na formação dos Conselheiros nos diversos conselhos existentes e que os mesmos funcionem de forma autônoma (independente da política do município) que sejam, constantemente atualizados e comprometidos independente da gestão e de suas mudanças, incentivar a participação efetiva, contínua, permanente dos membros, e fazer reuniões e assumir suas funções e direitos.

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares; (Lei 13.005/2014 – PNE)

19.6.1 - Estabelecer critérios para a participação dos conselhos – exemplo, pais mais atuantes e interessados -; professores: estimulados e incentivados a comparecer. Durante todo o PME.

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino; (Lei 13.005/2014 – PNE)

19.7 - Consulta dos conselhos para direcionamento das verbas, com transparência de uso dos recursos públicos, autonomia das decisões pelos Conselhos e APM's.

- AUTONOMIA PEDAGÓGICA DAS UNIDADES DE ENSINO: Apesar de haver a base comum, garantir as características específicas de cada U. E., ou seja, o “como” realizar as atividades que será diferenciado e garantir que o desenvolvimento dos projetos seja autônomo.
- AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: ver a possibilidade de gradualmente organizar as atividades da Secretaria da Educação em Recursos Humano, Departamento Jurídico, Financeiro e Administrativo; instituir na secretaria os departamentos: de Planejamento, Convênios, Protocolo, RH, Departamento Financeiro, Oficina Pedagógica, TI, Supervisão e Gabinete. No prazo máximo de 5 anos, a partir da publicação desta lei.

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão. (Lei 13.005/2014 – PNE)

19.8 – Dar continuidade aos cursos que já estão sendo oferecidos pela Universidade Federal de São Carlos e estender aos funcionários da Secretaria da Educação e principalmente aos novos Diretores Coordenadores e Supervisores de ensino.

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Elaborar o Plano Municipal de Educação foi uma grande experiência, tanto de busca, de estudos, de aprendizado, de parcerias, de incentivo a coletividade e participação.

O processo de participação é um grande desafio a nossa comunidade escolar, tendo em vista que não há uma cultura de participação, de compartilhamento de ideias entre os pares, de encontrar um novo caminho, novas soluções e novos horizontes.

Ao todo foram vinte e cinco encontros, entre assembleias, reuniões e audiências públicas para discutir o futuro da Educação do nosso município. A participação dos pais foi maciça em todas as unidades escolares, e as discussões revelaram uma preocupação muito grande com questões sobre a prática dos professores em sala de aula, o desenvolvimento de novas práticas de ensino, mudanças na grade curricular, a adequação dos prédios escolares para atender os alunos com mais qualidade e, principalmente, a questão da segurança nas unidades escolares.

As audiências públicas contaram com a participação de pouco mais de 50 professores, um número pequeno, tem em vista o tamanho da nossa rede, mas o suficiente para debater e propor soluções cabíveis, responsáveis e, principalmente, imprescindíveis para melhoria da qualidade de ensino no município. Os Conselhos de Educação também atuaram efetivamente nas audiências e no próprio processo de elaboração desse documento.

Esse documento expressa não somente os anseios de uma sociedade cansada de ver e sentir o processo de ensino do nosso município sucateado e desacreditado, mas também a necessidade de mudança da prática docente em relação aos novos desafios que a tecnologia obriga, tais como a adequação dos prédios escolares para atender melhor os alunos, e de forma mais relevante a percepção da importância da educação na vida de cada aluno, de cada pai, de cada professor, de cada profissional que atua em uma unidade escolar.

Discutiu-se ainda, a importância da aquisição do material didático, a questão da continuidade em todo processo educacional, tanto das atividades

da Secretaria da Educação, como das unidades escolas; a questão das rupturas que ocorrem no sistema de ensino e que são provocadas pelo sistema político do município; além das necessidades que as escolas enfrentam hoje, com a falta de material e/ou condições físicas das unidades escolares.

O resultado final desse documento culmina como a possibilidade real de mudanças significativas em todo processo educacional do município. Transformações significativas tanto da rede física, como e principalmente, nos aspectos pedagógicos, de valorização profissional e gestão democrática.

Os desafios são grandes devido à falta de recursos financeiros, principalmente de recursos próprios do município. Mas a vontade de crescer e buscar novos caminhos, novos parceiros, novas oportunidades traz comprometimento e engajamento da equipe para que haja essa mudança no Sistema Educacional do Município.

O comprometimento é uma habilidade que precisa ser trabalhada e incentivada entre todos os funcionários e professores já que o município enfrenta grandes problemas nesse aspecto. Outra questão levantada é a questão do contato, de cuidado, de vínculo e afinidade entre pais e filhos, principalmente, na Educação Infantil. É preciso que sejam desenvolvidos trabalhos paralelos em parceria com as secretarias da assistência social, conselho tutelar, secretaria da saúde para que cursos de formação, de informação, de capacitação para pais, alunos, professores e funcionários, com o intuito de estimular a sensibilidade da comunidade escolar para o cuidar e o educar.

Outro aspecto importante a se considerar é a continuidade do trabalho pedagógico nas unidades escolares, nos diversos níveis, etapas e modalidades. A necessidade de garantir a continuidade com o sistema de ensino apostilado por pelo menos mais dois anos na rede surgiu como uma necessidade de se experimentar e avaliar se realmente esse processo funciona e até onde conseguimos chegar.

A questão da Escola de Tempo Integral no município, ainda gera muitas dúvidas, portanto o município precisa ainda se reorganizar e buscar experiências que deram certo e formação com profissional capacitado para orientar esse projeto na rede.

A qualidade de ensino ainda é um dos maiores desafios do município,

pois, depende da atuação de todos os envolvidos no processo educacional. Portanto não há dúvidas de que o trabalho a ser realizado, o fazer pedagógico, o educar e o cuidar preciso acontecer em conjunto, e compartilhado por toda a rede.

Valorização dos profissionais também é fundamental nesse processo mudança. Através da reformulação do Plano de Carreira teremos um incentivo a mais para buscar alcançar os objetivos de melhorar a qualidade de ensino tanto no município como no país.

E por fim, temos que considerar que todo esse crescimento necessita de suporte, de organização, de profissionalismo, de continuidade, de visão para o futuro. Nesse sentido a reorganização da secretaria da educação, no atendimento, na criação e ou readequação dos espaços da secretaria, a autonomia financeira e pedagógica, também não ficaram de fora das discussões realizadas até aqui.

Esperamos, contudo uma educação municipal de Boa Esperança do Sul aconteça sem cortes, sem amarras políticas, sem vícios. Que de fato o processo de ensino aprendizagem aconteça de forma criativa, estimulante, participativa, colaborativa e principalmente com qualidade.

IX - REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: Acesso em: 03 nov. 2014.

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 03 nov. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 24 de dezembro de 1996.

Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/ SASE), 2014. Planejando a próxima década. Vol. I, II, III.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Documento Norteador para elaboração do Plano Municipal de Educação – PME/ elaboração Clodoaldo Jose de Almeida Souza – Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2005 98p;

PROF. DR. CELSO ZONTA* 1 PROF. MS. LUIZ HENRIQUE MARTIM HERRERA* 2

Sites e portais:

<http://www.deolhonosplanos.org.br>

<http://portal.mec.gov.br>

<http://www.inep.gov.br>

<http://www.seade.gov.br>

X - GLOSSÁRIO

- 1. AEE – Atendimento Educacional Especializado**
- 2. APM – Associação de Pais e Professores**
- 3. CF – Constituição Federal**
- 4. CME – Conselho Municipal de Educação de Florianópolis**
- 5. CNE – Conselho Nacional de Educação**
- 6. EAD – Ensino a Distância**
- 7. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente**
- 8. EJA – Educação de Jovens e Adultos**
- 9. FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**
- 10. FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**
- 11. FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério**
- 12. IBGE – Instituto de Geografia e Estatística**
- 13. ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços**
- 14. IDEB – Índice de Desenvolvimento de Educação Básica**
- 15. IDH – Índice de Desenvolvimento Humano**
- 16. IDI – Índice de Desenvolvimento Infantil**
- 17. IES - Instituto de Ensino Superior**
- 18. INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira**
- 19. IOF – Imposto sobre Operação Financeira**
- 20. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**
- 21. LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**
- 22. LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias**
- 23. MEC – Ministério da Educação**
- 24. ONG – Organização Não Governamental**
- 25. PIB – Produto Interno Bruto**
- 26. PME – Plano Municipal de Educação**
- 27. PNE – Plano Nacional de Educação**
- 28. PPP – Projeto Político Pedagógico**
- 29. SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica**
- 30. UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultural.**